

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/07/17 (137/2024) 17 de julho de 2024

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	7
Sentença do TPI – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 673130 julga recurso improcedente, e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida. ....	7
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	99
Pedidos - BBKA/1A.....	99
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	100
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	101
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	102
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	103
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	104
Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A.....	105
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A .....	106
<b>CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO</b> .....	107
Pedidos e avisos de concessão.....	107
<b>MODELOS DE UTILIDADE</b> .....	108
Caducidades por limite de vigência - Modelo internacional - MM3K.....	108
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	109
Concessões - FG4Y.....	109
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	110
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	111
Pedidos .....	111
Concessões .....	141
Recusas.....	143
Renovações .....	145
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	146
Caducidades por sentença .....	149
Averbamentos.....	150
Outros Atos.....	152
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	153
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	154
Pedidos .....	154
Concessões .....	155
<b>REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO</b> .....	156
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	156

---

<b>REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....</b>	<b>157</b>
<b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>	<b>157</b>
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>158</b>
<b>Pedidos .....</b>	<b>158</b>
<b>Concessões .....</b>	<b>159</b>
<b>Renovações .....</b>	<b>160</b>
<b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>	<b>161</b>
<b>Averbamentos.....</b>	<b>162</b>
<b>Outros Atos.....</b>	<b>163</b>
<b>Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....</b>	<b>164</b>
<b>Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....</b>	<b>165</b>
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>166</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>188</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**Sentença do TPI – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 673130 julga recurso improcedente, e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.**



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual  
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribnais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

\*\*\*

#### DA EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO

Em sede de contra-alegações, a Recorrida alegou a extemporaneidade do recurso interposto pelo recorrente, sustentando, em síntese, que o pedido de modificação da decisão de recusa do registo da marca foi indeferido no dia 27 de março de 2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial no dia 10 de abril de 2023, pelo que o prazo para interpor o presente recurso terminaria, impreterivelmente, no dia 10 de junho de 2023. Assim, e tendo o recurso sido interposto em 12 de junho, o ato foi praticado fora do prazo previsto par o efeito.

O art. 38.º do C. da Propriedade Industrial estipula que *“Cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente das decisões do INPI, I. P.: a) Que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial; b) Relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade, declarações de nulidade e anulações ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial”*.

O recurso deve ser interposto no prazo de **dois meses** a contar da publicação no Boletim da Propriedade Industrial – art. 41.º do C. da Propriedade Industrial.

O prazo de recurso é contínuo (art. 27.º do C. da Propriedade Industrial) e é um prazo de caducidade (artigos 298.º e 332.º do Código Civil (CC), pelo que tem natureza substantiva, sendo-lhe aplicável o regime previsto no art. 279.º do Código Civil.

De acordo com o disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe de “cômputo do termo”: *“Á fixação do termo são aplicáveis, em caso de dúvida, as seguintes regras: e) O prazo que termine em domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil; aos domingos e dias feriados são equiparadas as férias judiciais, se o acto sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo”*.

A doutrina e a jurisprudência têm entendido que o estipulado nesta norma é também extensível aos sábados, por estarem em causa os mesmos fundamentos que levaram à transferência do cômputo do prazo para o primeiro dia útil seguinte a um domingo ou feriado. Como se refere no recente Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 14 de setembro de 2023 (in dgsi.pt) *“(…) um dia de sábado não poderá deixar de estar aqui incluído, por serem as mesmas as razões para se incluir o domingo, ou um dia feriado, ou as férias judiciais – ou, até, um dia em que ocorra uma tolerância de ponto nos tribunais (vide anotação 5 ao artigo 279.º do CC, in CC Anotado, Abílio Neto, Editorum,*



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

2009, pág. 191, onde se escreveu, citando jurisprudência do S.T.J.: "... mas se o último dia for sábado, transfere-se para o dia útil seguinte"; a anotação 16: "Se o termo de um prazo recair num sábado, passa para o dia útil seguinte"; e a sua anotação 26, a págs. 192: "O prazo fixado na lei para o exercício do direito de ação de indemnização deve ser contado nos termos do artigo 279.º, alíneas c) e e), do Código Civil. Assim, se esse prazo terminar em período de férias judiciais, a respectiva ação deve ser proposta até ao primeiro dia útil, inclusive, subsequente ao termo dessas férias".] E já o Cons. Lopes do Rego escrevia no seu "Comentários ao Código de Processo Civil", Almedina, ano de 2004, vol. I, em anotação ao anterior artigo 144.º (equivalente ao actual artigo 138.º, supra citado), pág. 150: "Manteve-se, pois, quanto a este ponto, um regime diverso e autónomo do estabelecido, para os prazos substantivos, na segunda parte da alínea e) do artigo 279.º do Cód. Civil", mais adiante: "Do disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo 144.º, decorre que – em termos análogos aos estabelecidos quanto aos prazos substantivos na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil – quando o prazo para a prática de um acto processual terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte"; e a págs. 151: "(...) ao regime fixado no artigo 279.º do Código Civil para os prazos substantivos de caducidade (...)".

Concordamos com o sentido do Acórdão transcrito, a que, com o devido respeito, aderimos, pelo que entendemos que, por interpretação extensiva da al. e) do art. 279.º do Código Civil, se deverá abarcar de igual forma os casos em que o prazo termina a um sábado.

Assim sendo, e coincidindo o último dia do prazo para interposição do recurso de propriedade industrial, no caso em apreço, com um sábado (10.06.2023), o termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, o dia 12.06.2023 (segunda-feira).

Tendo o recurso sido interposto no dia 12.06.2023, como atesta o processo eletrónico, não se verifica a extemporaneidade alegada.

Termos em que se julga improcedente a questão prévia de extemporaneidade do recurso invocada.

\*\*\*

**SENTENÇA**

**I. RELATÓRIO**

L [REDACTED], veio ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial interpor



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**RECURSO** do Despacho da Exm.ª Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 08.02.2023, que indeferiu o pedido de modificação da decisão que recusou o registo da marca nacional n.º 673130, para a classe 41ª da classificação de Nice, com o sinal:



Alegou, em síntese, que o INPI não analisou devidamente nem a documentação nem os argumentos apresentados pelo Recorrente, aderindo sem mais à tese da Recorrida.

Com efeito,

**I. Do alegado uso público do sinal marcário pela Quercus**

- Contrariamente ao referido pelo INPI na sua decisão, não foi feito qualquer uso público do sinal marcário por parte da Quercus ou por qualquer outra pessoa em data anterior à data de apresentação do pedido de marca em discussão;
- O projeto de realização de um festival sob o tema Nanometragem Ambiental foi uma ideia do Recorrente (associado da Quercus e proponente) e da sua esposa P [REDACTED] como consta do referido email de 6 de fevereiro de 2021 enviado à então Presidente da direção nacional da Recorrida, P [REDACTED];
- O interesse do Recorrente e do seu cônjuge sempre foi o de registar a marca em seu nome permitindo à Quercus o seu uso sem qualquer contrapartida financeira;
- Esse interesse resulta de forma clara e transparente de todos os contatos havidos entre o Recorrente e o seu cônjuge e as diferentes direções nacionais da Quercus ao longo deste processo, como são prova o referido email de 6 de fevereiro de 2021 (enviado à então presidente da Quercus), bem como toda a correspondência que adiante se fará referência.
- Da correspondência trocada resulta igualmente de forma frontal e transparente que o Recorrente e o seu cônjuge tinham a intenção de serem ressarcidos parcialmente dos custos havidos com a alavancagem do projeto e o pagamento do trabalho realizado com dita alavancagem do projeto (isto é, a montante) bem como o pagamento que resultasse do trabalho efetuado com a gestão e organização do festival, caso este se viesse a concretizar.
- O mencionado email de 6 de fevereiro de 2021 refere explicitamente a intenção de registo de marca, mas sem cobrar "royalties" à Quercus, ou seja, a mesma usaria a marca gratuitamente



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

nos suportes do projeto, tal como como estavam concebidos e onde se atesta claramente o destaque indubitável dado pelo Recorrente à Quercus enquanto promotora do projeto.

- Pelo que a marca foi criada para ser usada pela Quercus sem qualquer pagamento por essa utilização.
- O projeto de realização do festival, sendo uma ideia do Recorrente, pressupunha em primeiro lugar a criação de uma equipa com o fim de viabilizar o projeto através da angariação das verbas necessárias e do estabelecimento de um protocolo de parceria (uma das práticas na Quercus e que se reveste de um procedimento informal).
- Equipa essa - externa à Quercus, isto é, composta por não funcionários - que foi criada e que era composta pelo próprio Recorrente, o seu cônjuge, P [REDACTED] e por J [REDACTED] (à data sem qualquer relação com a Quercus).
- Estabelecida a equipa para alavancar o projeto do Festival (com a devida autorização da então presidente da Quercus, P [REDACTED]), foram contactadas um número limitado de entidades, escolhidas de acordo com critérios que fossem consonantes com um festival com temáticas ambientais.
- Do exposto, não se poderá concluir – como fez o INPI – que contactos prévios feitos por email e por telefone, entre a equipa do projeto e as entidades contactadas com o fim de alavancar um projeto se possa qualificar como uso externo/uso público da marca.
- O primeiro uso efetivamente público da marca ocorreu em 16 de outubro 2021 (em data posterior à apresentação do pedido de marca), quando o projeto foi apresentado num evento no Parque das Nações por J [REDACTED], por sugestão do cônjuge do Recorrente.
- Paralelamente aos contactos feitos com as referidas entidades, o Recorrente, a suas expensas, criou o sinal da marca (conjunto misto), bem como os suportes gráficos onde o mesmo estava apostado.
- Foi igualmente o Recorrente com o seu cônjuge, P [REDACTED], que elaborou o texto do protocolo com a associação Zero em Comportamento, texto esse que foi elaborado com a devida autorização prévia de P [REDACTED], à data presidente da Quercus, e por esta posteriormente validado.
- A equipa do festival desenvolveu todas estas “démarches” por iniciativa própria e a custo zero para a Quercus, e porque foi autorizada para tal pela então Presidente P [REDACTED].
- Todo este caminho tinha, naturalmente, em vista dois objetivos, a serem concretizados sempre e quando fossem angariadas as verbas necessárias para a concretização do festival:
  - A montante o ressarcimento parcial dos custos e do esforço pela equipa na alavancagem do projeto.
  - A jusante ser a equipa constituída pelo Recorrente, pelo seu cônjuge e J [REDACTED] a trabalhar no festival de forma remunerada.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Isto é, foi um risco assumido pela equipa sem qualquer garantia que o projeto do festival viesse a concretizar-se (pela eventual falta de angariação das verbas necessárias para o efeito).

\*\*\*

**II. Do alegado interesse do Recorrente em registar a marca na "sequência da aprovação do financiamento por parte da Câmara Municipal de Oeiras"**

- Contrariamente ao que consta na decisão recorrida o interesse no registo da marca por parte do Recorrente e do seu cônjuge não se manifestou "na sequência da aprovação do financiamento por parte da Câmara Municipal de Oeiras" em setembro de 2021.
- Sempre houve interesse em registar a marca em nome próprio permitindo o seu uso sem qualquer pagamento de "royalties", como prova claramente o email de P [REDACTED] (cônjuge do Recorrente) de 6 de fevereiro de 2021 dirigido à então Direção Nacional da Quercus.
- Mais, a proposta apresentada no email de 6 de fevereiro de 2021, foi feita num contexto de grande instabilidade na Quercus – o anterior Presidente e Tesoureiro tinham-se demitido após muitas críticas e conflitos internos e denúncias, bem como numa auditoria forense à gestão do anterior presidente da Quercus, J [REDACTED].
- A apresentação do pedido de registo de marca foi uma consequência de diversos acontecimentos que colocariam ou poderiam colocar em causa todo o esforço realizado pela equipa do projeto e a sua futura exclusão da gestão e organização do festival.
- Desde logo a saída de P [REDACTED] dos órgãos sociais da Quercus, uma vez que foi esta que ao longo das "démarches" da equipa alocada ao projeto foi validando os passos dados e "garantido" a continuidade do mesmo.
- A nova direção nacional da Quercus eleita em julho de 2021, da qual fazia parte o cônjuge do Recorrente, enquanto suplente, foi paulatinamente alterando os procedimentos de "contratação" dos projetos.
- A nova direção veio, nomeadamente, a impor a necessidade de serem apresentadas três propostas de orçamento para a aprovação de qualquer fornecedor.
- Esta regra poderia implicar que todo o esforço da equipa do projeto "caísse por terra" caso a direção nacional viesse a adjudicar o projeto de realização a um outro orçamento que não o orçamento da equipa integrada pelo Recorrente.
- Um outro motivo de receio, foi a constatação de que, aparentemente, e apesar de existirem duas pessoas que transitaram da direção de P [REDACTED] para a nova direção da Quercus (M [REDACTED], anteriormente vice-presidente passou a ser presidente, e o secretário da Direção manteve-se no cargo), a nova direção parecia



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

desconhecer aspetos importantes do projeto do festival, pelas numerosas questões que dirigiram a P [REDACTED] quando esta avisou que a equipa tinha conseguido financiamento.

- Outro acontecimento, anterior ao momento em que se deu conhecimento à direção nacional da Quercus do pedido do registo de marca, e que confirmou que o investimento feito pela equipa poderia ficar comprometido e de que esta poderia não ser ressarcida do investimento feito, foi o facto de J [REDACTED] ter passado a ser identificada pela direção nacional da Quercus como "voluntária" do projeto numa comunicação pública — conforme Doc. 25, que se protesta juntar.
- Estatuto esse que, presumivelmente, poderia implicar que os membros da equipa poderiam não ser ressarcidos dos custos que tinham suportado.
- Igualmente motivo da desconfiança da equipa do festival foi o facto de, em momento prévio à apresentação do pedido de marca em discussão, em 14 de setembro de 2021, a cónjuge do Recorrente, P [REDACTED] (então suplente da direção nacional), ter sido excluída da "mailing list" criada para a direção nacional.
- Igualmente em momento anterior a 14 de setembro de 2021, P [REDACTED] deixou de receber resposta aos seus e-mails relativos a assuntos que considerava importantes ou urgentes ou simplesmente recebia respostas que davam a entender que a sua interpelação era inoportuna.
- Mais tarde, veio a confirmar-se a suspeita de que a equipa poderia vir a ser substituída: num outro projeto, igualmente financiado pela Câmara Municipal de Oeiras, no qual J [REDACTED] era promitente prestadora de serviços da Quercus, deixou aquela de ser contactada pela recorrida, tendo sido substituída por voluntários – conforme Doc. 32, que se protesta juntar.
- O contexto acima exposto relacionado com as mudanças ocorridas a partir de julho de 2021 com a eleição de uma nova direção nacional, gerou uma enorme desconfiança no Recorrente, levando-o, justamente, a presumir que todos os custos e esforço despendido no projeto do Festival poderiam ficar irremediavelmente comprometidos.

\*\*\*

**III. Da alegada falta de autorização da Quercus para a apresentação do pedido de marca**

- A decisão recorrida refere igualmente que a pretensão de registar o sinal marcário a título particular pelo Recorrente "não foi autorizada pela Associação, tal como espelha a ata da direção da Quercus realizada a 23 de março de 2021 (...)".



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- Quanto a este ponto, e conforme decorre do alegado e provado em sede administrativa, a então reclamante (ora Recorrida) juntou uma minuta dum ata sem qualquer assinatura aposta, pelo que destituída de qualquer força probatória.
- Mais, a alegada ata da reunião da Direção Nacional da Quercus não foi comunicada ao Recorrente e ao seu cônjuge em momento prévio ao momento da apresentação do pedido de marca em discussão.
- Tanto assim é que o Recorrente e o seu cônjuge só tomaram conhecimento da alegada ata aquando da apresentação da reclamação pela Quercus no âmbito do procedimento administrativo que correu os seus tramites no INPI.
- Mais, qualquer ata de qualquer reunião da direção nacional da Quercus não está publicamente disponível.
- Quando muito qualquer ata poderá ser consultada pelos associados da Quercus após solicitação para o efeito.
- Sem conceder, ainda que tal ata tivesse algum valor probatório ou tivesse sido do conhecimento do Recorrente em momento prévio à apresentação do pedido de marca registanda, sempre se dirá que da mesma consta, a propósito do projeto FESTIVAL DE NANOMETRAGEM AMBIENTAL, "(...) este evento não é prioritário (...)", significando que a Direção Nacional da Recorrida não considerou o projeto como um dos "mais relevantes".
- E tanto assim é que, à presente data, a Quercus mantendo o seu desinteresse quanto ao FESTIVAL DE NANOMETRAGEM AMBIENTAL, não apresentou qualquer pedido de marca para o efeito, nem deu qualquer passo relevante para a sua realização (tanto quanto é sabido).
- Ainda no que respeita à falta de autorização da Recorrida para que fosse apresentado o pedido de marca sub judice e à alegada má-fé do Recorrente, importa referir que foi P [REDACTED] [REDACTED] que em setembro de 2021 informou a direção nacional da Recorrida que a equipa tinha conseguido financiamento para o projeto.
- Mantendo-se o desinteresse da Recorrida em proteger a marca, dado que não apresentou qualquer pedido de marca (cenário que se mantém à presente data)
- Mantendo-se igualmente o cenário de ausência de qualquer garantia à equipa quanto ao ressarcimento dos custos havidos, da remuneração pelo trabalho efetuado e pela sua alocação à gestão e organização do festival.
- Em 20 de setembro de 2021 a equipa enviou, por email, um orçamento detalhado do projeto (onde constam as remunerações da equipa), à Presidente da Quercus, email esse que não obteve qualquer resposta.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Apenas em 21 de outubro de 20213, depois de P [REDACTED] comunicar à Quercus que a marca tinha sido solicitada em nome do Recorrente é que se dá a primeira reação da Recorrida.

\*\*\*

**IV. Da alegada violação dos Estatutos da Quercus pelo Recorrente**

- Contrariamente ao defendido pela Recorrida – em sede administrativa – a apresentação do pedido de registo de marca em discussão não constitui qualquer violação dos Estatutos ou Regulamento Interno da associação Quercus.
- Os Estatutos da Quercus, no seu artigo 30º, refere que "Os projetos da Quercus considerados mais relevantes, bem como os seus logotipos, marcas (...) devem ser registados em nome da Associação (...)" (subentendendo-se proativamente) mas mesmo que tal não fosse um ato proativo da Direção, nunca a Direção deu instruções à equipa para que procedesse ao registo da marca em nome da Quercus.
- Os Estatutos não proibem os autores das ideias e projetos de as registar em seu nome, sobretudo os que não têm um vínculo laboral com a Quercus, como é o caso do Recorrente e do seu cônjuge.
- A este respeito importa igualmente referir que a Quercus faz uso de marcas registadas em nome de terceiros, como é o caso da marca nacional n.º 432.447 em nome da AMORIM FLORESTAL, S.A.
- Isto é, nada impede a Quercus usar uma marca de terceiros no âmbito de uma parceria, o que foi até frisado desde logo na comunicação de 6 de fevereiro de 2021 à direção nacional da Quercus, facto que nunca foi rebatido pela mesma.
- Contrariamente ao sustentado pela Recorrida não houve qualquer infração aos Estatutos da Quercus por parte do Recorrente e do seu cônjuge uma vez que houve uma autorização implícita da Direção Nacional da Recorrida através da Presidente da sua Direção Nacional à altura, P [REDACTED], o que se comprova pelos emails então trocados.
- Autorização essa para a equipa alocada ao projeto usar quer o logotipo da Quercus, quer o logotipo que o Recorrente tinha criado com o fim de angariar verbas e apoios para o projeto que se pretendia correr em parceria com a Quercus.
- Mais, a existir violação dos Estatutos pelo Recorrente e pelo seu cônjuge – ambos associados da Quercus – pergunta-se: porque é que até à data, nenhum deles foi de nenhum modo questionado ou sequer contactado pelos órgãos internos da Quercus com competências em gestão de conflitos ou em fiscalização (Comissão Arbitral ou Conselho Fiscal), ou sujeitos a qualquer processo disciplinar enquanto associados.

\*\*\*



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**V. Da alegada concorrência desleal**

- É igualmente falso que o pedido de registo da marca sub judice constitui um ato de "concorrência desleal" alegando-se que o Recorrente pretendia aproveitar-se da reputação da associação para obter um benefício económico indevido com o registo da marca.
- O Recorrente e a equipa alocada ao projeto trabalharam para que esse mesmo financiamento fosse rececionado apenas e diretamente pela Quercus e não por qualquer outra entidade ou pessoa conforme Doc. 33, que se protesta juntar.
- Aliás, foi o próprio Recorrente que informou a Câmara Municipal de Oeiras, em 13 de dezembro de 2021 (quase três meses após a apresentação do pedido de marca), de que seria melhor suspender o processo, dado que havia um litígio não apenas sobre a marca, mas sobre a equipa, até que se concluíssem as conversações entre ele e a Associação – conforme Doc. 34, que se protesta juntar.
- Isto depois de fracassadas as tentativas de contacto do Recorrente com a Quercus, que não respondeu aos emails daquele datados de 3 de novembro, 8 de novembro e 10 de dezembro de 2021.
- Uma suspensão sine diem do financiamento do projeto do festival iria, em primeiro lugar, prejudicar diretamente o Recorrente e a restante equipa, caso a Quercus não recebesse as verbas da Câmara Municipal de Oeiras a equipa não seria ressarcida dos custos e do esforço em muitas horas de trabalho que tinham sido despendidos até à data.
- Ou seja, o Recorrente queria continuar a trabalhar com a Quercus e que a marca fosse usada pela Quercus.
- O Recorrente não tinha qualquer vantagem em que a Quercus perdesse o financiamento da Câmara Municipal de Oeiras, antes pelo contrário.
- Tanto assim é que o Recorrente não apresentou o pedido de registo de marca nacional n.º 673.130 nos meses que se seguiram ao email de 6 de fevereiro de 2021.
- O pedido de marca foi apresentado em 20 de setembro de 2021 e em consequência das circunstâncias e indícios acima elencados que geraram uma enorme desconfiança no Recorrente.
- Havendo fortes indícios de que esta nova Direção não iria cumprir o que estava acordado com a equipa pela anterior presidente P [REDACTED] e não tendo a Quercus feito o pedido da marca, decidiu então solicitar o registo da marca, para ter alguma garantia do seu lado face à nova Direção, para garantir que o projeto seria efetivado, assegurando-se quer a justa remuneração de todo o esforço e trabalho da equipa (a montante) quer a alocação da equipa do projeto na gestão e realização do festival (a jusante).



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- Dessa forma, com o pedido apresentado em seu nome, o Recorrente poderia tentar "obrigar" a nova Direção a cumprir o que lhe tinha sido prometido pela anterior Direção da Associação.
- Acresce que a 3 de novembro de 2021 (em data anterior ao email enviado à Câmara Municipal de Oeiras solicitando a suspensão do financiamento do projeto), o Recorrente enviou um email para A [REDACTED] (à data presidente da Quercus) e para R [REDACTED] (à data Tesoureiro da Quercus).
- No referido email o Recorrente traçou três cenários quanto ao possível envolvimento da Quercus no projeto do festival.
- Não obtendo qualquer resposta, o Recorrente insistiu em 8 de novembro de 2021 e voltou a escrever sobre o assunto a 10 de dezembro de 2021, não tendo obtido qualquer resposta.
- Ora se o Recorrente estivesse de má-fé ou com o pedido de marca pretendesse o Recorrente atuar de forma desleal que sentido faria a troca de correspondência iniciada em 6 de fevereiro de 2021?
- O Recorrente e o seu cônjuge com a sua atuação ao longo do tempo (antes e depois da apresentação do pedido de marca) nunca excluíram a Quercus do projeto do festival nem de usar a marca em discussão, desde que os custos e esforço a montante fossem parcialmente ressarcidos/compensados e não fossem excluídos da gestão e organização do festival.

\*

A **Recorrida** apresentou contra-alegações de recurso, alegando, em síntese, que:

**I. Do uso público do sinal pela Recorrida**

- Não corresponde à verdade que não foi feito qualquer uso público do sinal em causa antes do dia 20 de setembro de 2021, data em que o Recorrente apresentou o pedido de registo da marca, por sua iniciativa própria.
- A cônjuge do Autor, P [REDACTED], é associada desde o ano de 2001 e prestadora de serviços da Quercus há cerca de dezasseis anos, tendo sido vogal suplente da Direção Nacional entre julho e novembro de 2021.
- Em janeiro de 2021, a própria, enquanto membro e associada da Quercus, contactou a Associação Zero em Comportamento, em nome da Quercus, com o intuito de apresentar o projeto "Festival de Nanometragem Ambiental", de forma a angariar colaboradores.
- Nesse contexto, procedeu-se à elaboração de um Protocolo de Parceria, que contém expressamente que o mesmo seria celebrado entre a Quercus e a Zero em Comportamento.
- No mesmo, não só é visível a imagem da marca n.º 673.130, como também constam certas especificidades do projeto, nomeadamente aquilo que a Quercus se comprometia em realizar,



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

como o facto de obrigar-se a “organizar e montar o Festival” ou “divulgar e promover ativamente o Festival através do seu website, redes sociais e comunicado de imprensa”.

- Em fevereiro de 2021, o mesmo Protocolo foi assinado não só pelo Presidente da Associação Zero em Comportamento, R [REDACTED], como também pela então Presidente da Quercus, Paula Nunes Silva.
- Não há margem para dúvida que o conceito do Festival e respetivo sinal foram apresentados à Zero em Comportamento como sendo, integralmente, ideia da Quercus.
- A acrescer, em março de 2021, a Quercus também estabeleceu comunicações com a Câmara Municipal de Oeiras, com o intuito de obter financiamento público para a realização do Festival.
- Foi, também, elaborada uma Proposta de Parceria entre a Câmara Municipal de Oeiras e a Quercus.
- Nessa Proposta verifica-se não só a divulgação da ideia, como também da respetiva marca.
- Nela ainda consta o montante necessário para investir no Festival, ou seja, “um total de EUR 20.000”, valor este que, uma vez concedida a aprovação do financiamento por parte da Câmara Municipal de Oeiras, seria atribuído à Quercus.
- Assim, a Quercus surge como principal impulsionadora do projeto “Festival de Nanometragem Ambiental”.
- Mais, o dito projeto foi desenvolvido exclusivamente em contexto organizacional da Quercus. Em todas as comunicações que a cónjuge do Autor, P [REDACTED] realizou para promover o Festival e divulgar a marca sempre utilizou o seu endereço de e-mail da Quercus, bem como assinava como sendo a Coordenadora de Projetos da Quercus.
- Além disso, P [REDACTED], enquanto membro da Quercus, solicitou a colaboração de Jade Freire, de forma a que esta integrasse a equipa do projeto.
- Em dezembro de 2020, P [REDACTED] propôs à então Presidente da Quercus, P [REDACTED], a integração de J [REDACTED], pelo que mais tarde viria a ser a gestora do projeto em questão.
- Desde o início, J [REDACTED] sempre conheceu o projeto como sendo da Quercus, isto é, impulsionado por esta.
- Adicionalmente, também a Quercus investiu neste projeto.
- Tanto o Autor, como P [REDACTED] e outros colaboradores da Quercus iriam auferir uma remuneração com o Festival.
- Consta do orçamento do projeto (vide documento n.º 1 que foi junto com a resposta ao pedido de modificação, que ora se junta novamente como documento n.º 2) que o Autor iria receber um valor de 3.100,00€ (três mil e cem euros), valor este pago pela Quercus. Da mesma



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

forma, P [REDACTED], sendo coordenadora de projetos da Quercus, iria receber a quantia de 1.344,00€ (mil trezentos e quarenta e quatro euros). Também outros colaboradores da Quercus, como S [REDACTED] ou S [REDACTED], iriam auferir uma quantia pela sua participação.

- Ora, daqui se confirma que até outros trabalhadores da Quercus iriam participar no evento.
- Desta forma, não há dúvida alguma que a ideia do Festival foi concretizada e divulgada, tanto aos colaboradores como às potenciais entidades financiadoras, como sendo da exclusiva titularidade da Quercus.
- A marca em causa, n.º 673.130, foi divulgada publicamente no decorrer da apresentação do projeto às mesmas entidades, colaboradores e demais intervenientes, como sendo da Quercus.
- Ao contrário daquilo que o Recorrente afirma, o projeto de realização do Festival compromete o pedido de registo de marca, independentemente de o primeiro anteceder o segundo, porque a criação da marca foi efetuada para concretizar a realização do Festival.

**II. Da má fé**

- O Autor, ao solicitar o registo da marca em seu nome próprio, agiu de má-fé, tal como foi decidido pelo INPI.
- Desonestamente, requereu o registo da marca "Festival de Nanometragem Ambiental" para seu benefício próprio.
- O Autor reconhece que havia uma ausência de garantias à equipa quanto ao ressarcimento dos custos despendidos e esforço realizado.
- Como alega, tanto ele, como a sua cónjuge, tinham o conhecimento de que a Direção Nacional poderia adjudicar o projeto a um outro orçamento.
- Além disso, argumenta ainda que P [REDACTED] enviou um e-mail geral a colocar em causa as prioridades da Quercus, ao dizer que as verbas dos projetos estariam destinadas a outros fins.
- Mas não é por defender que no passado a Quercus tenha rejeitado dar financiamento a outros projetos, que o Autor vai ter o direito de registar a marca em seu nome próprio.
- Tanto o Autor como P [REDACTED] argumentam ter a consciência de que não havia qualquer garantia de que o Festival fosse realmente concretizado.
- Mas independentemente de o Festival ser ou não concretizado, a ideia foi apresentada na mesma, tanto por telefone como por e-mail a pessoas e entidades externas e, por isso, de forma pública.
- E foi apresentada como sendo da autoria da Quercus, associando-a, deste modo, à marca do Festival.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
TeleF: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- O facto de presumirem que todos os custos e esforços despendidos estariam comprometidos não confere ao Autor, nem a ninguém, a não ser à Quercus, o direito de registar a marca referente a um projeto por ela exclusivamente organizado.
- O Autor, com a aprovação do financiamento público, viu, indevidamente, a oportunidade ideal de ser ressarcido pelo projeto, já que tinha a alegada desconfiança de que a Quercus não iria avançar com o mesmo.
- Isto torna-se evidente quando o INPI decidiu, e bem, que o Autor fê-lo apenas e exclusivamente com o intuito de usar o nome e imagem da Quercus para obter, para ele, um benefício económico, existindo, conseqüentemente, uma concorrência desleal.
- É importante referir que, tal como afirmou, corretamente, o INPI no seu Despacho de recusa ao pedido de modificação do registo da marca, o Recorrente agiu com a intenção de obter benefício próprio, já que o sinal iria valorizar com a aprovação do financiamento por parte da Câmara Municipal de Oeiras.
- A acrescer, o Autor alega que tanto ele como P [REDACTED] tinham conhecimento de terem existido situações lesivas para a Quercus, no que concerne a propriedade intelectual/industrial.
- Menciona, nesse contexto, que uma dessas situações diria respeito ao registo da marca de um projeto, por parte de funcionários da Quercus e em nome deles. Então, se tinha o claro conhecimento de que tal ocorrência gerou uma situação lesiva para a Quercus, porquê fazer o mesmo? Porquê registar a marca em nome próprio quando defendeu que no passado a Quercus tinha sido prejudicada exatamente por essas mesmas razões?
- Deste modo, fica evidente que o Autor, quando procedeu ao registo da marca em questão, agiu inegavelmente de má-fé, na medida em que tinha conhecimento de que tal ação iria gerar uma situação lesiva, pois a marca está diretamente associada à Quercus e não a ele próprio.
- Adicionalmente, é totalmente falso referir que nunca teve conhecimento da Ata, de março de 2023, onde consta expressamente que a Quercus não autorizava o registo da marca em nome do Autor.
- É igualmente falso o facto de referir que apenas teve conhecimento daquela Ata no momento em que a Quercus apresentou reclamação no âmbito do procedimento administrativo que correu os seus tramites no INPI.
- A própria Presidente da Quercus, naquela altura, P [REDACTED] declarou (documento n.º 5 que foi junto às exposições suplementares e que se junta novamente como documento n.º 3) ter comunicado informalmente com a cónjuge do Autor, por telefone, e dizer que o pedido de registo em nome pessoal tinha sido rejeitado.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- Dessa declaração podemos comprovar que P [REDACTED] referiu "na qualidade de Presidente da Direção Nacional que então exercia, comuniquei informalmente à associada P [REDACTED] que o respetivo pedido, por ela enviado, tinha sido discutido pela direção e que não tinha sido considerado prioritário, nem que os membros da direção concordavam com a intenção demonstrada pela associada".
- O Autor, portanto, sabia que não tinha conseguido a autorização da Direção Nacional em registar a marca em seu nome.
- Mais uma vez se comprova que o Autor agiu de má-fé ao registar a marca em nome pessoal, mesmo sabendo que isso não tinha sido autorizado pela Direção Nacional.

**III. Da falta de legitimidade**

- Subsidiariamente, e que por mera cautela se admite, ainda que não se considere que tenha havido má-fé, o Autor não tem, nem nunca teve, legitimidade para proceder ao registo da marca em seu nome próprio.
- A acrescentar, nos Estatutos da Quercus, nomeadamente no seu artigo 30.º, n.º 5, consta que "os projetos da Quercus considerados mais relevantes, bem como os seus logótipos, marcas ou patentes devem ser registados em nome da Associação, junto da entidade legalmente competente".
- Fica claro que a marca do projeto "Festival de Nanometragem Ambiental" deveria ser registada em nome da Quercus.
- Sendo que tanto o Autor, como a sua cónjuge fazem parte da Quercus há vários anos, é evidente que teriam conhecimento do teor daqueles Estatutos.
- O Autor inclusive afirma que a Direção Nacional nunca deu instruções à equipa para que se registasse a marca em nome da Quercus.
- Se tem, efetivamente, o conhecimento de que nem ele nem a restante equipa foram autorizados pela Quercus, em registar a marca em nome da mesma, porque é que o fez em nome próprio?
- A isto acrescentem os factos afirmados no artigo 101.º ao 105.º, pois o Autor sabia que não tinha conseguido a devida autorização para registar a marca em seu nome, o que lhe confere ilegitimidade.
- Por sua vez, o Autor reconhece que a Quercus foi e é a promotora do projeto, bem como a marca foi criada para ser usada pela mesma, por isso confirma a titularidade da Quercus.
- Mais, a falta de interesse, alegada pelo Autor, por parte da Quercus em registar a marca continua a não lhe dar legitimidade para ser ele a fazer o mesmo, em seu nome.
- Com relevo e de forma a verificar o regime aplicável ao presente caso, importa, desde logo, analisar o CPI.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- Primeiramente, tendo em conta as funções de uma marca, esta é criada como um sinal para distinguir produtos ou serviços que o seu proprietário preste.
- Como foi referido nos artigos supramencionados, o projeto "Festival de Nanometragem Ambiental" foi da autoria da Quercus, como tal a marca deveria ser registada como marca coletiva.
- Efetivamente, consagra o disposto no artigo 214, n.º 1.º do CPI que uma "marca coletiva é um sinal determinado pertencente a uma associação de pessoas singulares ou coletivas, cujos membros o usam, ou têm intenção de usar, para distinguir produtos ou serviços dos membros da associação dos de outras entidades".
- Como a marca pertence à Quercus, o Autor ao requerer o seu registo, em nome pessoal, não teve em consideração as funções de uma marca coletiva, desvirtuando-as por completo.
- Atente-se, ainda, ao disposto no artigo 216.º, n.º 1, alínea b) do CPI que afirma que o direito ao registo das marcas coletivas pertence às "pessoas coletivas que tutelam, controlam ou certificam atividades económicas, para assinalar os produtos dessas atividades, ou que sejam provenientes de certas regiões, conforme os seus fins e nos termos dos respetivos estatutos ou diplomas orgânicos".
- Sabendo que foi a Quercus quem desenvolveu o projeto em causa, entende-se que era a mesma que tinha a devida competência para fazer o registo da marca coletiva.
- Posto isto, dúvidas não subsistem de que, no presente caso, existe por parte do Autor uma ilegitimidade quando solicitou o pedido de registo da marca "Festival de Nanometragem Ambiental", já que o projeto é indissociável da Quercus e, como tal, só ela é que poderia requerer o registo da marca.
- Sendo a Quercus a verdadeira titular, dispõe o artigo 210.º do CPI que o registo confere-lhe "o direito de propriedade e do exclusivo da marca para produtos e serviços a que esta se destina".
- Por seu turno, estamos perante má-fé e concorrência desleal do requerente.
- No Despacho que indeferiu o pedido de modificação do registo supramencionado nos artigos 9.º e 10.º, fez-se alusão ao Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 29 de janeiro de 2020, que merece o nosso melhor acolhimento.
- Segundo o INPI e por força do dito Acórdão, "as regras da União em matérias de marcas visam, em especial, contribuir para o sistema de concorrência não falseada na União, no qual cada empresa deve, para captar a clientela através da qualidade dos seus produtos ou dos seus serviços, ser capaz de fazer registar como marcas sinais que permitam ao consumidor distinguir sem confusão possível esses produtos ou esses serviços dos que tenham outra proveniência".



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- No presente caso, o facto de o Autor registar, em seu nome, a marca "Festival de Nanometragem Ambiental" poderia causar confusão, dado que a mesma marca foi apresentada publicamente pela Quercus, dando-lhe credibilidade junto das entidades colaboradoras e outros intervenientes.
- É, por isso, aplicável o artigo 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI.
- É, ainda, de realçar que quando o pedido de registo da marca é solicitado de má-fé, haverá motivo de recusa do mesmo.
- Posto isto, conclui-se que, registando a marca em nome individual, o Autor age indo contra os direitos de propriedade intelectual.

\*\*\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra conhecer.

\*\*\*

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

**Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:**

1. Em 20/09/2021, o Recorrente L [REDACTED] pediu o registo da marca mista n.º 673130, com o sinal:



(cf. processo INPI)



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos e serviços da classificação de Nice: CLASSE 41 - serviços de educação, entretenimento e desporto, realização de eventos culturais. (cf. processo INPI)
3. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor da Direção de Marcas e Patentes, de 29 de junho de 2022 (cf. processo INPI)
4. Em 05.09.2022, o Recorrente veio peticionar junto do INPI a modificação da decisão, nos termos que constam do requerimento apresentado no referido processo (cf. processo INPI), o que foi indeferido. (cf. processo INPI)
- \*\*\*
5. A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza é uma Organização Não Governamental de Ambiente, com estatuto de utilidade pública (cf. escritura notarial de 20.06.2014, e Estatuto da Quercus, juntos ao processo INPI)
6. A Quercus, para além de Associação Nacional, encontra-se registada como Marca Nacional, com o n.º 362997. (cf. site do INPI)
7. A cónjuge do Autor, P [REDACTED], é associada desde o ano de 2001 e prestadora de serviços da Quercus há cerca de dezasseis anos, tendo sido vogal suplente da Direção Nacional entre julho e novembro de 2021. (facto assente por acordo das partes – cf. art. 21.º do Recurso e art. 51.º das contra-alegações de recurso).
8. Em 19 de dezembro de 2020, P [REDACTED], através do email [REDACTED]@quercus.pt remeteu a P [REDACTED] (p. [REDACTED]@quercus.pt), Presidente Quercus, o seguinte email:

[assunto] *Proposta: I FESTIVAL DE NANOMETRAGENS QUERCUS «(...) Na sequência do webinar Em Busca da Cidade Verde, a J. [REDACTED], esteve presente até ao fim e também participou no "Meet and Greet", falou comigo ontem. Falámos sobre uma ideia que tive, a pensar no perfil e capacidades dela (CV e vídeos anexos) e que apresento em seguida. Como te disse antes, acho que ela seria grande uma adição de valor para a Quercus.*

*I FESTIVAL DE NANO-METRAGENS QUERCUS Tema 2021: As pontas de cigarro Trata-se de um festival de "nano-metragens" (ou seja, vídeos de 20 a 30 segundos) para sensibilizar para temas ambientais, para correr sobretudo nas redes sociais. Neste caso começaria pelo tema das pontas de cigarro. (Nota: a palavra Nanometragem além de ser gira, já é usada, pelo menos já existe um festival no Brasil de nanometragens, para vídeos até 45 segundos.) A J. [REDACTED] seria a pessoa encarregue das*



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*tarefas principais do projeto, nomeadamente preparação do regulamento, escrita de textos, contactos, seleção de vídeos, comunicação junto de vários públicos, membro do júri, e encarregada inclusive da angariação de fundos, segundo as regras da Quercus e respeitando os contactos do M. Ela tem formação em marketing e experiência de trabalho em gestão e comunicação (cv em anexo e vídeos dela em ação). É uma pessoa com muita empatia, espírito ativista e "boa onda". Eu seria a "tutora" dela, ou seja, o ponto de ligação com a restante estrutura e pessoas na Quercus e co-gestora do projeto (ficaria inserido na conta que gerimos) e trataria de ajudar a preparar o teaser do festival, que seria uma nanometragem (já tive duas ideias). O L. poderia tratar da página net e da disseminação/promoção para captação de participantes nas redes sociais, além da promo que os canais da Quercus possam fazer. O J. poderia fazer parte do júri e dar alguns aportes técnicos. A S. e a C. também poderiam eventualmente colaborar se quisessem, mas não as quero sobrecarregar. No entanto, sugiro que ambas sejam ouvidas sobre esta ideia. Acrescento que a J. ficou muito entusiasmada com a ideia e até começou logo a pensar em potenciais financiadores. Não deixes de ver os vídeos dela. Abraço, F. Coordenadora de Projeto / Project Coordinator» - cf. email de 19.12.2020, junto como documento nº 4, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.*

9. Através de email de **21.12.2020**, P. respondeu, colocando a Direção Nacional à disposição do que fosse necessário. Cf. documento nº 13 junto, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.
10. Em **22.12.2020**, P. endereçou novo email à Presidente da Quercus, referindo que *"como falámos, sugiro que dêes conhecimento aos teus colegas da DN, à S. e à C. e caso tenham algum comentário que te enviem. Se nada obstar, a minha ideia é avisar a Jade e começarmos ambas a preparar um orçamento. Depois, eu faria nova reunião com ela e veríamos se alguma já está a financiar algo da Quercus. (...) Depois de aprovadas na lista de financiamento, iremos dar-lhe um mail@quercus para ela começar os contactos. E terá de se fazer entretanto um protocolo e assim que tenhamos os financiamentos em vista um contrato de financiamento com ela. (...) Vou precisar de saber se a Quercus está a aplicar alguma tabela de valor horário para prestadores de serviço, ou se é tratado caso a caso.* – cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.
11. P., Presidente da Quercus, respondeu por email de 22.12.2020, referindo *"Enviei email. Fico a aguardar. Mas podem avançar"*. Cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.
12. Em **03.01.2021**, P. através do email da Quercus, remeteu a P. o seguinte email: [assunto] *Proposta: I FESTIVAL DE NANOMETRAGENS QUERCUS (...)*



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*Esta semana irei reunir com a J. para se começar a trabalhar nisto. Dado que isto é da área do audiovisual, lembrei-me de termos um parceiro que nos pode ajudar a promover o festival e também incorporar o júri: a Zero em Comportamento, que promoveu o filme Dark Waters e nos convidou (...) Acho que têm o perfil certo e poderão estar interessados. (cf. documento nº 5 junto com o pedido de modificação da decisão).*

13. Em **09.01.2021**, F. remeteu a P., Presidente da Quercus, o seguinte email:

[assunto] *Concordas? Valor horário para J. Fwd: Tabela salarial e de recibo verde – Quercus (...)* "Em suma: vou propor que a J. que tem Mestrado (embora equivalente à antiga licenciatura, mas isso não importa) em vez dos 11€/hora da tabela de 2007 para recibo verde, preveja 12€/hora ou 12€+IVA no caso de ela ter de pagar o IVA. Concordas?" Cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.

14. Em **09.01.2021**, F., através do email da Quercus, remeteu a J. a seguinte comunicação:

*"Olá Jade. Estive a esclarecer sobre os valores de honorários praticados pela Quercus. Na verdade, são muito próximos ou iguais aos que constam da última tabela existente, em anexo, embora bastante antiga! Pelo que falei com a P. para definirmos um valor honorário/hora, em recibo verde e foi sugerido 12,00€/hora no nosso caso. Pode juntar-se o IVA caso prevejas ultrapassar neste ano um rendimento de 12.500 euros. (...) da minha parte, tendo em conta que tu, enquanto Gestora do Projeto reportarás a mim enquanto Coordenadora de Projetos, prevejo gastar cerca de 3 horas semanais (para reunir contigo e/ou outras pessoas, articular contactos diversos, trocar ideias e emails, preparar pagamentos, etc). Numas semanas poderá ser mais, noutras menos. Isso dá 12 horas/mês x 12 meses x 12 €, ou seja, € 144,00 x 12 = 1728€ (isento de IVA). Em face do valor global, este cálculo poderá ser revisto. – cf. documento nº 7 junto com o pedido de modificação de decisão do INPI.*

15. Em **12.01.2021**, F. remeteu a P., Presidente da Quercus o seguinte email: "F. para te informar que isto está a avançar. A Zero em Comportamento já confirmou que tem muito interesse em ser parceiro nisto. Amanhã vamos ter uma reunião. Vou estar eu, a J., o R. e o L. (...) Cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

16. Em **26.01.2021**, a cónjuge do recorrente, P [REDACTED], através do email da Quercus remeteu novamente a P [REDACTED], Presidente Quercus, o seguinte email: "(...) A J [REDACTED] e eu preparámos uma primeira versão dos termos da parceria entre a Quercus e a Zero em Comportamento (em anexo) e estamos a finalizar outros documentos, estando também já pronto o logótipo do festival de nanometragem ambiental feito pelo L [REDACTED]. (...) Entretanto podes dar uma vista de olhos nos termos de parceria (...)? Este documento tem alguma pressa, para podermos firmar a colaboração e arrancar nos contactos" (...). Cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.
17. Em **26.01.2021**, às 22:50h, a cónjuge do recorrente, P [REDACTED], através do email da Quercus remeteu novamente a P [REDACTED], Presidente Quercus, o seguinte email: "(...) Para teu conhecimento (vé o anexo). A brochura é a primeira fase de contactos com Mecenas e por isso tem os contactos no final. Vamos precisar de criar um mail @quercus para a J [REDACTED] poder depois fazer contactos. Entretanto irei enviar-te o orçamento e antes de avançarmos para a angariação falo contigo". Cf. documento nº 13 junto, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.
18. A Brochura referente ao projeto de modo a apresentar o projeto a potenciais investidores encontra-se junta como documento nº 2 junto à Reclamação deduzida no INPI.
19. Nesta brochura pode ler-se "A Quercus promoverá em 2021 a 1.ª Edição do Festival de Nanometragem Ambiental com a parceria da Associação Zero em Comportamento".
20. Em **28 janeiro de 2021**, P [REDACTED], enquanto membro e associada da Quercus, enviou a Associação Zero em Comportamento, em nome da Quercus, um email com o seguinte teor: "na sequência da nossa reunião em inícios deste mês, vimos enviar-lhe uma proposta de texto de Termos de Parceria e a brochura do I Festival de Nanometragem ambiental para vossa apreciação (...) – cf. email de 28.01.2021, junto como documento nº 8, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.
21. Em **02.02.2021**, R [REDACTED], da associação Zero Comportamento, concordou com os termos da parceria. – cf. email junto como documento nº 8, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.
22. Neste âmbito, com data de **1 de fevereiro de 2021**, foi celebrado um Protocolo entre a Quercus e a Associação Zero em Comportamento, de modo a reunir as condições essenciais



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para avançar com o referido projeto, nomeadamente ao nível da divulgação do mesmo, espaços a utilizar para as suas atividades, prémios a oferecer e participação de júris qualificados – conforme Protocolo junto à Reclamação deduzida no INPI.

23. Em **06.02.2021**, a cónjuge do Recorrente, P [REDACTED] remeteu à Presidente Quercus, P [REDACTED], o seguinte email: «(...) Na sequência da nossa conversa, gostaria que apresentasses esta mensagem aos colegas da DN: Eu e o L [REDACTED] tivemos a ideia de criar um Festival de Nanometragem Ambiental, cuja primeira edição fosse dedicada a um tema específico, as pontas de cigarro, pois eu tinha detetado uma pessoa com perfil para se lançar este tema em particular (Jade Freire, ativista e investigadora da problemática da ponta de cigarro). O funcionamento em concreto deste festival é suportado por uma plataforma web, que exige conhecimentos técnicos específicos para funcionar. O L [REDACTED] (meu marido) já preparou entretanto o logotipo e a parte gráfica (ver brochura em anexo) e toda a parte de gestão do projeto e tem muita experiência em organizar eventos para centenas de pessoas, por isso acho fundamental que se mantenha. O valor de serviços que ele propôs é muito abaixo dos preços de mercado e neste momento é apenas investimento, dado que não há qualquer verba disponível ou garantida. Também já conseguimos um parceiro institucional, a Zero em Comportamento Associação Cultural e estamos a preparar o Regulamento, etc. Tendo em conta que: - O Festival deverá ser idealmente lançado em março 2021, - Há alguma incerteza relativamente ao futuro próximo da Direção da Quercus devido às eleições; - No futuro a Quercus poderá querer suspender a realização do Festival por qualquer razão, ou até remover-nos da equipa; - No caso de ganhar a lista Quercus Regenerar (na qual confiamos) manêm-se igualmente incerteza relativamente ao futuro mais distante, daqui a dois anos; - A ideia partiu de nós e o esforço para a colocar de pé está a ser essencialmente nosso; - Nem eu nem o L [REDACTED] somos funcionários da Quercus, sendo eu trabalhadora independente, pelo que o meu vínculo com a Quercus não é comparável ao de um funcionário (ou dirigente); - Eu e o L [REDACTED] não pretendemos ganhar nada em comissões de angariação, royalties, etc. As comissões angariadas por quem quer que seja, serão o que é habitual para a Quercus: 15%. O L [REDACTED] ao longo dos últimos anos já arranjou Mecenas para a Quercus equivalente a cerca de vários milhares de euros (via Iberweb) sem pedir qualquer comissão. - Ainda não se iniciou o contacto exterior com potenciais Mecenas. A nossa proposta é a seguinte: - Fazer um protocolo simples entre a Quercus e a Humaneasy Consulting de Paula Lopes da Silva, que é a minha marca pessoal (já trabalhava com ela a organizar eventos e projetos muito antes de começar a colaborar com a Quercus); - Eu registo a marca e logotipo "Festival de Nanometragem Ambiental" no INPI em meu nome pessoal; - O protocolo prevê essencialmente que a marca é minha e que eu decido quem trabalha no projeto, ouvida naturalmente a Direção da Quercus; e que o tema anual do Festival também tem de ter a minha concordância. - O protocolo será para durar 2 anos, renovável; Esclarecimentos importantes: Fui eu que propus em 2010 que nos Estatutos ficasse escrito que os projetos principais da Quercus deviam ser registados em nome da Quercus. Porque já na altura havia duas situações que levantavam dúvidas e para garantir que os ativos intelectuais da Quercus - que valem dinheiro - não se perdessem. Isto para que os projetos mais visíveis / de maior impacto da Quercus não fossem capturados por terceiros, sobretudo quando já estivessem em velocidade de cruzeiro. Isto não invalida que haja pessoas individuais ou coletivas externas que apresentem ideias à Quercus, mantendo a autoria das mesmas, mas dando visibilidade à



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*Quercus, desde que tal seja assim acordado/protocolado desde o início. Creto que esse será o caso do GreenCork, projeto em que a Quercus dá a cara publicamente, mas a marca registada é da Amorim. A Auditoria de 2020 detetou situações lesivas para a Quercus relativamente à propriedade intelectual/industrial. Mas do que sei, uma situação será a usurpação por terceiros de marca já registada pela Quercus e a outra será o Doc. 2 registo de marca de projetos da Quercus por funcionários em nome dos próprios (agravado pelo facto de exes funcionários trabalharem nos mesmos projetos). Portanto, nem eu nem o L. [redacted] somos funcionários, e para os efeitos somos ambos pessoas externas. É uma ideia que foi pensada e estruturada por nós, mas achamos que é globalmente vantajoso para a Quercus que este projeto seja promovido em nome da Associação e que a mesma seja a receptora dos financiamentos e das comissões dos mesmos. Pelo que caso concordem com o proposto, enviarei uns Termos de Parceria para apreciação e assinatura. (...) F. [redacted] - cf. email junto como documento nº 2, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.*

24. Em **08.02.2021**, o Recorrente solicitou à entidade domínios.pt o domínio «nanometragem.pt» - cf. documento nº 7 junto com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.
25. Em **23.03.2021**, reuniu a Direção Nacional da Quercus, tendo sido deliberado, entre outros, o seguinte:
- "(...) A Presidente F. [redacted] informou da vontade dos associados F. [redacted] e L. [redacted] na organização do Festival de Nanometragem e a sua intenção em registarem essa marca em nome pessoal, alegando o seu envolvimento na ideia. Este argumento foi contestado pelos presentes, sendo uma situação similar aos dos registos das marcas SOS Amianto e Bora Alimentar, que estão registadas em nome próprio C. [redacted] e S. [redacted] respetivamente, e como tal foram considerados processos irregulares pela Auditoria Forense."*
26. O teor da deliberação foi verbalmente comunicado pela Presidente da Associação, F. [redacted] ao cônjuge do recorrente, P. [redacted] (cf. declaração escrita da ex-presidente da Associação junta com o requerimento de 28/02/2022 ao processo do INPI, cujo teor mereceu credibilidade, em face dos restantes elementos constantes dos autos, designadamente da Ata de reunião da Direção Nacional e da relação de proximidade existente entre a presidente e o cônjuge do Recorrente, P. [redacted], também associada e colaboradora da Quercus há vários anos, que transparece do teor dos emails juntos aos autos)
27. Em **março de 2021**, foi também apresentada à Câmara Municipal de Oeiras uma Proposta de Parceria, de modo a obter a sua colaboração na realização das atividades referentes ao projeto, e apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros) - cf. doc. intitulado "proposta de parceria" junto à Reclamação deduzida no INPI.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

28. O texto referente à apresentação inicia com o seguinte excerto "A aposta na comunicação audiovisual tem sido uma característica da Quercus desde há muitos anos. A associação tem já um vasto repertório de produção audiovisuais de curta duração, apenas 1 minuto, através do Minuto Verde, emitido diariamente pela RTP, que chega a milhões de pessoas, não apenas em Portugal, mas também em vários países lusófonos de África" (p. 1 da proposta).
29. Nos termos desta proposta, a Quercus – ANCN, como autora e principal impulsionadora do projeto, ficaria encarregue das principais tarefas de organização do projeto (p. 3 da proposta).
30. E obrigar-se-ia à emissão de recibo de donativo contra o apoio financeiro a prestar pela Câmara de Oeiras (p. 4 da proposta).
31. A cônjuge do Recorrente contactou ainda um número limitado de entidades, nomeadamente, Dia Minipreço, Altice, a IP – Infraestruturas de Portugal S.A. e a Fundação Oceano Azul, com vista ao estabelecimento de protocolos de parceria (cf. Doc. nº 5 e 9 juntos com o requerimento eletrónico nº 112625 de 03.07.2023, Declaração de J. [REDACTED] junta como documento nº 6 com o requerimento de 28/02/2022 apresentado junto do INPI).
32. Entidades essas que antes de serem contactadas teriam de ser validadas previamente de forma a impedir que qualquer projeto estivesse associado a empresas que não respeitassem os princípios da Quercus e os objetivos ambientalistas propostos, conforme os procedimentos específicos previstos no Regulamento Interno da Quercus (cf. documento nº 5 junto com o requerimento eletrónico nº 112625, de 03.07.2023).
33. Entidades essas que foram contactadas por email e por vezes por telefone por J. [REDACTED] que tratou da angariação de verbas junto de várias entidades e do Município de Oeiras, de acordo com as regras da Quercus acima referidas. (cf. Declaração de J. [REDACTED] junta como documento nº 6 com o requerimento de 28/02/2022 apresentado junto do INPI).
34. Paralelamente aos contactos feitos com as referidas entidades, o Recorrente criou o sinal da marca (conjunto misto), bem como os suportes gráficos onde o mesmo estava apostado. (cf. facto assente por acordo das partes)
35. Em **09.04.2021**, a Presidente da Quercus, P. [REDACTED] remeteu à Fundação Oceano Azul o seguinte email: "(...) Estamos a organizar o primeiro Festival Nanometragem Ambiental, que ocorrerá durante o ano de 2021, e que terá a sua apresentação em novembro. A FNA'21 é um evento organizado pela Quercus ANCN em parceria com a



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*Associação cultural Zero em Comportamento. O foco do evento é a produção de pequenos filmes com a duração de 45 segundos sobre temáticas ambientais (...) – cf. documento nº 14 junto com o requerimento eletrónico nº 112625 de 03.07.2023.*

36. Em **31.07.2021**, tomaram posse os novos membros da Direção Nacional, Assembleia Geral e Conselho Fiscal da Associação Quercus, sendo Presidente M [REDACTED] e Vice-Presidentes M [REDACTED] e R [REDACTED]. (cf. documento nº 1 junto com a reclamação deduzida no processo do INPI).
37. Em **20.10.2021**, a Divisão de Cultura e Artes da Câmara de Oeiras solicitou a J [REDACTED] indicação formal dos vossos representantes para acompanhamento geral da execução deste Protocolo – cf. documento nº 5 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.
38. A cónjuge do Recorrente respondeu por email de **20.10.2021**, referindo que “já solicitámos à Sra Presidente da Quercus, Dra A [REDACTED], que vos informe por email logo que possível”. – cf. documento nº 5 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.
39. Em **03.11.2021**, o Recorrente enviou um email para A [REDACTED] (à data presidente da Quercus) e para R [REDACTED] (à data Tesoureiro da Quercus), traçando três cenários quanto ao possível envolvimento da Quercus no projeto do festival, a saber:
- Cenário 1 O qual incluía, entre outros pontos:
- A aprovação por parte da direção nacional da Quercus do orçamento do festival que lhe tinha sido enviado pelo coproponente e cónjuge do Recorrente, bem como aprovação da equipa indicada para gerir o projeto.
  - Garantia por parte da Quercus de que a verba do projeto não fosse despendida para outro fim.
  - Autonomia de gestão do festival pela equipa indicada para o gerir (conforme primeiro ponto acima).
  - A angariação dos prémios em espécie fosse continuada de forma empenhada por parte da Quercus.
  - A produção de um Minuto Verde para promoção do Festival.
  - Promoção do Festival nas redes sociais da Quercus
- Cenário 2 A Quercus deixaria de ser a principal promotora do Festival, não se vinculando ao referido protocolo mas ainda assim mantendo-se no projeto.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Neste cenário, e em contrapartida da sua colaboração no Minuto Verde a Quercus receberia 10% da verba angariada até àquela data bem como 10% do valor da angariação dos prémios em espécie.

Cenário 3 Desvinculação da Quercus do projeto.

O cenário 1 é o que consideramos melhor para todas as partes"

Cf. documento nº 7 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.

40. Não obtendo qualquer resposta, o Recorrente insistiu em **08.11.2021** e voltou a escrever sobre o assunto a **10.12.2021**, não tendo obtido qualquer resposta – cf. documento nº 7 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.
41. Em **13.12.2021**, o Recorrente enviou um email à Câmara Municipal de Oeiras no qual informa o seguinte: "Exmo Sr P [REDACTED]: Neste momento existe um litígio com a Quercus sobre o uso da marca e sobre a forma como o projeto deve prosseguir, nomeadamente sobre quem deve ser a equipa responsável pela sua operacionalização, pelo que agradecemos que mantenham qualquer assinatura de protocolo em suspenso até à conclusão das nossas conversações, com a acima nomeada associação." – cf. documento nº 5 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.
42. Os Estatutos da Quercus, no seu artigo 30º, refere que "Os projetos da Quercus considerados mais relevantes, bem como os seus logotipos, marcas (...) devem ser registados em nome da Associação (...)" – cf. Estatuto da Associação junto com a reclamação deduzida no processo do INPI.
43. O "Festival de Nanometragem Ambiental" tem como objetivo fomentar a produção de filmes até 45 segundos, como ferramenta de consciencialização e sensibilização para temas ambientais, através da criação de um concurso anual para apresentação daqueles filmes, entre outras atividades (cf. proposta de parceria dirigida à Câmara Municipal de Oeiras, junta com a reclamação ao processo do INPI).
44. Consta do orçamento do projeto Festival de Nanometragem Ambiental que o Autor iria receber um valor de 3.100,00€ (três mil e cem euros), valor este pago pela Quercus. Da mesma forma, P [REDACTED], sendo coordenadora de projetos da Quercus, iria receber a quantia de 1.344,00€ (mil trezentos e quarenta e quatro euros). Também outros colaboradores da Quercus, como S [REDACTED] ou S [REDACTED], iriam auferir uma quantia



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

pela sua participação (vide documento n.º 1 que foi junto com a resposta ao pedido de modificação, que ora se junta novamente como documento n.º 2)

\*\*\*

**FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

1.1. O Recorrente veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho que indeferiu o pedido de **modificação da**

decisão que recusou o registo do sinal  a favor do Recorrente, com fundamento no disposto nos arts. 232.º, n.º 1, h) e 231.º, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial.

1.2. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI). Como se refere no acórdão do TJUE de 29. 9. 1998 (caso Canon), "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - PROCESSO C-39/97.  
[Inhttps://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecdi:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecdi:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

**1.3.** No art. 231.º do Código da Propriedade Industrial prevê-se que:

1. "Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta: a. Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular; b. Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo; c. Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º; d. Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º
2. Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido caráter distintivo.
3. É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:
  - a. Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;
  - b. Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmam caráter distintivo;
  - c. Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes; Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;
  - e. Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas; Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
  - g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
  - h. Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

4. É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.
5. É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de: a. Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina; Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial; Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.
6. **Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.**

1.4. Por seu turno, de acordo com o disposto na al. h), do nº 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial, "1 - **Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: (...) h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.**

1.5. A **concorrência desleal** encontra-se definida no art. 311.º do Código da Propriedade Industrial, abrangendo as situações em que é praticado um ou vários atos de concorrência contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente: a) Os **atos suscetíveis de criar confusão com a empresa**, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue; b) As **falsas afirmações feitas no exercício de uma atividade económica**, com o fim de desacreditar os concorrentes; c) As **invocações ou referências não autorizadas** feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios; d) As **falsas indicações de crédito ou reputação próprios**, respeitantes ao capital ou situação financeira da empresa ou estabelecimento, à natureza ou âmbito das suas atividades e negócios e à qualidade ou quantidade da clientela; e) As **falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços**, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adotado; f) A supressão, ocultação ou alteração, por parte do vendedor ou de qualquer intermediário, da denominação de origem ou indicação **geográfica dos produtos ou da marca registada do produtor ou fabricante em produtos destinados à venda** e que não tenham sofrido modificação no seu acondicionamento.

A enumeração do art. 311.º do CPI é meramente indicativa. Constituirão atos subsumíveis ao disposto neste normativo aqueles que preencham simultaneamente três requisitos essenciais, a



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

existência de uma relação de concorrência, a deslealdade na atuação (no sentido de prática de um ato contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo da atividade económica) e a culpa.

**1.6.** No que concerne ao **conceito de má fé**, o Código da Propriedade Industrial não o define ou concretiza, podendo este abarcar um conjunto alargado de condutas incompatíveis com o exercício correto, leal e honesto de um direito.

Na jurisprudência supra nacional, o Tribunal de Justiça da União Europeia e o Tribunal Geral têm vindo a desenvolver o conceito de má-fé para este efeito, ao abrigo da norma prevista no art. 51.º, n.º 1, b), do Regulamento n.º 40/94 («1. A nulidade da marca comunitária é declarada na sequência de pedido apresentado ao instituto ou de pedido reconvenicional numa acção de contrafacção: (...) b) Sempre que o titular da marca não tenha agido de boa fé no acto de depósito do pedido de marca), a qual apresenta um conteúdo similar ao art. 231.º, n.º 6, do C. da Propriedade Industrial e ao atual art. 59.º, n.º 1, b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Assim, e no âmbito do **processo C-529/07**, (Chocoladefabriken Lindt & Sprungli AG contra Franz Hauswirth GmbH), o Tribunal de Justiça da União Europeia, por Acórdão de 11 de junho de 2009, decidiu que a existência de má fé do requerente, na aceção do artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94, deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto – nomeadamente, *i)* o facto de o **requerente saber** ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido, *ii)* a **intenção do requerente** de impedir esse terceiro de continuar a utilizar tal sinal; *iii)* o **grau de proteção jurídica** de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido – considerando-se, porém, que «a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, há bastante tempo um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante suscetível de confusão com o sinal cujo registo é pedido não basta, só por si, para que fique demonstrada a existência da má fé do requerente» e que «(...) a intenção do requerente no momento relevante é um elemento subjectivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objectivas do caso concreto». Assim, por exemplo, a intenção de registar um sinal unicamente para impedir um terceiro de comercializar um produto pode, em determinadas circunstâncias, caracterizar a má fé do Requerente (ex. o requerente registou uma marca comunitária sem intenção de a utilizar e unicamente com o objectivo de impedir a entrada de um terceiro no mercado). O mesmo sucederá nos casos em que um terceiro utiliza há bastante tempo um sinal para um produto idêntico ou semelhante suscetível de confusão com a marca pedida e de este sinal gozar de um certo grau de proteção jurídica.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Também no âmbito do **processo nº T-100/13** (CMT Compagnia manifatture tessili Srl (CMT Srl)/OIHM – Camomilla), o **Tribunal Geral** decidiu que, na análise global a efetuar ao abrigo do disposto no nº 1 do art. 52.º do Regulamento nº 207/2009, deverá ter-se em conta, para além dos critérios formulados no âmbito do **processo C-529/07**, a **lógica comercial** ao abrigo da qual ocorreu o pedido de registo da marca, bem como a **cronologia de eventos** que caracterizaram o referido depósito. O Tribunal Geral nota, de resto, que a boa-fé se presume até prova em contrário (acórdão Pelikan, n.º 35 supra, EU:T:2012:689, n.º 57) e, por conseguinte, não se pode concluir, com base em simples presunções, que o titular de uma marca comunitária agiu de má-fé, sendo, ao invés, quem invoca tal circunstância que tem o ónus de a provar com base na demonstração de elementos objetivos sobre os quais é possível extrair uma certa intenção da outra parte.

Em sentido idêntico, no **processo C-320/12**, o **Tribunal de Justiça da União Europeia** de 27 de junho de 2013 reiterou que “Decorre da jurisprudência que interpreta este conceito no contexto do referido regulamento que a existência da má-fé deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto no momento da apresentação do pedido de registo, tal como, entre outros, o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utilizava um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante. Todavia, **a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza um tal sinal não é suficiente, por si só, para demonstrar a sua má-fé**. Importa, além disso, tomar em consideração a **intenção** do referido requerente no momento da apresentação do pedido de registo de uma marca, elemento subjetivo que deve ser determinado com referência às circunstâncias objetivas do caso concreto (v., neste sentido, acórdão de 11 de junho de 2009, Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli, C-529/07, Colet., p. I-4893, n.ºs 37 e 40 a 42). Com base nas considerações precedentes, há que responder à segunda questão que o artigo 4.º, n.º 4, alínea g), da Diretiva 2008/95 deve ser interpretado no sentido de que, para demonstrar a existência da má-fé do requerente na aceção desta disposição, importa tomar em **consideração todos os fatores relevantes** próprios do caso concreto e existentes no momento da apresentação do pedido de registo. A circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza uma marca no estrangeiro no momento da apresentação do seu pedido, que pode ser confundida com a marca cujo registo é pedido, não é, por si só, suficiente para demonstrar a existência da má-fé do requerente, na aceção da referida disposição.

Mais recentemente, o **Tribunal de Justiça da União Europeia** no âmbito do processo nº **C-371/18** (Acórdão SKY) voltou a referir que «No que respeita, em primeiro lugar, à questão de saber se o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que a apresentação de um pedido de uma marca sem que haja a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto do registo constitui um ato de má-fé, na aceção destas disposições, há que recordar que estas disposições preveem, em substância, que uma marca pode ser declarada nula quando o requerente tenha agido de má-fé no momento do depósito do pedido de marca. Nem este regulamento nem esta diretiva fornecem uma definição do conceito de «má-fé». Há, todavia, que observar que **este conceito é um conceito autónomo do direito da União e que, atendendo à necessidade de aplicar de forma coerente os regimes das marcas nacionais e da União, o referido conceito deve ser interpretado do mesmo modo tanto no contexto da Primeira Diretiva 89/104 como no do Regulamento n.º 40/94** (v., por analogia, Acórdão de 27 de junho de 2013, Malaysia Dairy Industries, C-320/12, EU:C:2013:435, n.ºs 34 e 35).»

«O Tribunal de Justiça teve a ocasião de declarar que, embora, em conformidade com o seu sentido habitual na linguagem corrente, o conceito de «má-fé» pressuponha a existência de um estado de espírito ou de uma intenção desonesta, importa, para efeitos da sua interpretação, tomar em consideração o contexto particular do direito das marcas, que é o da vida comercial. A este título, as regras da União em matéria de marcas visam, em especial, contribuir para o sistema de concorrência não falseada na União, no qual cada empresa deve, para captar a clientela através da qualidade dos seus produtos ou dos seus serviços, ser capaz de fazer registar como marcas sinais que permitam ao consumidor distinguir sem confusão possível esses produtos ou esses serviços dos que tenham outra proveniência (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 45 e jurisprudência referida).»

«Assim, a causa ou o motivo de nulidade absoluta previstos no artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 são aplicáveis quando resulte de **indícios pertinentes e concordantes que o titular de uma marca não apresentou o pedido de registo desta marca com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência, mas com a intenção de prejudicar, de maneira não conforme com os usos honestos, os interesses de terceiros, ou com a intenção de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca**, nomeadamente da função essencial de indicação de origem recordada no número anterior do presente acórdão (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 46).»

«É certo que o requerente de uma marca não está obrigado a indicar, nem sequer a conhecer, com precisão, na data do depósito do seu pedido de registo ou da análise deste, o uso que fará da marca pedida e que dispõe de um prazo de cinco anos para dar início a um uso efetivo em



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conformidade com a função essencial dessa marca [v., neste sentido, Acórdão de 12 de setembro de 2019, Deutsches Patent- und Markenamt (#darferdas?), C-541/18, EU:C:2019:725, n.º 22].»

«Todavia, como o advogado-geral salientou no n.º 109 das suas conclusões, registar uma marca quando o requerente não tenha a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto desse registo pode ser constitutivo de má-fé quando o pedido de marca não tenha justificação à luz dos objetivos visados no Regulamento n.º 40/94 e na Primeira Diretiva 89/104. Contudo, tal má-fé só pode ser caracterizada se existirem indícios objetivos, pertinentes e concordantes que tendam a demonstrar que, à data do depósito do pedido de registo da marca em causa, o requerente desta tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos ou de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes daqueles que fazem parte das funções de uma marca.»

«Como tal, a má-fé do requerente de uma marca não pode ser presumida com base numa simples constatação de que, no momento do depósito do seu pedido de registo, esse requerente não tinha uma atividade económica que correspondia aos produtos e aos serviços objeto do referido pedido.»

«Em segundo lugar, há que determinar se o artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 13.º da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que, quando a inexistência de intenção de utilizar uma marca em conformidade com as suas funções essenciais só disser respeito a certos produtos ou serviços objeto do pedido de registo, a nulidade dessa marca só abrange esses produtos e serviços.»

«A este respeito, basta salientar, à semelhança do advogado-geral no n.º 125 das suas conclusões, que decorre claramente destas disposições que, quando o motivo de nulidade só disser respeito a certos produtos ou a certos serviços designados no pedido de registo, a nulidade da marca só deve ser declarada para esses produtos ou serviços.»

«Atendendo ao que precede, há que responder à terceira e à quarta questões que o artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e o artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Diretiva 89/104 devem ser interpretados no sentido de que a apresentação de um pedido de marca sem que haja a menor intenção de a utilizar para os produtos e para os serviços objeto do registo constitui um ato de má-fé, na aceção destas disposições, se o requerente dessa marca tinha intenção de prejudicar os interesses de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos ou de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos incluídos nas funções de uma marca. Quando a inexistência de intenção de utilizar a marca em conformidade com as funções essenciais de uma marca só disser respeito a certos produtos ou serviços objeto do pedido de marca, esse pedido só constitui um ato de má-fé na parte em que visar esses produtos ou serviços.»



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Finalmente, pode referir-se ainda o **Acórdão do Tribunal Geral de 29 de junho de 2022**, que subscreveu o sentido interpretativo anteriormente fixado pelo TJUE, condensando os seus ensinamentos da seguinte forma:

«O conceito de má-fé, referido no artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, não está definido, nem delimitado, nem sequer descrito de algum modo, na legislação [v. Acórdãos de 11 de julho de 2013, SA.PAR./IHMI — Salini Costruttori (GRUPPO SALINI), T-321/10, EU:T:2013:372, n.º 19 e jurisprudência aí referida, e de 8 de março de 2017, Biernacka-Hoba/EUIPO — Formata Boguslaw Hoba (Formata), T-23/16, não publicado, EU:T:2017:149, n.º 41 e jurisprudência aí referida]. Segundo a jurisprudência, este conceito não pode ser confinado a uma categoria limitada de circunstâncias específicas. Com efeito, o objetivo de interesse geral desta disposição, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, ficaria comprometido se a má-fé só pudesse ser demonstrada em circunstâncias enumeradas de forma taxativa [v. Acórdão de 21 de abril de 2021, Hasbro/EUIPO — Kreativni Dogadaji (MONOPOLY), T-663/19, EU:T:2021:211, n.º 37 e jurisprudência aí referida].»

«Qualquer alegação de má-fé deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto (Acórdão de 12 de setembro de 2019, Koton Mağazacilik Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 47).»

« Assim, é jurisprudência constante que, no âmbito da análise global efetuada nos termos do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, se pode tomar em consideração **a origem do sinal controvertido** e a **respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo** do sinal como marca da União Europeia, bem como a **cronologia dos acontecimentos** que caracterizaram a ocorrência do referido depósito (v. Acórdão de 21 de abril de 2021, MONOPOLY, T-663/19, EU:T:2021:211, n.º 38 e jurisprudência aí referida).»

«Além disso, há que tomar em consideração a intenção do requerente no momento do depósito do pedido de registo, elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objetivas do caso concreto (Acórdãos de 11 de junho de 2009, Chocoladefabriken Lindt Sprüngli, C-529/07, EU:C:2009:361, n.ºs 41 e 42, e de 8 de março de 2017, Formata, T-23/16, não publicado, EU:T:2017:149, n.º 44). A este respeito, importa examinar as intenções de um requerente de uma marca tal como podem ser deduzidas das circunstâncias objetivas e das suas ações concretas, do seu papel ou da sua posição, do conhecimento de que dispunha relativamente ao uso do sinal anterior, das ligações de natureza contratual, pré-contratual ou pós-contratual que mantinha com o requerente da nulidade, da existência de deveres ou de obrigações recíprocas, e, de forma mais geral, de todas as situações objetivas de conflito de interesses em que o requerente da



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca interveio (Acórdão de 11 de julho de 2013, GRUPPO SALINI, T-321/10, EU:T:2013:372, n.º 28).»

«Cabe ao requerente da declaração de nulidade que pretende invocar este fundamento demonstrar as circunstâncias que permitem concluir que o titular de uma marca da União Europeia agiu de má-fé ao apresentar o pedido de registo desta última [v. Acórdão de 26 de fevereiro de 2015, Pangyrus/IHMI — RSVP Design (COLOURBLIND), T-257/11, não publicado, EU:T:2015:115, n.º 63 e jurisprudência aí referida].»

**1.3.** Na jurisprudência nacional, o **Tribunal da Relação de Lisboa** recentemente decidiu, por **Acórdão de 18 de maio de 2022**, que *O objetivo da tipificação da má fé como fundamento de recusa do registo consiste, pois, em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial (...). Tendo em consideração que o objetivo de interesse geral desta previsão, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, há, assim, que tomar em consideração todos os fatores pertinentes próprios do caso concreto e existentes no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca e, nomeadamente:*

*- o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto ou um serviço idêntico ou semelhante suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido;*

*- a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar esse sinal, bem como, o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido;*

*- a intenção do requerente no momento pertinente é um elemento subjetivo que deve ser determinado em função das circunstâncias objetivas do caso concreto;*

*- a origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo do sinal como marca da União Europeia, bem como a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência do referido depósito;*

*- o conceito de não agir de boa-fé diz respeito a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca, ou seja, a uma intenção desonesta ou a outro motivo causador de dano, que pressupõe um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos como sendo aqueles que devem fazer parte de um comportamento ético ou das atitudes honestas em matéria industrial ou comercial.*

*Todos estas circunstâncias constituem apenas exemplos retirados de uma série de fatores que podem ser tidos em consideração para decidir se o requerente do registo agiu de má-fé quando o pedido de marca foi apresentado. (in dgsi.pt)*



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em sentido similar, o **Tribunal da Relação de Lisboa**, por **Acórdão de 9 de novembro de 2022**, decidiu que: «No que tange ao conceito de «*má fé*», o mesmo não se mostra definido legalmente, seja no CPI, seja na regulamentação europeia, razão pela qual temos de ir em busca do seu desenho junto da jurisprudência do Tribunal de Justiça. Relevante nesta matéria é o Acórdão do caso "Neymar" (Acórdão de 14-05-2019, proferido no processo T-795/19). Ora, neste caso concreto estava em análise a marca "NEYMAR" para produtos da classe 25 (vestuário, calçado e chapéus), cujo registo tinha sido pedido em Dezembro de 2021 por um cidadão português. Na acção de anulação instaurada em Fevereiro de 2016 pelo conhecido futebolista brasileiro Neymar (actualmente a militar no clube francês, PSG), sendo que o TG não reconheceu a boa fé do titular do registo, sendo que o mesmo, curiosamente, na mesma data em que havia pedido o registo da marca "NEYMAR", tinha também pedido o registo da marca "IKER CASILLAS" (vide ainda obra citada, pp. 263-264). Nesse Acórdão, o TG definiu o conceito de «*má fé*» como sendo referente a *uma motivação subjectiva da pessoa que apresenta um pedido de registo da marca, a saber, uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano. Implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos de comportamento ético ou dos usos honestos em matéria comercial ou industrial.*»

«Tal como se acentua nesse aresto, deve-se ter especial atenção a **intenção do requerente no momento em que o pedido de registo foi apresentado**, cabendo, contudo, o ónus da prova dessas circunstâncias a quem invoca a existência da má fé (visto, pois, como facto extintivo do direito exercitado pelo requerente do registo – vide art. 342º, nº 2 do CC). Ora, no aludido caso "Neymar" o TG concluiu precisamente que a lógica comercial do requerente do registo da marca "Neymar" era, pois, explorar de forma parasitária a reputação do interveniente (o cidadão Neymar) e tirar partido dessa reputação. Como refere Pedro Sousa e Silva (obra citada, p. 264), podemos ainda configurar, a título exemplificativo, outras situações indiciadoras de má fé como os casos em que o registo de marcas é feito sem intenção de as usar, por forma a privar concorrentes dessa disponibilização ou mesmo para tentar extorquir compensações aos verdadeiros utilizadores de marcas não registadas (por imprevidência). *Mister é* podermos concluir que o requerente do registo age com consciência das consequências do seu acto e com intuito desonesto (vide neste sentido o Acórdão da Relação de Lisboa de 25-07-2017, proferido no proc. nº 1818/11.4TBEVR, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) - onde se alude precisamente a que existirá registo de marca de má fé se o seu titular, no momento do registo, tiver consciência de estar a violar de forma ilícita e prejudicial um direito de terceiro). Por outro lado, o momento relevante para efeitos da apreciação da existência da má fé do requerente é o do pedido do registo. Acresce que a intenção do requerente no momento do registo é um elemento subjectivo que



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

deve ser determinado por referência às circunstâncias objectivas do caso concreto (vide Luís Cunha Gonçalves e Outros, obra citada, p. 921).» (in dgsi.pt)

1.7. Partindo dos desenvolvimentos jurisprudenciais sobre a norma, importa assim analisar os termos do caso concreto, que o INPI considerou integrarem o disposto no art. 231.º, nº 6, do CPI e 232.º, nº 1, h), do Código da Propriedade Industrial. De acordo com a **decisão recorrida**, "(...) a cronologia dos acontecimentos demonstra que, no momento em que efetuou o pedido de registo da marca nacional nº 673130, L [REDACTED] sabia que um terceiro (Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza) utilizava um sinal semelhante ao que pretendia registar para assinalar serviços idênticos (organização de um festival), suscetível de ser confundido com o sinal cujo registo é pedido. Por esta razão somos também de opinião que a eventual concessão do sinal requerido a favor do Recorrente seria suscetível de criar confusão com a Quercus (entidade que vinha a promover-lo antes da data do pedido), pelo que a **concorrência desleal** seria possível, independentemente da intenção do recorrente". Por outro lado, "(...) voltando à questão da **má fé**, cremos que a correspondência trocada entre as partes se consubstancia, assim, num conjunto de indícios objetivos, pertinentes e concordantes que tendam a demonstrar que o requerido apresentou o presente pedido de registo com intenção de obter o exclusivo do registo sobre o sinal (...) e impedir a Quercus de o continuar a usar (nas condições apresentadas pelo requerente para a realização do festival, não é feita qualquer proposta de transmissão do direito, circunstância que resultou em prejuízo efetivo para a Associação (suspensão do financiamento pela Câmara Municipal de Oeiras). Por conseguinte é nosso entendimento que a conduta de L [REDACTED] [REDACTED], no momento da apresentação do pedido de registo da marca nacional 673130 (...) se enquadra no conceito de má fé, segundo os princípios e critérios estabelecidos pelo TJUE e acima referidos.

Na motivação do recurso que apresentou, o Recorrente sustentou, em síntese, que:

- O projeto de realização de um festival sob o tema Nanometragem Ambiental foi uma ideia do Recorrente (associado da Quercus e proponente) e da sua esposa F [REDACTED], como consta do referido email de 6 de fevereiro de 2021 enviado à então Presidente da direção nacional da Recorrida, F [REDACTED];
- Da correspondência trocada resulta igualmente de forma frontal e transparente que o Recorrente e o seu cônjuge tinham a intenção de serem ressarcidos parcialmente dos custos havidos com a alavancagem do projeto e o pagamento do trabalho realizado com dita alavancagem do projeto (isto é, a montante) bem como o pagamento que resultasse do



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*trabalho efetuado com a gestão e organização do festival, caso este se viesse a concretizar (a jusante), estando essas exigências em linha com a prâxis da Quercus em outros projetos;*

- *Nunca foi intenção do Recorrente exigir quaisquer "royalties" pelo uso da marca - o que foi ignorado pelo INPI na sua decisão – podendo a mesma usar a marca gratuitamente nos suportes do projeto, tal como como estavam concebidos e onde se atesta claramente o destaque indubitável dado pelo Recorrente à Quercus enquanto promotora do projeto.*
- *A marca foi criada para ser usada pela Quercus sem qualquer pagamento por essa utilização.*
- *A organização do festival foi feita por uma equipa externa à Quercus, composta por si, pelo seu cônjuge P [REDACTED] e por J [REDACTED].*

A posição do Recorrente assenta, pois, na premissa que, tendo o projeto de realização de um festival sob o tema nanometragem ambiental sido uma ideia sua e do seu cônjuge, P [REDACTED] e tendo sido o autor do correspondente sinal, sendo sua intenção facultar o uso da marca à Quercus a título gratuito, a sua atuação é conforme aos usos leais e honestos, sendo-lhe lícito reservar para si o registo da marca.

A título preliminar, deverá esclarecer-se que, para as finalidades do presente recurso de propriedade industrial, apenas releva a boa fé ou má fé do Recorrente no ato de registo do sinal, não sendo decisivo determinar quem foi o criador do sinal. Na verdade, nem sempre o autor do sinal registando pode reservar para si o direito de exclusivo da marca, pois tudo depende das circunstâncias em que a génese do sinal ocorre, e, nomeadamente, da relação jurídica estabelecida com terceiras entidades que eventualmente reclamam também para si o uso do sinal. O que importa analisar é, pois, a intenção do Recorrente no momento em que promove o registo da marca. Se se concluir, pela análise das circunstâncias objetivas do caso, que o requerente da marca agiu de má fé – ou seja, contra o exercício correto e leal do direito – o registo da marca deve ser recusado.

De entre os fatores a ponderar, importará atender às **ações concretas** empreendidas pelo requerente da marca, ao papel ou **posição em que atuou**, ao **conhecimento** que tinha do uso do sinal, às **ligações de natureza contratual, pré-contratual ou pós-contratual** que mantinha com a parte contrária e à existência de **deveres e obrigações recíprocas**.

No caso em apreço, provou-se que a cônjuge do Recorrente, P [REDACTED] – associada da Recorrida desde o ano de 2001, prestadora de serviços desta há cerca de dezasseis anos, e vogal suplente da Direção Nacional entre julho e novembro de 2021 – em 19 de dezembro de 2020 enviou um email à presidente da Quercus, P [REDACTED], sob o assunto "*Proposta: I FESTIVAL DE NANOMETRAGENS QUERCUS*", no qual dizia que *«(...) Na sequência do webinar Em Busca da Cidade Verde, a Jade Freire, esteve presente até ao fim e também participou no "Meet and Greet", falou comigo ontem.*



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*Falámos sobre uma ideia que tive, a pensar no perfil e capacidades dela (CV e vídeos anexos) e que apresento em seguida. Como te disse antes, acho que ela seria grande uma adição de valor para a Quercus.*

**I FESTIVAL DE NANO-METRAGENS QUERCUS**

*Tema 2021: As pontas de cigarro*

*Trata-se de um festival de "nano-metragens" (ou seja, vídeos de 20 a 30 segundos) para sensibilizar para temas ambientais, para correr sobretudo nas redes sociais. (...)*

*A J. [redacted] seria a pessoa encarregue das tarefas principais do projeto, nomeadamente preparação do regulamento, escrita de textos, contactos, seleção de vídeos, comunicação junto de vários públicos, membro do júri, e encarregada inclusive da angariação de fundos, segundo as regras da Quercus e respeitando os contactos do M. [redacted] (...)*

*Eu seria a "tutora" dela, ou seja, o ponto de ligação com a restante estrutura e pessoas na Quercus e co-gestora do projeto (ficaria inserido na conta que gerimos) e trataria de ajudar a preparar o teaser do festival, que seria uma nanometragem (já tive duas ideias).*

*O L. [redacted] poderia tratar da página net e da disseminação/promoção para captação de participantes nas redes sociais, além da promo que os canais da Quercus possam fazer.*

*O J. [redacted] poderia fazer parte do júri e dar alguns aportes técnicos.*

*A S. [redacted] e a C. [redacted] também poderiam eventualmente colaborar se quisessem, mas não as quero sobrecarregar. No entanto, sugiro que ambas sejam ouvidas sobre esta ideia.*

*(...) P. [redacted] Coordenadora de Projeto / Project Coordinator» - cf. cf. email de 19.12.2020, junto como documento nº 4, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.*

A este email, a Presidente Recorrida respondeu através de email de 21.12.2020, colocando a Direção Nacional à disposição do que fosse necessário e, em 22.12.2020, dando o seu aval à realização do projeto.

Seguem-se depois vários emails onde P. [redacted] cónjuge do aqui Recorrente, atualiza a Presidente da Quercus sobre as diligências adotadas, os termos do protocolo a celebrar com a associação Zero em Comportamento, os honorários a pagar a J. [redacted] a título de prestação de serviços, o logótipo e a brochura realizados pelo Recorrente.

E, em concretização da proposta de organização do evento, aceite pela Recorrida Quercus, são realizados os seguintes atos:

- protocolo celebrado com a associação Zero em Comportamento;
- contactos com potenciais mecenas;
- logótipo e brochura do festival;
- negociações com a Câmara Municipal de Oeiras com vista à realização de parceria no âmbito deste projeto.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Entretanto, após a aceitação da Quercus da promoção do evento em nome da associação (evento que, aliás, se destinava inicialmente a designar "Festival de Nano-metragens Quercus") e da celebração do Protocolo com a Associação Zero em Comportamento, em 06.02.2021, a cónjuge do Recorrente envia um email à Associação Quercus onde sugere que a marca fique registada em seu nome pessoal a fim de salvaguardar a realização do evento no futuro e a sua participação nele (dada a incerteza relativamente ao futuro próximo da Direção da Quercus, devido às eleições) e que o seu marido intervenha no projeto como prestador de serviços.

A esta pretensão, a Associação Quercus respondeu negativamente, em reunião da Direção Nacional realizada em 23 de março de 2021, o que foi comunicado verbalmente ao cónjuge do recorrente, P [REDACTED].

Não obstante, e prosseguindo depois disso o trabalho de angariação de fundos para o evento, e com a realização de múltiplas tarefas materiais, o Recorrente veio a solicitar o registo seu favor no INPI do sinal referente ao festival (em setembro do mesmo ano).

Sendo estes, em traços gerais, as circunstâncias de facto que antecederam a apresentação do registo da marca, o que releva é avaliar se a posição do Recorrente (ou o papel em que atuou), as relações contratuais que estabeleceu com a Quercus e a cronologia dos factos indiciam a existência de má fé na apresentação do registo.

Em primeiro lugar, importa referir que, atentos os termos em que foi acordada a realização do festival entre o Recorrente e a Quercus (bem com o seu cónjuge e J [REDACTED]), nomeadamente, a previsão do pagamento de honorários em função do número de horas prestadas e a existência de uma certa liberdade na execução do mesmo, afigura-se-nos que acordo deve ser qualificado de contrato de prestação de serviços a ser remunerado a final, em função das verbas angariadas para o projeto.

Foi no âmbito desse acordo – que a cónjuge do Recorrente propôs e a Quercus aceitou – que foram adotadas diversas diligências tendentes à organização de um evento "Festival de nanometragem Ambiental", nomeadamente, a celebração de um protocolo de cooperação entre a Quercus e a Zero em Comportamento, a elaboração de uma brochura de apresentação do projeto direcionada a mecenas, o contacto com potenciais mecenas (em nome da Quercus), a elaboração do logótipo do sinal (o mesmo que viria a ser registado como marca), e a elaboração de um protocolo com a Câmara Municipal de Oeiras (em nome da Quercus). Todas estas iniciativas foram tomadas pelo cónjuge do Recorrente, P [REDACTED], na qualidade de associada e (em parte do período relevante) de dirigente da Associação, usando o email da Quercus, e por J [REDACTED] e pelo



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Recorrente, na qualidade de prestadores de serviços, agindo em representação da Quercus (veja-se as comunicações do cônjuge da recorrente que referem a necessidade de criar um email @quercus para J. [REDACTED] e a declaração que a mesma prestou no documento que remeteu ao INPI, bem como todos os emails enviados pela cônjuge do recorrente, que provêm do email @quercus e fazem menção à associação e ao papel que aquela desempenha no seio da organização).

Note-se que este tipo contratual não exige forma especial para a sua celebração e foi aceite pela Recorrida Quercus, tendo sido executado através de numerosos atos praticados junto de terceiras entidades e através de diversos atos materiais praticados pelo recorrente e sua mulher, em atenção ao resultado pretendido (realização de um festival de nanometragens ambientais), pelo que não sobram dúvidas de que o mesmo entrou em execução (veja-se, aliás, a alegação do recorrente no art. 51.º das alegações de recurso, no qual refere que "A equipa do festival desenvolveu todas estas "démarches" por iniciativa própria e a custo zero para a Quercus, e porque foi autorizada para tal pela então Presidente P. [REDACTED]"). Não se trata, pois, de um caso em que uma empresa ou equipa "externa" planeou um evento e associou uma organização reconhecida. A Quercus assumiu desde o início a posição de organizadora do evento (assim foi apresentada a terceiras entidades, potenciais mecenas e à outra parceira do evento, a associação Zero em Comportamento), e entidade que avalizava a sua importância e mais valia, agindo o cônjuge do Recorrente como coordenadora do projeto no seio da Quercus e simultaneamente prestadora de serviços (cf. orçamento), e executando o Recorrente atos materiais necessários à concretização o festival no interesse e por conta da Recorrida (sobretudo no que se refere à parte gráfica e de comunicação).

Ao contrato de prestação de serviços são aplicáveis as regras do mandato (cf. art. 1156.º do Código Civil), pelo que o prestador de serviços é obrigado a praticar os atos compreendidos no contrato e a **entregar tudo o que recebeu em execução do mandato** (art. 1161.º do Código Civil). Nessa medida, a cônjuge do Recorrente e este, enquanto prestadores de serviços, tinham a obrigação de transferir para a Recorrida Quercus todos os documentos, criações e materializações executados em cumprimento do contrato, não sendo lícito reservar para si o registo do sinal que elaboraram para dar publicidade ao festival (ainda que tenham sido os seus criadores intelectuais).

É inequívoco que o sinal registando consistiu num dos vários atos materiais que o Recorrente e o seu cônjuge praticaram ao abrigo do contrato de prestação de serviços celebrado (contrato que, como referimos, não está sujeito a nenhuma forma especial e que, inclusivamente, pode assumir natureza gratuita, conforme resulta do disposto no art. 1158.º do C. Civil ex vi art. 1156.º do Código Civil), e que sempre atuaram perante terceiros como representantes da Quercus. Daí que tenham a



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

obrigação de o entregar à Recorrida Quercus, o sinal, para que esta possa, querendo, proceder ao seu registo.

Em suma, ainda que a ideia da realização do Festival possa ter pertencido ao Recorrente e ao seu cônjuge, P [REDACTED], e lhe seja atribuída a autoria da criação do sinal, isso não lhe confere o direito de efetuar o registo do sinal em seu nome no INPI, porquanto o evento estava a ser organizado pela Quercus, agindo o Recorrente e o seu cônjuge em representação daquela, como prestadores de serviços, com a consequente obrigação de prestar todas as informações atinentes ao cumprimento do contrato e transferir tudo o que foi feito em execução do mesmo. Não é possível, aliás, dissociar as finalidades do Festival dos objetivos prosseguidos pela Associação Quercus, que constam do seu Estatuto (cf. arts. 2.º e 3.º do Estatuto), nem a recetividade que a organização do evento possa ter tido junto de entidades financiadoras, públicas e privadas, da circunstância de a mesma se encontrar a ser promovida pela Associação Quercus, entidade amplamente conhecida em Portugal pela defesa dos valores naturais e culturais.

A acrescer, dir-se-á ainda que o Recorrente sabia que o sinal alusivo ao festival (e cujo registo se pretende) vinha a ser usado publicamente pela Recorrida Quercus, como resulta da brochura utilizada nas comunicações que a Quercus dirigia a potenciais mecenas (sendo irrelevante a data de apresentação do festival ao público).

Mais ainda, o Recorrente sabia que a Recorrida Quercus não tinha autorizado o registo do sinal em nome do seu cônjuge, na medida em que essa informação foi transmitida verbalmente a P [REDACTED] (aliás, tendo a cônjuge do recorrente referido no email de 06.02.2021 que o sinal deveria ficar registado em seu nome pessoal, nenhuma explicação foi dada para o que o mesmo tenha sido promovido pelo Recorrente).

Nessa medida, fica demonstrada a intenção de uso da marca de forma contrária com as práticas honestas em matéria industrial e comercial.

A situação não era, aliás, inteiramente nova na Associação Quercus, como explica a cônjuge do recorrente no email de 06.02.2021, na medida em que já tinha havido necessidade de anteriormente agir contra duas associadas que promover em seu nome pessoal o registo de duas marcas usadas pela Associação Quercus. A este propósito deverá notar-se que os Estatutos da Recorrida dispõem expressamente que podem ser associados da Quercus as pessoas singulares que de forma livre e voluntária o desejem e cuja atuação não prejudique os princípios e objetivos da associação (art. 6.º), pelo que sobre os associados recai o dever estatutário de agir com total lisura relativamente à associação.



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Concluindo, atentas as ações concretas empreendidas pelo Recorrente e o seu cônjuge, ao papel ou posição em que atuou (como prestador de serviços da Quercus), ao conhecimento que tinha do uso do sinal pela Quercus, à violação de deveres e obrigações perante esta derivados do contrato, impõe-se concluir pela verificação do requisito previsto no n.º 6 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial.

Reportando-nos ao momento da apresentação do pedido de registo do sinal  - 20.09.2021, havia o conhecimento de que o sinal era usado pela recorrida Quercus, havia um acordo verbal que legitimava o recorrente, o seu cônjuge e J. [REDACTED] a agir em representação da Quercus na organização do evento, havia um conjunto de atos praticados em execução da prestação de serviços, e havia conhecimento do indeferimento da Quercus do pedido de registo da marca em nome do cônjuge do recorrente, pelo que concluímos pela existência de má fé no sentido pressuposto pelo n.º 6, do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial, que fundamenta a recusa do registo.

Não está em causa a autoria da ideia de realizar o festival e o esforço de promoção do evento por parte do recorrente, bem como a colaboração que desde há muitos anos presta à Associação Quercus.

A análise feita nos presentes autos prende-se com o pedido de registo do sinal  em seu nome individual e, quanto a este, pelas razões supra aduzidas, entende-se que não deve ser admitido.

Em face do exposto, fica prejudicada a apreciação do segundo fundamento de recusa do registo – a concorrência desleal – devendo o recurso julgar-se improcedente, mantendo-se a decisão recorrida.

**DECISÃO**

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se **indeferiu o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que indeferiu o pedido de modificação da decisão que recusou o registo da marca nacional n.º 673130 com o sinal:**



Processo: 202/23.1YHLSB  
Referência: 550023

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Custas pelo recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um centímo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 29 de novembro de 2023.



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

\*\*\*

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – J3

Recorrente: L [REDACTED]

Recorrido: Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza.

\*\*

Sumário:

- O direito das marcas constitui elemento essencial do sistema de concorrência não falseado;

- Evidencia uma intenção de uso da marca contrária às práticas honestas em matéria industrial e comercial, a tentativa do Recorrente registar em seu nome o sinal “criado” no âmbito de uma relação contratual com a Recorrida, tendo esta negado àquele o respetivo registo e tendo-o utilizado no contacto com terceiros;

- A circunstância do Recorrente temer que a Recorrida não lhe liquide a compensação pelo trabalho desenvolvido não serve de justificação para o registo do sinal, pois que este não visa garantir créditos;

- Obsta, pois, ao registo de uma marca a existência de má-fé, reportada ao momento do respetivo pedido.

\*\*

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

\*

**I - Relatório**

L [REDACTED] intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Industrial (INPI), de 8 de fevereiro de 2023, que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 673130, pedindo que fosse concedido o respetivo registo.

\*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

\*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

*“Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que indeferiu o pedido de modificação da decisão que recusou o registo da marca nacional n.º 673130 com o sinal:”*



\*

Inconformada com tal decisão, veio o Recorrente interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

*“A. A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual que manteve o indeferimento do pedido de modificação oficiosa do INPI que havia recusado o pedido de registo de marca nacional n.º 673.130, não se deve manter;*

*B. O Tribunal a quo, não teve em consideração toda a prova documental apresentada pelo Apelante.*

*C. Conforme resulta das circunstâncias descrita da prova documental junta, o comportamento do Apelante não merece qualquer censura.*

*D. A atuação direta do Apelante e por intermédio do seu cônjuge ao longo de todo o processo que conduziu ao presente recurso não pode ser qualificado como um comportamento de má-fé.*

*E. A Apelada durante o mandato de P [REDACTED] apoiou e incentivou o projeto de realização do festival.*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

*F. A Apelada de forma alguma se manifestou de forma expressa contra a apresentação do pedido*

*de registo de marca pelo Apelante.*

*G. A Apelada ao longo de todo o processo, quer em momento anterior à apresentação do pedido de registo quer em momento posterior, teve um comportamento dúbio ao não responder às inúmeras solicitações do Apelante e do seu cônjuge.*

*H. As declarações escritas de P [REDACTED], ex-presidente da Apelada, juntas aos autos são contraditórias com os atos anteriormente praticados por esta.*

*I. O Apelante e o seu cônjuge não violaram os Estatutos da Apelada.*

*J. A Apelada não deu qualquer resposta aos cenários traçados pelo Apelante para que aquela*

*pudesse usar a marca sem qualquer contrapartida financeira a despende.*

*K. A Apelada só manifestou interesse no projeto do Festival quando se apercebeu que as verbas angariadas pela equipa de que fazia parte o Apelante iriam ser transferidas para a sua conta bancária.*

*L. Até à presente data, a Apelada não demonstrou interesse na marca ou na realização do Festival que não o interesse em receber as verbas que estavam prestes a ser angariadas.*

*M. O Apelante nunca teve intenção de prejudicar a Apelada mas tão-só defender o projeto do festival e todo o trabalho e custos havidos e a haver pela equipa alocada ao mesmo.*

*N. O Tribunal a quo não tomou em consideração todos os fatores relevantes do caso concreto no momento de apresentação do pedido de registo de marca nacional n.º 673.130."*

**Concluiu:**

*"Nestes termos e nos mais de Direito deve ser considerado procedente o presente recurso de apelação, devendo ser revogada a sentença apelada e concedido o pedido de registo de marca nacional n.º 673.130, como se afigura de Direito e de JUSTIÇA."*

\*

**Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza**  
respondeu ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

*A) Deve ser indeferida a junção aos autos dos 47 documentos juntos pelo Apelante, uma vez que no caso em concreto não se encontra verificada nenhuma das exceções legalmente previstas para o efeito.*

*B) Sem conceder, e caso assim não se entenda o que apenas por mera cautela se admite, impugna-se expressamente todos os documentos juntos pelo Apelante.*

*C) Para fundamentar a ausência de má-fé, vem o Apelante alegar que aquando da apresentação do projeto informou de forma antecipada e detalhadamente a Apelada dos passos tomados e a tomar, incluindo a apresentação do pedido de registo da marca.*

*D) Acontece que os argumentos apresentados pelo Apelante não merecem qualquer acolhimento, nem são suscetíveis de demonstrar a ausência de má-fé por parte deste.*

*E) Pois, conforme resulta dos documentos juntos aos autos, a 23 de março de 2021, a Direção Nacional da Quercus deliberou em reunião que “não deve ser autorizado o registo da marca do festival de Nanometragem em nome pessoal”, tendo tal decisão sido comunicada*

*verbalmente ao cônjuge do Apelado (vide documento n.º 3 junto na resposta às alegações de recurso do Recorrente anteriormente apresentadas).*

*F) Apesar disso, o Apelado procedeu ao registo da referida marca, mesmo sabendo que não tinha sido autorizado e que tal ato seria prejudicial para a Quercus.*

*G) Ora, mais gravosa se torna a atitude do Apelante, quando é o próprio que afirma que a marca em causa seria desenvolvida no contexto da Apelada e que as verbas angariadas sempre dariam entrada numa conta bancária da própria.*

*H) Além disso, da prova junta aos autos é patente que o Apelante tinha conhecimento que a Apelada usava de forma pública o sinal alusivo ao festival, como resulta da brochura utilizada nas comunicações que a Quercus dirigia a potenciais mecenas, tendo sido a Quercus a principal impulsionadora do projeto “Festival de Nanometragem Ambiental”.*

*I) Refere, ainda, o Apelante que não pode aceitar que a si seja imputada qualquer tentativa de aproveitamento parasitário da reputação do nome da Quercus ou de a prejudicar.*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

*J) Ora, a verdade é que as verbas angariadas só o foram porque o festival se encontrava associado à Quercus (associação amplamente conhecida em Portugal).*

*K) É, pois, claro que o Apelante ao registar a marca em seu nome depois de esta estar associada à Quercus e de ter sido divulgada publicamente como tal, tinha como único intuito continua a aproveitar-se economicamente dessa circunstância.*

*L) Ademais, resulta da prova junta aos autos que a solicitação do registo da marca em nome do Apelante apenas se concretizou quando a Câmara Municipal de Oeiras aceitou financiar o projeto, o que só aconteceu porque a Quercus estava associada ao festival.*

*M) Assim, e tendo em conta que, nos presentes autos, apenas releva a boa-fé ou má-fé do Apelante no ato de registo do sinal, não sendo decisivo quem foi o seu criador, de todo o circunstancialismo em causa nos autos, nomeadamente das relações estabelecidas com a Quercus e da cronologia dos factos, o Apelante ao registar a marca em seu nome agiu de má-fé, não lhe sendo lícito reservar para si o registo da mesma.*

*N) Vem o Apelante alegar que a apresentação do pedido de registo da marca foi uma consequência de diversos acontecimentos que colocariam ou poderiam colocar em causa todo o esforço realizado pela equipa do projeto e a sua futura exclusão da gestão e organização do festival.*

*O) Desde logo, importa referir que da argumentação expendida pelo Apelante parece resultar que o que motivou o registo da marca em seu nome foram os interesses económicos que poderiam ser obtidos com a mesma.*

*P) As mudanças verificadas no seio da Direção Nacional da Quercus mencionadas pelo Apelante não o legitimam a registar o sinal em seu nome.*

*Q) O Apelante e sua cônjuge reconhecem que sempre tiveram conhecimento e assumiram os riscos relativos à realização do festival, inclusive, admitiram a possibilidade de o festival não se chegar a concretizar*

*R) Reconhecem ainda a existência de uma ausência de garantias quanto ao ressarcimento dos custos despendidos e esforço realizado, bem como tinham conhecimento que a Quercus poderia adjudicar o projeto a um outro orçamento, atendendo à frágil situação financeira que a Quercus vivia.*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*S) Perante isto, a consequência de diversos acontecimentos que colocariam ou poderiam colocar em causa todo o esforço realizado pela equipa do projeto, que foram alegados pelo Apelante, não justificam nem conferem a este o direito de registar a marca em nome próprio.*

*T) Ora, o Apelante ao registar a marca em seu nome, mesmo sabendo que o projeto era da Quercus e que não tinha autorização para tal, agiu de forma desleal.*

*U) De acordo com o artigo 30.º dos Estatutos da Apelada apenas a Quercus podia proceder ao registo da marca em causa.*

*V) Apesar disso, alega o Apelante que nem ele nem a sua cónjuge violaram os Estatutos da Quercus, uma vez que houve uma autorização implícita da Direção Nacional, através da Presidente à data P [REDACTED].*

*W) Acontece que a autorização referida se encontrava adstrita ao uso do logotipo da Quercus e do logotipo criado pelo Apelante (no âmbito do festival) para angariação de verbas, existindo quanto ao registo da marca em nome pessoal uma proibição expressa.*

*X) Ora, todas as circunstâncias invocadas pelo Apelante nas suas alegações não lhe dão o direito de reservar para si o registo do sinal no seu próprio nome.*

*Y) Sendo certo que o Apelante e a restante equipa tinham a plena convicção de que o projeto era importante para a Quercus.*

*Z) Conforme se refere e bem na decisão recorrida, "ainda que a ideia da realização do Festival possa ter pertencido ao Recorrente e ao seu cónjuge, P [REDACTED] e lhe seja atribuída a autoria da criação do sinal, isso não lhe confere o direito de efetuar o registo do sinal em seu nome no INPI, porquanto o evento estava a ser organizado pela Quercus, agindo o Recorrente e o seu cónjuge em representação daquela".*

*AA) Encontrando-se assim demonstrada, e conforme é referido na decisão recorrida, "a intenção de uso da marca de forma contrária com as práticas honestas em matéria industrial e comercial".*

*BB) Perante o exposto e atendendo ao circunstancialismo dos autos resulta que o Apelante ao registar a marca em seu nome agiu de má-fé e em violação dos Estatutos da Quercus.*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

**CC)** *Afirma o Apelante que existia um contrato entre a Quercus e a equipa responsável pelo projeto e que existia um orçamento provisório que incluía a remuneração da equipa alocada ao projeto.*

**DD)** *Não obstante, alega que a equipa não foi contratada para criar qualquer ideia ou projeto, nem P [REDACTED] (cônjuge do Apelante) foi paga pela Quercus para esses efeitos e que foi a equipa do projeto, através de P [REDACTED], que propôs o projeto à Quercus, tendo esta aceite o mesmo.*

**EE)** *Mais uma vez se refere que o que releva nos presentes autos é o momento da apresentação do pedido de registo de sinal, sendo irrelevante quem foi o seu criador.*

**FF)** *Neste sentido, conforme conclui e bem o Tribunal a quo na sua douta decisão, o acordo que existia entre a Quercus e o Apelante, o seu cônjuge e J [REDACTED], deve ser qualificado de contrato de prestação de serviços a ser remunerado a final, em função das verbas angariadas a final.*

**GG)** *Ora, foi no âmbito do referido contrato que foram tomadas diversas diligências tendentes à organização do festival de Nanometragem Ambiental, nomeadamente a celebração de um protocolo de cooperação entre a Quercus e a Zero Comportamento, a elaboração de uma brochura de apresentação do projeto direcionada a mecenas, o contacto com potenciais mecenas (em nome da Quercus), a elaboração do logotipo do sinal e a elaboração de um protocolo com a Câmara Municipal de Oeiras.*

**HH)** *Além disso, a cônjuge do Apelante promoveu o Festival e divulgou a marca, sempre na qualidade de associada e de dirigente da Associação, utilizando para esse efeito o e-mail da Quercus, bem como assinava como sendo a Coordenadora de Projetos da Quercus.*

**II)** *J [REDACTED] e o Apelante promoveram o projeto, na qualidade de prestadores de serviços, sempre em representação da Quercus, tendo utilizado para comunicar os e-mails da Quercus(@quercus).*

**JJ)** *Assim, não é verdade que houvesse por parte da Apelada alguma tentativa de se apropriar do trabalho desenvolvido pela equipa alocada ao projeto, uma vez que o trabalho pertencia à Quercus e não ao Apelante, nem à sua cônjuge ou a J [REDACTED].*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

**KK)** *Inclusive, outros trabalhadores da Quercus, como S [REDACTED] ou S [REDACTED], iriam participar no projeto e receber uma quantia por essa participação.*

**LL)** *No caso em apreço, a Quercus assumiu desde início a posição de organizadora do evento, e investiu no projeto.*

**MM)** *Assim, e conforme conclui e bem o Tribunal a quo, não estamos perante uma situação em que uma equipa “externa” planeou um evento e o associou a uma organização reconhecida.*

**NN)** *Tendo sido no âmbito da prestação de serviços que foi criado o sinal que o Apelante registou em seu nome.*

**OO)** *Nesta conformidade, e uma vez que ao contrato de prestação de serviços se aplicam as regras do mandato (artigo 1161.º do CC) o Apelante e a sua cónjuge tinham a obrigação de entregar tudo o que foi realizado em cumprimento do contrato, nomeadamente, documentos, criações e materializações, assim como tinham a obrigação de entregar o sinal, para que a Apelada o registasse, se quisesse.*

**PP)** *Ademais, era a existência do acordo que legitimava o Apelante, a sua cónjuge e Jade Freire a agir em representação da Quercus na organização do evento, pelo que, não é verdade que a marca estava a ser usada pela Quercus porque a equipa assim o pretendeu.*

**QQ)** *Conclui-se assim que a argumentação expendida pelo Apelante se apresenta contraditória e infundada, e por isso não merece acolhimento.*

**RR)** *Neste sentido, deve ser julgado totalmente improcedente o recurso apresentado pelo Apelante, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.”*

**Concluiu:**

*“Nestes termos e nos mais de direito, que V. Excelências Venerandos Juízos Desembargadores doutamente suprirão, requer-se:*

*a) Que seja indeferida a junção aos autos dos 47 documentos juntos pelo Apelante, uma vez que não se verifica nenhuma das exceções previstas na lei.*

*b) Sem conceder, e caso assim não se entenda o que apenas por mera cautela se admite, que sejam considerados expressamente impugnados todos os documentos juntos pelo Apelante.*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*c) Que o presente recurso seja julgado totalmente improcedente, devendo ser mantida na íntegra a decisão do Tribunal a quo.*

*Assim se fazendo a tão acostumada JUSTIÇA”*

\*

Os autos foram à conferência.

\*

## **II - Questões a decidir**

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:

- da má-fé (ausência) do Apelante aquando do pedido de registo da marca nacional n.º 673130;

- se a Apelada agiu de má-fé.

\*

## **II – Fundamentação**

### **A – Factos provados**

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

1. Em 20/09/2021, o Recorrente L [REDACTED]

[REDACTED] pediu o registo da marca mista n.º 673130, com o sinal:



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



(cf. processo INPI)

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos e serviços da classificação de Nice: CLASSE 41 - serviços de educação, entretenimento e desporto, realização de eventos culturais. (cf. processo INPI)

3. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor da Direção de Marcas e Patentes, de 29 de junho de 2022 (cf. processo INPI)

4. Em 05.09.2022, o Recorrente veio peticionar junto do INPI a modificação da decisão, nos termos que constam do requerimento apresentado no referido processo (cf. processo INPI), o que foi indeferido. (cf. processo INPI)

5. A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza é uma Organização Não Governamental de Ambiente, com estatuto de utilidade pública (cf. escritura notarial de 20.06.2014, e Estatuto da Quercus, juntos ao processo INPI)

6. A Quercus, para além de Associação Nacional, encontra-se registada como Marca Nacional, com o n.º 362997. (cf. site do INPI)

7. A cónjuge do Autor, P [REDACTED], é associada desde o ano de 2001 e prestadora de serviços da Quercus há cerca de dezasseis anos, tendo sido vogal suplente da Direção Nacional entre julho e novembro de 2021. (facto assente por acordo das partes – cf. art. 21.º do Recurso e art. 51.º das contra-alegações de recurso).



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

8. Em 19 de dezembro de 2020, P [REDACTED], através do email [REDACTED]@quercus.pt remeteu a P [REDACTED] ([REDACTED]@quercus.pt), Presidente Quercus, o seguinte email:

[assunto] *Proposta: I FESTIVAL DE NANOMETRAGENS QUERCUS*  
«(...) Na sequência do webinar *Em Busca da Cidade Verde*, a J [REDACTED] esteve presente até ao fim e também participou no "Meet and Greet", falou comigo ontem. Falámos sobre uma ideia que tive, a pensar no perfil e capacidades dela (CV e videos anexos) e que apresento em seguida. Como te disse antes, acho que ela seria grande uma adição de valor para a Quercus.

*I FESTIVAL DE NANO-METRAGENS QUERCUS Tema 2021: As pontas de cigarro Trata-se de um festival de "nano-metragens" (ou seja, videos de 20 a 30 segundos) para sensibilizar para temas ambientais, para correr sobretudo nas redes sociais. Neste caso começaria pelo tema das pontas de cigarro. (Nota: a palavra Nanometragem além de ser gira, já é usada, pelo menos já existe um festival no Brasil de nanometragens, para videos até 45 segundos.) A J [REDACTED] seria a pessoa encarregue das tarefas principais do projeto, nomeadamente preparação do regulamento, escrita de textos, contactos, seleção de videos, comunicação junto de vários públicos, membro do júri, e encarregada inclusive da angariação de fundos, segundo as regras da Quercus e respeitando os contactos do M [REDACTED]. Ela tem formação em marketing e experiência de trabalho em gestão e comunicação (cv em anexo e videos dela em ação). É uma pessoa com muita empatia, espírito ativista e "boa onda". Eu seria a "tutora" dela, ou seja, o ponto de ligação com a restante estrutura e pessoas na Quercus e co-gestora do projeto (ficaria inserido na conta que gerimos) e trataria de ajudar a preparar o teaser do festival, que seria uma nanometragem (já tive duas ideias). O L [REDACTED] poderia tratar da página net e da disseminação/promoção para*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*captação de participantes nas redes sociais, além da promo que os canais da Quercus possam fazer. O J. [REDACTED] poderia fazer parte do júri e dar alguns aportes técnicos. A S. [REDACTED] e a C. [REDACTED] também poderiam eventualmente colaborar se quisessem, mas não as quero sobrecarregar. No entanto, sugiro que ambas sejam ouvidas sobre esta ideia. Acrescento que a J. [REDACTED] ficou muito entusiasmada com a ideia e até começou logo a pensar em potenciais financiadores J Não deixes de ver os videos dela. Abraço, P. [REDACTED] Coordenadora de Projeto / Project Coordinator» - cf. cf. email de 19.12.2020, junto como documento nº 4, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.*

9. Através de email de 21.12.2020, P. [REDACTED] respondeu, colocando a Direção Nacional à disposição do que fosse necessário. Cf. documento nº 13 junto, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.

10. Em 22.12.2020, P. [REDACTED] endereçou novo email à Presidente da Quercus, referindo que *“como falámos, sugiro que dê conhecimento aos teus colegas da DN, à S. [REDACTED] e à C. [REDACTED], e caso tenham algum comentário que te enviem. Se nada obstar, a minha ideia é avisar a J. [REDACTED] e começarmos ambas a preparar um orçamento. Depois, eu faria nova reunião com ela e veríamos se alguma já está a financiar algo da Quercus. (...) Depois de aprovadas na lista de financiamento, iremos dar-lhe um mail@quercus para ela começar os contactos. E terá de se fazer entretanto um protocolo e assim que tenhamos os financiamentos em vista um contrato de financiamento com ela. (...) Vou precisar de saber se a Quercus está a aplicar alguma tabela de valor horário para prestadores de serviço, ou se é tratado caso a caso.* – cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

11. P [REDACTED], Presidente da Quercus, respondeu por email de 22.12.2020, referindo “*Enviei email. Fico a aguardar. Mas podem avançar*”. Cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.

12. Em 03.01.2021, P [REDACTED], através do email da Quercus, remeteu a P [REDACTED], o seguinte email: [assunto] *Proposta: I FESTIVAL DE NANOMETRAGENS QUERCUS (...)* *Esta semana irei reunir com a J [REDACTED], para se começar a trabalhar nisto. Dado que isto é da área do audiovisual, lembrei-me de termos um parceiro que nos pode ajudar a promover o festival e também incorporar o júri: a Zero em Comportamento, que promoveu o filme Dark Waters e nos convidou (...) Acho que têm o perfil certo e poderão estar interessados.* (cf. documento nº 5 junto com o pedido de modificação da decisão).

13. Em 09.01.2021, P [REDACTED] remeteu a P [REDACTED], Presidente da Quercus, o seguinte email:

[assunto] *Concordas? Valor horário para J [REDACTED] Fwd: Tabela salarial e de recibo verde – Quercus (...)* “*Em suma: vou propor que a J [REDACTED], que tem Mestrado (embora equivalente à antiga licenciatura, mas isso não importa) em vez dos 11€/hora da tabela de 2007 para recibo verde, preveja 12€/hora ou 12€+IVA no caso de ela ter de pagar o IVA. Concordas?*” Cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.

14. Em 09.01.2021, P [REDACTED], através do email da Quercus, remeteu a J [REDACTED] a seguinte comunicação:

“*Olá J [REDACTED]. Estive a esclarecer sobre os valores de honorários praticados pela Quercus. Na verdade, são muito próximos ou iguais aos que constam da última tabela existente, em anexo, embora bastante antiga! Pelo que falei com a P [REDACTED], para definirmos um valor honorário/hora, em recibo verde e foi*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*sugerido 12,00€/hora no nosso caso. Pode juntar-se o IVA caso prevejas ultrapassar neste ano um rendimento de 12.500 euros. (...) da minha parte, tendo em conta que tu, enquanto Gestora do Projeto reportarás a mim enquanto Coordenadora de Projetos, prevejo gastar cerca de 3 horas semanais (para reunir contigo e/ou outras pessoas, articular contactos diversos, trocar ideias e emails, preparar pagamentos, etc). Numas semanas poderá ser mais, noutras menos. Isso dá 12 horas/mês x 12 meses x 12 €, ou seja, € 144,00 x 12 = 1728€ (isento de IVA). Em face do valor global, este cálculo poderá ser revisto. – cf. documento nº 7 junto com o pedido de modificação de decisão do INPI.*

15. Em **12.01.2021**, P [REDACTED] remeteu a P [REDACTED], Presidente da Quercus o seguinte email: “P [REDACTED]: para te informar que isto está a avançar. A Zero em Comportamento já confirmou que tem muito interesse em ser parceiro nisto. Amanhã vamos ter uma reunião. Vou estar eu, a J [REDACTED], o R [REDACTED], P [REDACTED] e o L [REDACTED]. (...) Cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.

16. Em **26.01.2021**, a cónjuge do recorrente, P [REDACTED], através do email da Quercus remeteu novamente a P [REDACTED], Presidente Quercus, o seguinte email: “(...) A J [REDACTED] e eu preparámos uma primeira versão dos termos da parceria entre a Quercus e a Zero em Comportamento (em anexo) e estamos a finalizar outros documentos, estando também já pronto o logótipo do festival de nanometragem ambiental feito pelo L [REDACTED]. (...) Entretanto podes dar uma vista de olhos nos termos de parceria (...)? Este documento tem alguma pressa, para podermos firmar a colaboração e arrancar nos contactos” (...). Cf. email junto com o pedido de modificação da decisão no processo do INPI.



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

17. Em **26.01.2021**, às 22:50h, a cónjuge do recorrente, P [REDACTED], através do email da Quercus remeteu novamente a P [REDACTED], Presidente Quercus, o seguinte email: “(...) *Para teu conhecimento (vê o anexo). A brochura é a primeira fase de contactos com Mecenas e por isso tem os contactos no final. Vamos precisar de criar um mail @quercus para a J [REDACTED] poder depois fazer contactos. Entretanto irei enviar-te o orçamento e antes de avançarmos para a angariação falo contigo*”. Cf. documento nº 13 junto, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.

18. A Brochura referente ao projeto de modo a apresentar o projeto a potenciais investidores encontra-se junta como documento nº 2 junto à Reclamação deduzida no INPI.

19. Nesta brochura pode ler-se “*A Quercus promoverá em 2021 a 1.ª Edição do Festival de Nanometragem Ambiental com a parceria da Associação Zero em Comportamento*”.

20. Em **28 janeiro de 2021**, P [REDACTED], enquanto membro e associada da Quercus, enviou a Associação Zero em Comportamento, em nome da Quercus, um email com o seguinte teor: “*na sequência da nossa reunião em inícios deste mês, vimos enviar-lhe uma proposta de texto de Termos de Parceria e a brochura do I Festival de Nanometragem ambiental para vossa apreciação (...) – cf. email de 28.01.2021, junto como documento nº 8, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.*”

21. Em **02.02.2021**, R [REDACTED], da associação Zero Comportamento, concordou com os termos da parceria. – cf. email junto como documento nº 8, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.

22. Neste âmbito, com data de **1 de fevereiro de 2021**, foi celebrado um Protocolo entre a Quercus e a Associação Zero em Comportamento, de modo a



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

reunir as condições essenciais para avançar com o referido projeto, nomeadamente ao nível da divulgação do mesmo, espaços a utilizar para as suas atividades, prémios a oferecer e participação de júris qualificados – conforme Protocolo junto à Reclamação deduzida no INPI.

23. Em **06.02.2021**, a cónjuge do Recorrente, P [REDACTED] remeteu à Presidente Quercus, P [REDACTED], o seguinte email: *«(...) Na sequência da nossa conversa, gostaria que apresentasses esta mensagem aos colegas da DN: Eu e o L [REDACTED] tivemos a ideia de criar um Festival de Nanometragem Ambiental, cuja primeira edição fosse dedicada a um tema específico, as pontas de cigarro, pois eu tinha detetado uma pessoa com perfil para se lançar este tema em particular (J [REDACTED], ativista e investigadora da problemática da ponta de cigarro). O funcionamento em concreto deste festival é suportado por uma plataforma web, que exige conhecimentos técnicos específicos para funcionar. O L [REDACTED] (meu marido) já preparou entretanto o logotipo e a parte gráfica (ver brochura em anexo) e toda a parte de gestão do projeto e tem muita experiência em organizar eventos para centenas de pessoas, por isso acho fundamental que se mantenha. O valor de serviços que ele propôs é muito abaixo dos preços de mercado e neste momento é apenas investimento, dado que não há qualquer verba disponível ou garantida. Também já conseguimos um parceiro institucional, a Zero em Comportamento Associação Cultural e estamos a preparar o Regulamento, etc. Tendo em conta que: - O Festival deverá ser idealmente lançado em março 2021, - Há alguma incerteza relativamente ao futuro próximo da Direção da Quercus devido às eleições; - No futuro a Quercus poderá querer suspender a realização do Festival por qualquer razão, ou até remover-nos da equipa; - No caso de ganhar a lista Quercus Regenerar (na qual confiamos) mantém-se igualmente incerteza*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*relativamente ao futuro mais distante, daqui a dois anos; - A ideia partiu de nós e o esforço para a colocar de pé está a ser essencialmente nosso; - Nem eu nem o L■ somos funcionários da Quercus, sendo eu trabalhadora independente, pelo que o meu vínculo com a Quercus não é comparável ao de um funcionário (ou dirigente); - Eu e o L■ não pretendemos ganhar nada em comissões de angariação, royalties, etc. As comissões angariadas por quem quer que seja, serão o que é habitual para a Quercus: 15%. O L■ ao longo dos últimos anos já arranjou Mecenas para a Quercus equivalente a cerca de vários milhares de euros (via Iberweb) sem pedir qualquer comissão. - Ainda não se iniciou o contacto exterior com potenciais Mecenas. A nossa proposta é a seguinte: - Fazer um protocolo simples entre a Quercus e a Humaneasy Consulting de Paula Lopes da Silva, que é a minha marca pessoal (já trabalhava com ela a organizar eventos e projetos muito antes de começar a colaborar com a Quercus); - Eu registo a marca e logotipo "Festival de Nanometragem Ambiental" no INPI em meu nome pessoal; - O protocolo prevê essencialmente que a marca é minha e que eu decido quem trabalha no projeto, ouvida naturalmente a Direção da Quercus; e que o tema anual do Festival também tem de ter a minha concordância. - O protocolo será para durar 2 anos, renovável; Esclarecimentos importantes: Fui eu que propus em 2010 que nos Estatutos ficasse escrito que os projetos principais da Quercus deviam ser registados em nome da Quercus. Porque já na altura havia duas situações que levantavam dívidas e para garantir que os ativos intelectuais da Quercus - que valem dinheiro - não se perdessem. Isto para que os projetos mais visíveis / de maior impacto da Quercus não fossem capturados por terceiros, sobretudo quando já estivessem em velocidade de cruzeiro. Isto não invalida que haja pessoas individuais ou coletivas externas que apresentem ideias à Quercus,*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*mantendo a autoria das mesmas, mas dando visibilidade à Quercus, desde que tal seja assim acordado/protocolado desde o início. Creio que esse será o caso do GreenCork, projeto em que a Quercus dá a cara publicamente, mas a marca registada é da Amorim. A Auditoria de 2020 detetou situações lesivas para a Quercus relativamente à propriedade intelectual/industrial. Mas do que sei, uma situação será a usurpação por terceiros de marca já registada pela Quercus e a outra será o Doc. 2 registo de marca de projetos da Quercus por funcionários em nome dos próprios (agravado pelo facto de esses funcionários trabalharem nos mesmos projetos). Portanto, nem eu nem o L [REDACTED] somos funcionários, e para os efeitos somos ambas pessoas externas. É uma ideia que foi pensada e estruturada por nós, mas **achamos que é globalmente vantajoso para a Quercus que este projeto seja promovido em nome da Associação e que a mesma seja a receptora dos financiamentos e das comissões dos mesmos. Pelo que caso concordem com o proposto, enviarei uns Termos de Parceria para apreciação e assinatura. (...) F [REDACTED]**» - cf. email junto como documento nº 2, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.*

24. Em **08.02.2021**, o Recorrente solicitou à entidade domínios.pt o domínio «nanometragem.pt». – cf. documento nº 7 junto com o requerimento eletrónico de 03.07.2023.

25. Em **23.03.2021**, reuniu a Direção Nacional da Quercus, tendo sido deliberado, entre outros, o seguinte:

*“(...) A Presidente F [REDACTED] informou da vontade dos associados Paula Lopes Silva e Lopo na organização do Festival de Nanometragem e a sua intenção em registarem essa marca em nome pessoal, alegando o seu envolvimento na ideia. Este argumento foi contestado pelos presentes, sendo uma situação similar aos dos registos das marcas SOS Amianto e Bora*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Alimentar, que estão registadas em nome próprio C [REDACTED] e S [REDACTED] respetivamente, e como tal foram considerados processos irregulares pela Auditoria Forense.”*

26. O teor da deliberação foi verbalmente comunicado pela Presidente da Associação, P [REDACTED] ao cônjuge do recorrente, P [REDACTED] (cf. declaração escrita da ex-presidente da Associação junta com o requerimento de 28/02/2022 ao processo do INPI, cujo teor mereceu credibilidade, em face dos restantes elementos constantes dos autos, designadamente da Ata de reunião da Direção Nacional e da relação de proximidade existente entre a presidente e o cônjuge do Recorrente, P [REDACTED], também associada e colaboradora da Quercus há vários anos, que transparece do teor dos emails juntos aos autos)

27. Em **março de 2021**, foi também apresentada à Câmara Municipal de Oeiras uma Proposta de Parceria, de modo a obter a sua colaboração na realização das atividades referentes ao projeto, e apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros) – cf. doc. intitulado “proposta de parceria” junto à Reclamação deduzida no INPI.

28. O texto referente à apresentação inicia com o seguinte excerto “*A aposta na comunicação audiovisual tem sido uma característica da Quercus desde há muitos anos. A associação tem já um vasto repertório de produção audiovisuais de curta duração, apenas 1 minuto, através do Minuto Verde, emitido diariamente pela RTP, que chega a milhões de pessoas, não apenas em Portugal, mas também em vários países lusófonos de África*” (p. 1 da proposta).

29. Nos termos desta proposta, a Quercus – ANCN, como autora e principal impulsionadora do projeto, ficaria encarregue das principais tarefas de organização do projeto (p. 3 da proposta).



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

30. E obrigar-se-ia à emissão de recibo de donativo contra o apoio financeiro a prestar pela Câmara de Oeiras (p. 4 da proposta).

31. A cônjuge do Recorrente contactou ainda um número limitado de entidades, nomeadamente, Dia Minipreço, Altice, a IP – Infraestruturas de Portugal S.A. e a Fundação Oceano Azul, com vista ao estabelecimento de protocolos de parceria (cf. Doc. nº 5 e 9 juntos com o requerimento eletrónico nº 112625 de 03.07.2023, Declaração de J. [REDACTED] junta como documento nº 6 com o requerimento de 28/02/2022 apresentado junto do INPI).

32. Entidades essas que antes de serem contactadas teriam de ser validadas previamente de forma a impedir que qualquer projeto estivesse associado a empresas que não respeitassem os princípios da Quercus e os objetivos ambientalistas propostos, conforme os procedimentos específicos previstos no Regulamento Interno da Quercus (cf. documento nº 5 junto com o requerimento eletrónico nº 112625, de 03.07.2023).

33. Entidades essas que foram contactadas por email e por vezes por telefone por J. [REDACTED] que tratou da angariação de verbas junto de várias entidades e do Município de Oeiras, de acordo com as regras da Quercus acima referidas. (cf. Declaração de J. [REDACTED] junta como documento nº 6 com o requerimento de 28/02/2022 apresentado junto do INPI).

34. Paralelamente aos contactos feitos com as referidas entidades, o Recorrente criou o sinal da marca (conjunto misto), bem como os suportes gráficos onde o mesmo estava apostado. (cf. facto assente por acordo das partes)

35. Em **09.04.2021**, a Presidente da Quercus, P. [REDACTED] remeteu à Fundação Oceano Azul o seguinte email: *“(...) Estamos a organizar o primeiro Festival Nanometragem Ambiental, que ocorrerá durante o ano de 2021, e que terá a sua apresentação em novembro. A FNA’21 é um evento organizado pela*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Quercus ANCN em parceria com a Associação cultural Zero em Comportamento. O foco do evento é a produção de pequenos filmes com a duração de 45 segundos sobre temáticas ambientais (...) – cf. documento nº 14 junto com o requerimento eletrónico nº 112625 de 03.07.2023.*

36. Em **31.07.2021**, tomaram posse os novos membros da Direção Nacional, Assembleia Geral e Conselho Fiscal da Associação Quercus, sendo Presidente M [REDACTED] e Vice-Presidentes M [REDACTED] e R [REDACTED]. (cf. documento nº 1 junto com a reclamação deduzida no processo do INPI).

37. Em **20.10.2021**, a Divisão de Cultura e Artes da Câmara de Oeiras solicitou a J [REDACTED] indicação formal dos vossos representantes para acompanhamento geral da execução deste Protocolo – cf. documento nº 5 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.

38. A cónjuge do Recorrente respondeu por email de **20.10.2021**, referindo que “já solicitámos à Sra Presidente da Quercus, Dra A [REDACTED], que vos informe por email logo que possível”. – cf. documento nº 5 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.

39. Em **03.11.2021**, o Recorrente enviou um email para A [REDACTED] (à data presidente da Quercus) e para R [REDACTED] (à data Tesoureiro da Quercus), traçando três cenários quanto ao possível envolvimento da Quercus no projeto do festival, a saber:

Cenário 1 O qual incluía, entre outros pontos:

- A aprovação por parte da direção nacional da Quercus do orçamento do festival que lhe tinha sido enviado pelo coproponente e cónjuge do Recorrente, bem como aprovação da equipa indicada para gerir o projeto.



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Garantia por parte da Quercus de que a verba do projeto não fosse despendida para outro fim.
- Autonomia de gestão do festival pela equipa indicada para o gerir (conforme primeiro ponto acima).
- A angariação dos prémios em espécie fosse continuada de forma empenhada por parte da Quercus.
- A produção de um Minuto Verde para promoção do Festival.
- Promoção do Festival nas redes sociais da Quercus

Cenário 2 A Quercus deixaria de ser a principal promotora do Festival, não se vinculando ao referido protocolo mas ainda assim mantendo-se no projeto.

Neste cenário, e em contrapartida da sua colaboração no Minuto Verde a Quercus receberia 10% da verba angariada até àquela data bem como 10% do valor da angariação dos prémios em espécie.

Cenário 3 Desvinculação da Quercus do projeto.

O cenário 1 é o que consideramos melhor para todas as partes”

Cf. documento nº 7 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.

40. Não obtendo qualquer resposta, o Recorrente insistiu em **08.11.2021** e voltou a escrever sobre o assunto a **10.12.2021**, não tendo obtido qualquer resposta – cf. documento nº 7 junto com o requerimento eletrónico nº 112628, de 03.07.2023.

41. Em **13.12.2021**, o Recorrente enviou um email à Câmara Municipal de Oeiras no qual informa o seguinte: “*Exmo Sr P [REDACTED]: Neste momento existe um litígio com a Quercus sobre o uso da marca e sobre a forma como o projeto deve prosseguir, nomeadamente sobre quem deve ser a equipa responsável pela sua operacionalização, pelo que agradecemos que mantenham*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*qualquer assinatura de protocolo em suspenso até à conclusão das nossas conversações, com a acima nomeada associação.*” – cf. documento n.º 5 junto com o requerimento eletrónico n.º 112628, de 03.07.2023.

42. Os Estatutos da Quercus, no seu artigo 30.º, refere que “Os projetos da Quercus considerados mais relevantes, bem como os seus logotipos, marcas (...) devem ser registados em nome da Associação (...)” – cf. Estatuto da Associação junto com a reclamação deduzida no processo do INPI.

43. O “Festival de Nanometragem Ambiental” tem como objetivo fomentar a produção de filmes até 45 segundos, como ferramenta de consciencialização e sensibilização para temas ambientais, através da criação de um concurso anual para apresentação daqueles filmes, entre outras atividades (cf. proposta de parceria dirigida à Câmara Municipal de Oeiras, junta com a reclamação ao processo do INPI).

44. Consta do orçamento do projeto Festival de Nanometragem Ambiental que o Autor iria receber um valor de 3.100,00€ (três mil e cem euros), valor este pago pela Quercus. Da mesma forma, P [REDACTED], sendo coordenadora de projetos da Quercus, iria receber a quantia de 1.344,00€ (mil trezentos e quarenta e quatro euros). Também outros colaboradores da Quercus, como S [REDACTED] ou S [REDACTED], iriam auferir uma quantia pela sua participação (vide documento n.º 1 que foi junto com a resposta ao pedido de modificação, que ora se junta novamente como documento n.º 2).

\*

**B - Factos não apurados**

A decisão recorrida não os declarou.

\*

**III - Do mérito do recurso**



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de registo da marca nacional, no caso, o n.º 673130, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Antes de abordarmos as questões suscitadas, não podemos deixar de assinalar que o Recorrente não impugnou a decisão sobre a matéria de facto.

Aliás, admitindo que fosse a sua pretensão com a junção dos documentos, que rejeitamos, a verdade é que não o requereu (pediu) e também não deu cumprimento ao ónus a que alude o artigo 640.º do CPC.

Dito isto, a decisão deste Tribunal terá de se reportar à matéria de facto provada pelo Tribunal *a quo*.

Vejamos as questões suscitadas.

Da má-fé do Apelante aquando do pedido de registo da marca nacional n.º 673130.

O presente recurso vem interposto da sentença que manteve o despacho do INPI que indeferiu o pedido do registo da marca nacional n.º 673130.



A sentença proferida pelo tribunal *a quo* identifica convenientemente as questões jurídicas suscitadas pelo Recorrente/ Apelante.

Também, em resumo, qualifica a marca de mista; enuncia as questões suscetíveis de obstar ao registo de uma marca, nomeadamente as que resultam do disposto no artigo 231.º do CPI, destacando a concorrência desleal e a má-fé; qualifica o contrato existente entre o Recorrente e a Recorrida como de prestação de serviços e concluiu pela aplicação das regras do mandato.



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Relativamente à temática do pedido de registo (poder) ter sido efetuado de má-fé, considerou que no *“momento da apresentação do pedido de registo do sinal 20.09.2021, havia o conhecimento de que o sinal era usado pela recorrida Quercus, havia um acordo verbal que legitimava o recorrente, o seu cônjuge e Jade Freire a agir em representação da Quercus na organização do evento, havia um conjunto de atos praticados em execução da prestação de serviços, e havia conhecimento do indeferimento da Quercus do pedido de registo da marca em nome do cônjuge do recorrente.”*

Tendo concluído *“pela existência de má fé no sentido pressuposto pelo n.º 6, do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial, que fundamenta a recusa do registo.”*

O Recorrente, nas conclusões, reitera o facto de *“a atuação direta do Apelante e por intermédio do seu cônjuge ao longo de todo o processo que conduziu ao presente recurso não pode ser qualificado como um comportamento de má-fé.”*

Mais refere que *“A Apelada durante o mandato de P [REDACTED] apoiou e incentivou o projeto de realização do festival” e “de forma alguma se manifestou de forma expressa contra a apresentação do pedido de registo de marca pelo Apelante.”*

Referiu ainda que *“A Apelada ao longo de todo o processo, quer em momento anterior à apresentação do pedido de registo quer em momento posterior, teve um comportamento dúbio ao não responder às inúmeras solicitações do Apelante e do seu cônjuge”, que “não deu qualquer resposta aos cenários traçados pelo Apelante para que aquela pudesse usar a marca sem qualquer contrapartida financeira a despende” e que “só manifestou interesse no projeto do Festival quando se apercebeu que as verbas angariadas*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*pela equipa de que fazia parte o Apelante iriam ser transferidas para a sua conta bancária.”*

Tendo ainda referido que *“Até à presente data, a Apelada não demonstrou interesse na marca ou na realização do Festival que não o interesse em receber as verbas que estavam prestes a ser angariadas”* e que *“O Apelante nunca teve intenção de prejudicar a Apelada mas tão-só defender o projeto do festival e todo o trabalho e custos havidos e a haver pela equipa alocada ao mesmo.”*

Concluiu, que *“O Tribunal a quo não tomou em consideração todos os fatores relevantes do caso concreto no momento de apresentação do pedido de registo de marca nacional n.º 673.130.”*

Por sua vez, a Recorrida, sobre esta temática, referiu que *“os argumentos apresentados pelo Apelante não merecem qualquer acolhimento, nem são suscetíveis de demonstrar a ausência de má-fé por parte deste”, “Pois, conforme resulta dos documentos juntos aos autos, a 23 de março de 2021, a Direção Nacional da Quercus deliberou em reunião que “não deve ser autorizado o registo da marca do festival de Nanometragem em nome pessoal”, tendo tal decisão sido comunicada verbalmente ao cônjuge do Apelado” e, “Apesar disso, o Apelado procedeu ao registo da referida marca, mesmo sabendo que não tinha sido autorizado e que tal ato seria prejudicial para a Quercus”.*

Mais referiu que *“mais gravosa se torna a atitude do Apelante, quando é o próprio que afirma que a marca em causa seria desenvolvida no contexto da Apelada e que as verbas angariadas sempre dariam entrada numa conta bancária da própria”* e que *“da prova junta aos autos é patente que o Apelante tinha conhecimento que a Apelada usava de forma pública o sinal alusivo ao festival, como resulta da brochura utilizada nas comunicações que*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*a Quercus dirigia a potenciais mecenas, tendo sido a Quercus a principal impulsionadora do projeto “Festival de Nanometragem Ambiental”.*

Referiu ainda que “*as verbas angariadas só o foram porque o festival se encontrava associado à Quercus (associação amplamente conhecida em Portugal)*” e que “*o Apelante ao registar a marca em seu nome depois de esta estar associada à Quercus e de ter sido divulgada publicamente como tal, tinha como único intuito continuar a aproveitar-se economicamente dessa circunstância.*”

Tendo ainda referido que “*apenas releva a boa-fé ou má-fé do Apelante no ato de registo do sinal, não sendo decisivo quem foi o seu criador, de todo o circunstancialismo em causa nos autos, nomeadamente das relações estabelecidas com a Quercus e da cronologia dos factos, o Apelante ao registar a marca em seu nome agiu de má-fé, não lhe sendo lícito reservar para si o registo da mesma.*” e que “*parece resultar que o que motivou o registo da marca em seu nome foram os interesses económicos que poderiam ser obtidos com a mesma.*”

Mais tendo referido que “*ainda que a ideia da realização do Festival possa ter pertencido ao Recorrente e ao seu cônjuge, F [REDACTED], e lhe seja atribuída a autoria da criação do sinal, isso não lhe confere o direito de efetuar o registo do sinal em seu nome no INPI, porquanto o evento estava a ser organizado pela Quercus, agindo o Recorrente e o seu cônjuge em representação daquela*” e que o “*acordo que existia entre a Quercus e o Apelante, o seu cônjuge e J [REDACTED], deve ser qualificado de contrato de prestação de serviços a ser remunerado a final, em função das verbas angariadas a final.*”



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Finalmente, que *“foi no âmbito do referido contrato que foram tomadas diversas diligências tendentes à organização do festival de Nanometragem Ambiental, nomeadamente a celebração de um protocolo de cooperação entre a Quercus e a Zero Comportamento, a elaboração de uma brochura de apresentação do projeto direcionada a mecenas, o contacto com potenciais mecenas (em nome da Quercus), a elaboração do logotipo do sinal e a elaboração de um protocolo com a Câmara Municipal de Oeiras.”* e que *“a cónjuge do Apelante promoveu o Festival e divulgou a marca, sempre na qualidade de associada e de dirigente da Associação, utilizando para esse efeito o e-mail da Quercus, bem como assinava como sendo a Coordenadora de Projetos da Quercus”;* a *“J [REDACTED] e o Apelante promoveram o projeto, na qualidade de prestadores de serviços, sempre em representação da Quercus, tendo utilizado para comunicar os e-mails da Quercus(@quercus)”*; *“Assim, não é verdade que houvesse por parte da Apelada alguma tentativa de se apropriar do trabalho desenvolvido pela equipa alocada ao projeto, uma vez que o trabalho pertencia à Quercus e não ao Apelante, nem à sua cónjuge ou a J [REDACTED]”;* *“Tendo sido no âmbito da prestação de serviços que foi criado o sinal que o Apelante registou em seu nome.”*

Dispõe o artigo 1º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe *“Função da propriedade industrial”*, que:

*“A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.”*(o destaque é nosso).

Por sua vez, estabelece o artigo 249.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe *“Direitos conferidos pelo registo”*, que:



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*“1 - Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo titular antes da data da apresentação do pedido de registo ou da data da prioridade reivindicada, o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:*

*a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;*

*b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;*

*c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.*

*...”.(o destaque é nosso).*

Dispõe o artigo 208.º do CPI, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, sob a epígrafe “Constituição de marca”, que:

*“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

Por sua vez, o artigo 231.º do citado diploma legal, sob a epígrafe “Fundamentos de recusa do registo”, estabelece que:

*“1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:*

*a) Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;*

*b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo;*

*c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;*

*d) Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º*

*2 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido caráter distintivo.*

*3 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:*

*a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmam carácter distintivo;*
- c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;*
- d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;*
- e) Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas;*
- f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;*
- g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;*
- h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*4 - É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.*

*5 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de:*

*a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina;*

*b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial;*

*c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.*

*6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.* (o destaque é nosso).

Resulta, assim, da conjugação dos preceitos legais em análise constituir fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o pedido foi efetuado de má-fé.

Porém, a lei, como vimos, não definiu o conceito de má-fé.

A respeito da má-fé, Ana Pessoa refere que “o TJUE teve já ocasião de reiterar que este é um conceito autónomo do direito da União e que, atendendo à necessidade de aplicar de forma coerente os regimes das marcas nacionais e da União, o referido conceito deve ser interpretado do mesmo modo.” (cfr. *A Marca Registada de Má-Fé e a Tutela Cautelar*, Ana Pessoa, in <https://revistas.ulusofona.pt>).



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tendo, para o efeito, indicado o Acórdão do TJUE de 29 de janeiro de 2020 (Sky plc, Sky International AG, Sky UK Ltd v. SkyKick UK Ltd, SkyKick Inc.), proferido no processo n.º C-371/18, §73.

Prossegue, referindo que *“O mesmo Tribunal tem vindo a interpretar o conceito da seguinte forma:*

*“(…)74 O Tribunal de Justiça teve a ocasião de declarar que, embora, em conformidade com o seu sentido habitual na linguagem corrente, o conceito de «má-fé» pressuponha a existência de um estado de espírito ou de uma intenção desonesta, importa, para efeitos da sua interpretação, tomar em consideração o contexto particular do direito das marcas, que é o da vida comercial. A este título, as regras da União em matéria de marcas visam, em especial, contribuir para o sistema de concorrência não falseada na União, no qual cada empresa deve, para captar a clientela através da qualidade dos seus produtos ou dos seus serviços, ser capaz de fazer registar como marcas sinais que permitam ao consumidor distinguir sem confusão possível esses produtos ou esses serviços dos que tenham outra proveniência (Acórdão de 12 de Setembro de 2019, Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 45 e jurisprudência referida).*

*75 Assim, a causa ou o motivo de nulidade absoluta previstos no artigo 51.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 e no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), da Primeira Directiva 89/104 são aplicáveis quando resulte de indícios pertinentes e concordantes que o titular de uma marca não apresentou o pedido de registo desta marca com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência, mas com a intenção de prejudicar, de maneira não conforme com os usos honestos, os interesses de terceiros, ou com a intenção de obter, sem sequer visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*dos incluídos nas funções de uma marca, nomeadamente da função essencial de indicação de origem recordada no número anterior do presente acórdão (Acórdão de 12 de Setembro de 2019, Koton Mağazacilik Tekstil Sanayi ve Ticaret/EUIPO, C-104/18 P, EU:C:2019:724, n.º 46). (...)”.*

*Tendo em consideração o objectivo de interesse geral desta disposição, que consiste em impedir registos de marca abusivos ou contrários às atitudes honestas em matéria industrial e comercial, que com esse registo ficaria comprometido, há, assim, que tomar em linha de conta todos os factores pertinentes próprios do caso concreto e existentes no momento do depósito do pedido de registo de um sinal como marca da União Europeia que podem indiciar a verificação de uma conduta toldada pela má-fé, nomeadamente:*

*- o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza, pelo menos num Estado-Membro, um sinal idêntico ou semelhante para um produto ou um serviço idêntico ou semelhante susceptível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido;*

*- as eventuais relações contratuais prévias entre as partes;*

*- a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a utilizar esse sinal, bem como, o grau de protecção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido;*

*- o registo de marca sem intenção de a usar;*

*- a intenção do requerente no momento pertinente, como um elemento subjectivo que deve ser determinado em função das circunstâncias objectivas do caso concreto;*

*- a origem do sinal controvertido e a respetiva utilização desde a sua criação, a lógica comercial em que se insere o depósito do pedido de registo do*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*sinal como marca da União Europeia, bem como a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência do referido depósito;*

*- o conceito de não agir de boa-fé que diz respeito a uma motivação subjectiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca, ou seja, a uma intenção desonesta ou a outro motivo causador de dano, que pressupõe um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos como sendo aqueles que devem fazer parte de um comportamento ético ou das atitudes honestas em matéria industrial ou comercial.*

*Todas estas circunstâncias constituem apenas exemplos retirados de uma série de factores que podem ser tidos em consideração para decidir se o requerente do registo agiu de má-fé quando o pedido de marca foi apresentado.”*

Em defesa da posição assumida, invocou os Acórdãos do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2015, (Pangyrus v. IHMI - RSVP Design (COLOURBLIND), proferido no processo T - 257/11, e de 14 de Maio de 2019, proferido no processo n.º T-795/17 (Neymar) e Begoña Ribera Blanes (“La Nulidad de la Marca Solicitada de Mala Fé”, in “Problemática Actual de la Tuela Civil ante la Vulneración de la Propriedad industrial e Intelectual”, Juan António Moreno Martinez, Coord., Madrid, 2017, págs. 394 e seguintes).

Referindo ainda que “*O ónus de alegação dos factos que permitem concluir que o titular da marca agiu de má-fé quando apresentou o pedido de registo, pertence ao requerente da nulidade da marca, atenta a presunção de boa-fé que existe após a concessão do registo, até que seja alegado e demonstrado o contrário.*

---



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*As situações mais comuns de actuação de má-fé referem-se àquelas que são “motivadas por uma intenção de obtenção pelo registo de uma vantagem concorrencial em prejuízo de um determinado concorrente. Por exemplo, poderá corresponder a um padrão deste género, o pedido de registo que visa satisfazer uma pretensão de apropriação de uma marca já usada por outrem de modo público e com razoável constância no tempo, embora não registada”.*

Assim, para aquilatarmos a posição do Recorrente, importa salientar o facto de que o momento para apreciar a má-fé é o do pedido de registo da marca da Recorrente, ou seja, 20 de setembro de 2020, e esta corresponde a uma circunstância do foro interno que, na falta de confissão, tem de ser determinada por referência objetiva do caso concreto.

Também cumpre recordar que a matéria de facto apurada não foi objeto de impugnação pela Recorrente e, nessa medida, baliza o âmbito de conhecimento deste Tribunal.

Dito isto, temos que o sinal registando destinava-se a abranger “serviços de educação, entretenimento e desporto, realização de eventos culturais”, produtos e serviços da classificação de Nice: Classe 41.

Temos ainda que o referido sinal, que foi criado no âmbito de um projeto que pretendia realizar o “*I Festival de Nanometragens*”, havia sido utilizado para promover os primeiros contactos com outras entidades, nomeadamente para efetuar parceria(s) e obter financiamentos.

Efetivamente, no dia 28 de janeiro de 2021, P [REDACTED], cônjuge do Recorrente, enquanto membro e associada da Quercus, enviou à “Associação Zero em Comportamento”, em nome da Quercus, um email a dar conta que “*na sequência da nossa reunião em inícios deste mês, vimos enviar-lhe uma proposta de texto de Termos de Parceria e a brochura do I Festival de*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Nanometragem ambiental para vossa apreciação (...)*, sendo que na referida brochura além de se poder ler “*A Quercus promoverá em 2021 a 1.ª Edição do Festival de Nanometragem Ambiental com a parceria da Associação Zero em Comportamento*” também consta o sinal registando.

Na sequência, no dia 1 de fevereiro de 2021, foi celebrado o referido protocolo.

Por sua vez, em março de 2021, foi também apresentada à Câmara Municipal de Oeiras uma Proposta de Parceria, de modo a obter a sua colaboração na realização das atividades referentes ao projeto, e apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros).

Finalmente, que foram ainda estabelecidos contactos com Mecenas, nomeadamente com o “Dia Minipreço”, “Altice”, a “IP – Infraestruturas de Portugal, SA” e a “Fundação Oceano Azul”, em datas anteriores a abril de 2021 (cfr. documentos a que se refere o facto provado 31), com vista ao estabelecimento de protocolos de parceria, sendo que, para o efeito, além do mais, foi enviada a referida brochura (cfr. facto provado 17).

Face ao exposto, salvo o devido respeito, é manifesto que o sinal que o Recorrente pretende registar foi usado junto das referidas entidades, em data anterior ao registo, e, como resulta da brochura, reportado (associado) à Quercus.

A este respeito, importa ainda assinalar que numa primeira fase a designação do projeto era “I Festival de Nanometragem Quercus” (cfr. facto provado 8), sendo que após a celebração do protocolo com a “Zero” passou a ser “I Festival de Nanometragem ambiental 2021”, que no “fundo da brochura” aparece “Quercus” e “Zero” e, no texto, dá-se conta, além do mais, que a



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Quercus é a promotora do festival, em parceria com a Zero, e o “E. [festivalnanometragem@quercus.pt](mailto:festivalnanometragem@quercus.pt).”

Assim, chegados a este ponto é indubitável que o sinal que o Recorrente procurou registar, em 20 de setembro de 2021, meses antes havia sido utilizado junto de outras instituições públicas e privadas, e que estava associado à promotora do festival anunciado, no caso, a Quercus.

Vejamos agora o que ocorreu até àquela data, reportado, naturalmente, ao pedido de registo em análise, por forma a podermos aquilatar o “elemento subjetivo” a que nos referimos supra.

A este respeito a decisão em crise destacou a seguinte factualidade:

- “a cónjuge do Recorrente, P [REDACTED] – associada da Recorrida desde o ano de 2001, prestadora de serviços desta há cerca de dezasseis anos, e vogal suplente da Direção Nacional entre julho e novembro de 2021 – em 19 de dezembro de 2020 enviou um email à presidente da Quercus, P [REDACTED] sob o assunto “Proposta: **I FESTIVAL DE NANOMETRAGENS QUERCUS**”, no qual dizia que «(...) Na sequência do webinar *Em Busca da Cidade Verde*, a J [REDACTED], esteve presente até ao fim e também participou no “Meet and Greet”, falou comigo ontem. Falámos sobre uma ideia que tive, a pensar no perfil e capacidades dela (CV e vídeos anexos) e que apresento em seguida. Como te disse antes, acho que ela seria grande uma adição de valor para a Quercus.

***I FESTIVAL DE NANO-METRAGENS QUERCUS***

*Tema 2021: As pontas de cigarro*

*Trata-se de um festival de “nano-metragens” (ou seja, vídeos de 20 a 30 segundos) para sensibilizar para temas ambientais, para correr sobretudo nas redes sociais. (...)*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A J ■ seria a pessoa encarregue das tarefas principais do projeto, nomeadamente preparação do regulamento, escrita de textos, contactos, seleção de vídeos, comunicação junto de vários públicos, membro do júri, e encarregada inclusive da angariação de fundos, segundo as regras da Quercus e respeitando os contactos do M ■. (...)

Eu seria a "tutora" dela, ou seja, o ponto de ligação com a restante estrutura e pessoas na Quercus e co-gestora do projeto (ficaria inserido na conta que gerimos) e trataria de ajudar a preparar o teaser do festival, que seria uma nanometragem (já tive duas ideias).

O L ■ poderia tratar da página net e da disseminação/promoção para captação de participantes nas redes sociais, além da promo que os canais da Quercus possam fazer.

O J ■ poderia fazer parte do júri e dar alguns aportes técnicos.

A S ■ e a C ■ também poderiam eventualmente colaborar se quisessem, mas não as quero sobrecarregar. No entanto, sugiro que ambas sejam ouvidas sobre esta ideia.

(...) P ■ Coordenadora de Projeto / Project Coordinator» - cf. cf. email de 19.12.2020, junto como documento n.º 4, com o requerimento eletrónico de 03.07.2023."

- "A este email, a Presidente Recorrida respondeu através de email de 21.12.2020, colocando a Direção Nacional à disposição do que fosse necessário e, em 22.12.2020, dando o seu aval à realização do projeto."

- "Seguem-se depois vários emails onde P ■, cônjuge do aqui Recorrente, atualiza a Presidente da Quercus sobre as diligências adotadas, os termos do protocolo a celebrar com a associação Zero em



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Comportamento, os honorários a pagar a J. [REDACTED] a título de prestação de serviços, o logótipo e a brochura realizados pelo Recorrente.*”

- *“E, em concretização da proposta de organização do evento, aceite pela Recorrida Quercus, são realizados os seguintes atos:*

- *protocolo celebrado com a associação Zero em Comportamento;*
- *contactos com potenciais mecenas;*
- *logótipo e brochura do festival;*
- *negociações com a Câmara Municipal de Oeiras com vista à realização de parceria no âmbito deste projeto.*”

- *“Entretanto, após a aceitação da Quercus da promoção do evento em nome da associação (evento que, aliás, se destinava inicialmente a designar “Festival de Nano-metragens Quercus”) e da celebração do Protocolo com a Associação Zero em Comportamento, em 06.02.2021, a cónjuge do Recorrente envia um email à Associação Quercus onde sugere que a marca fique registada em seu nome pessoal a fim de salvaguardar a realização do evento no futuro e a sua participação nele (dada a incerteza relativamente ao futuro próximo da Direção da Quercus, devido às eleições) e que o seu marido intervenha no projeto como prestador de serviços.*”

- *“A esta pretensão, a Associação Quercus respondeu negativamente, em reunião da Direção Nacional realizada em 23 de março de 2021, o que foi comunicado verbalmente ao cónjuge do recorrente, F. [REDACTED].”*

- *“Não obstante, e prosseguindo depois disso o trabalho de angariação de fundos para o evento, e com a realização de múltiplas tarefas materiais, o Recorrente veio a solicitar o registo seu favor no INPI do sinal referente ao festival (em setembro do mesmo ano).”*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A sentença prosseguiu a sua apreciação, tendo, para o efeito, consignado que:

*“Em primeiro lugar, importa referir que, atentos os termos em que foi acordada a realização do festival entre o Recorrente e a Quercus (bem com o seu cônjuge e J. [REDACTED]), nomeadamente, a previsão do pagamento de honorários em função do número de horas prestadas e a existência de uma certa liberdade na execução do mesmo, afigura-se-nos que acordo deve ser qualificado de contrato de prestação de serviços a ser remunerado a final, em função das verbas angariadas para o projeto.*

*Foi no âmbito desse acordo – que a cônjuge do Recorrente propôs e a Quercus aceitou – que foram adotadas diversas diligências tendentes à organização de um evento “Festival de nanometragem Ambiental”, nomeadamente, a celebração de um protocolo de cooperação entre a Quercus e a Zero em Comportamento, a elaboração de uma brochura de apresentação do projeto direcionada a mecenas, o contacto com potenciais mecenas (em nome da Quercus), a elaboração do logótipo do sinal (o mesmo que viria a ser registado como marca), e a elaboração de um protocolo com a Câmara Municipal de Oeiras (em nome da Quercus). Todas estas iniciativas foram tomadas pelo cônjuge do Recorrente, P. [REDACTED], na qualidade de associada e (em parte do período relevante) de dirigente da Associação, usando o email da Quercus, e por J. [REDACTED] e pelo Recorrente, na qualidade de prestadores de serviços, agindo em representação da Quercus (veja-se as comunicações do cônjuge da recorrente que referem a necessidade de criar um email @quercus para J. [REDACTED] e a declaração que a mesma prestou no documento que remeteu ao INPI, bem como todos os emails enviados pela cônjuge do*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*recorrente, que provém do email @quercus e fazem menção à associação e ao papel que aquela desempenha no seio da organização).*

*Note-se que este tipo contratual não exige forma especial para a sua celebração e foi aceite pela Recorrida Quercus, tendo sido executado através de numerosos atos praticados junto de terceiras entidades e através de diversos atos materiais praticados pelo recorrente e sua mulher, em atenção ao resultado pretendido (realização de um festival de nanometragens ambientais), pelo que não sobram dúvidas de que o mesmo entrou em execução (veja-se, aliás, a alegação do recorrente no art. 51.º das alegações de recurso, no qual refere que “A equipa do festival desenvolveu todas estas “démarches” por iniciativa própria e a custo zero para a Quercus, e porque foi autorizada para tal pela então Presidente P [REDACTED]”). Não se trata, pois, de um caso em que uma empresa ou equipa “externa” planeou um evento e associou uma organização reconhecida. A Quercus assumiu desde o início a posição de organizadora do evento (assim foi apresentada a terceiras entidades, potenciais mecenas e à outra parceira do evento, a associação Zero em Comportamento), e entidade que avalizava a sua importância e mais valia, agindo o cônjuge do Recorrente como coordenadora do projeto no seio da Quercus e simultaneamente prestadora de serviços (cf. orçamento), e executando o Recorrente atos materiais necessários à concretização o festival no interesse e por conta da Recorrida (sobretudo no que se refere à parte gráfica e de comunicação).*

*Ao contrato de prestação de serviços são aplicáveis as regras do mandato (cf. art. 1156.º do Código Civil), pelo que o prestador de serviços é obrigado a praticar os atos compreendidos no contrato e a **entregar tudo o que recebeu em execução do mandato** (art. 1161.º do Código Civil). Nessa medida, a cônjuge*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*do Recorrente e este, enquanto prestadores de serviços, tinham a obrigação de transferir para a Recorrida Quercus todos os documentos, criações e materializações executados em cumprimento do contrato, não sendo lícito reservar para si o registo do sinal que elaboraram para dar publicidade ao festival (ainda que tenham sido os seus criadores intelectuais).*

*É inequívoco que o sinal registando consistiu num dos vários atos materiais que o Recorrente e o seu cônjuge praticaram ao abrigo do contrato de prestação de serviços celebrado (contrato que, como referimos, não está sujeito a nenhuma forma especial e que, inclusivamente, pode assumir natureza gratuita, conforme resulta do disposto no art. 1158.º do C. Civil ex vi art. 1156.º do Código Civil), e que sempre atuaram perante terceiros como representantes da Quercus. Daí que tenham a obrigação de o entregar à Recorrida Quercus, o sinal, para que esta possa, querendo, proceder ao seu registo.*

*Em suma, ainda que a ideia da realização do Festival possa ter pertencido ao Recorrente e ao seu cônjuge, F [REDACTED], e lhe seja atribuída a autoria da criação do sinal, isso não lhe confere o direito de efetuar o registo do sinal em seu nome no INPI, porquanto o evento estava a ser organizado pela Quercus, agindo o Recorrente e o seu cônjuge em representação daquela, como prestadores de serviços, com a consequente obrigação de prestar todas as informações atinentes ao cumprimento do contrato e transferir tudo o que foi feito em execução do mesmo. Não é possível, aliás, dissociar as finalidades do Festival dos objetivos prosseguidos pela Associação Quercus, que constam do seu Estatuto (cf. arts. 2.º e 3.º do Estatuto), nem a recetividade que a organização do evento possa ter tido junto de entidades financiadoras, públicas e privadas, da circunstância de a mesma se encontrar a ser promovida pela*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Associação Quercus, entidade amplamente conhecida em Portugal pela defesa dos valores naturais e culturais.*

*A acrescer, dir-se-á ainda que o Recorrente sabia que o sinal alusivo ao festival (e cujo registo se pretende) vinha a ser usado publicamente pela Recorrida Quercus, como resulta da brochura utilizada nas comunicações que a Quercus dirigia a potenciais mecenas (sendo irrelevante a data de apresentação do festival ao público).*

*Mais ainda, o Recorrente sabia que a Recorrida Quercus não tinha autorizado o registo do sinal em nome do seu cônjuge, na medida em que essa informação foi transmitida verbalmente a P [REDACTED] (aliás, tendo a cônjuge do recorrente referido no email de 06.02.2021 que o sinal deveria ficar registado em seu nome pessoal, nenhuma explicação foi dada para o que o mesmo tenha sido promovido pelo Recorrente).*

*Nessa medida, fica demonstrada a intenção de uso da marca de forma contrária com as práticas honestas em matéria industrial e comercial.*

*A situação não era, aliás, inteiramente nova na Associação Quercus, como explica a cônjuge do recorrente no email de 06.02.2021, na medida em que já tinha havido necessidade de anteriormente agir contra duas associadas que promover em seu nome pessoal o registo de duas marcas usadas pela Associação Quercus. A este propósito deverá notar-se que os Estatutos da Recorrida dispõem expressamente que podem ser associados da Quercus as pessoas singulares que de forma livre e voluntária o desejem e cuja atuação não prejudique os princípios e objetivos da associação (art. 6.º), pelo que sobre os associados recai o dever estatutário de agir com total lisura relativamente à associação.*



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Concluindo, atentas as ações concretas empreendidas pelo Recorrente e o seu cônjuge, ao papel ou posição em que atuou (como prestador de serviços da Quercus), ao conhecimento que tinha do uso do sinal pela Quercus, à violação de deveres e obrigações perante esta derivados do contrato, impõe-se concluir pela verificação do requisito previsto no n.º 6 do art. 231.º do C. da Propriedade Industrial.”*

Importa desde já referir que concordamos integralmente com a apreciação levada a cabo pelo Tribunal *a quo* e por isso a reproduzimos.

Na verdade, nada mais temos a acrescentar quanto à constatação efetuada, pois que tendo partido das premissas objetivas, concluiu pela verificação da intenção de uso da marca de forma contrária com as práticas honestas em matéria industrial e comercial.

Ainda assim, não podemos deixar de recordar ao agora Recorrente que, perante o seu temor, aparentemente justificado, de que a sua compensação não estava assegurada, naturalmente que nos reportamos, novamente, ao tempo que antecedeu o pedido do registo, perante o manancial de prova que carreou para os autos, certamente poderia/ deveria, nesse caso e verificado o respetivo incumprimento, acionar ação legal de responsabilidade contratual.

O que manifestamente não podia, estando a trabalhar no projeto da Quercus, nos termos supra referidos, era, após lhe terem negado a possibilidade de registo do sinal em nome pessoal, pedir o registo do mesmo.

A circunstância do Recorrente ter “criado” o sinal e bem assim de este e/ ou a sua cônjuge terem estado na génese (em Portugal) do projeto, face aos termos referidos supra, ou seja, - a circunstância de o mesmo ter sido proposto por ele(s) à Quercus e por esta ter aceite; a circunstância de a equipa do projeto sempre ter reportado, como resulta de forma cristalina dos factos provados, à



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Quercus (Direção) os diversos assuntos que se foram colocando; de usarem emails da Quercus nas comunicações efetuadas com terceiros ao projeto, assumindo também desse modo a respetiva veste; de terem enviado à Quercus orçamento onde constava também a sua contrapartida financeira; de terem pedido à Quercus autorização para registar a marca em seu nome; de esta lhe negar; de saber que o sinal havia sido utilizado e, particularmente, saberem que a associação à marca Quercus, além de existir, conferia-lhe seguramente o valor e aceitação que possibilitou, nomeadamente a assinatura dos protocolos - manifestamente lhe estava vedado, atentos os princípios reconhecidos como sendo aqueles que devem fazer parte de um comportamento ético ou das atitudes honestas em matéria industrial ou comercial, proceder naqueles termos.

Aliás, decorre das declarações do cônjuge do Recorrente, “*No caso de ganhar a lista Quercus Regenerar (na qual confiamos) mantém-se igualmente incerteza relativamente ao futuro mais distante, daqui a dois anos; - A ideia partiu de nós e o esforço para a colocar de pé está a ser essencialmente nosso; - Nem eu nem o L. [REDACTED] somos funcionários da Quercus, sendo eu trabalhadora independente, pelo que o meu vínculo com a Quercus não é comparável ao de um funcionário (ou dirigente); - Eu e o L. [REDACTED] não pretendemos ganhar nada em comissões de angariação, royalties, etc. As comissões angariadas por quem quer que seja, serão o que é habitual para a Quercus: 15%. O L. [REDACTED] ao longo dos últimos anos já arranjou Mecenas para a Quercus equivalente a cerca de vários milhares de euros (via Iberweb) sem pedir qualquer comissão. - Ainda não se iniciou o contacto exterior com potenciais Mecenas” (facto 23), e bem assim da comunicação efetuada por este ao Município de Oeiras, dando conta que “*Neste momento existe um litígio com a Quercus sobre o uso da marca e sobre a forma como o projeto deve prosseguir, nomeadamente sobre quem deve**



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*ser a equipa responsável pela sua operacionalização, pelo que agradecemos que mantenham qualquer assinatura de protocolo em suspenso até à conclusão das nossas conversações, com a acima nomeada associação.” (facto 41), que o pedido de registo mais não representou que uma garantia de pagamento dos préstimos contratualizados com a Quercus.*

Este comportamento, como referido, não corresponde ao desiderato legal, nomeadamente ao previsto no artigo 1161.º do CC, pois que, como muito bem deu conta a sentença recorrida, enquanto prestador de serviços tinha a obrigação de, por reporte ao trabalho desenvolvido, “entregar ao mandante o que recebeu em execução do mandato ou no exercício deste”.

Pelo exposto, julgamos improcedente a pretensão do Recorrente de ver afastado o reconhecimento efetuado pela sentença (e pelo INPI) da existência de má-fé no ato de pedido do registo da marca objeto dos autos.

\*

Da má-fé da Apelada (se agiu de má-fé).

Importa novamente recordar que o Recorrente não impugnou a decisão sobre a matéria de facto e que, por isso, a matéria de facto provada se mostra consolidada.

A pretensão do Recorrente, como resulta do alegado, reporta-se necessariamente ao comportamento adotado pela Recorrida na fase anterior ao processo judicial.

Compulsada a matéria de facto, salvo o devido respeito, não vislumbramos qualquer atuação por parte da Recorrida, para efeitos do objeto dos presentes autos, suscetível de ser qualificada de “má-fé”.

Dito isto, julgamos, pois, que o exposto é já suficiente para improceder a pretensão do Recorrente.



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Porém, não podemos deixar de referir, como, aliás, demos conta na análise da “má-fé do Recorrente, que se se constatasse a verificação de “má-fé” por parte da Quercus *no processo*, entenda-se, na fase anterior ao processo judicial, nomeadamente como afirmado pelo Recorrente nos pontos 161 a 167 do respetivo articulado de recurso, face à posição assumida pelo Recorrente de que entre eles existia uma relação contratual - prestação de serviços -, como efetivamente se mostra provado, então, para fazer valer os seus direitos, em caso de incumprimento daquela, teria que despoletar ação de incumprimento e não, como efetuou, registar o sinal que “decorre” daquele contrato.

Nessa medida, julgamos também improcedente a pretensão do Recorrente de ver declarada a má-fé da Recorrida

\*

Em suma, entendemos que o Recorrente não logrou infirmar a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* que lhe indeferiu a pretensão de proceder ao registo da marca por, reportado ao pedido do mesmo, ter agido de má-fé.

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º e 231.º, n.º 6, ambos do CPI, entendemos que deve ser recusado ao Recorrente o registo da marca nacional n.º 673130, mantendo-se as decisões do INPI e do Tribunal *a quo*.

\*

#### **IV - Decisão**

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso, confirmando a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

\*

Lisboa, 22 de abril de 2024



Processo: 202/23.1YHLSB.L1  
Referência: 21485505

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Bernardino Tavares

Paulo Abrantes Registo

Alexandre Au-Yong Oliveira

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118472** (13) **A**

(22) 2023.01.17

(30)

(71) **PT BOSCH TERMOTECNOLOGIA, S.A.**

(72) **JOSÉ ANTONIO PINTO OLIVEIRA**

**CATARINA SANTIAGO**

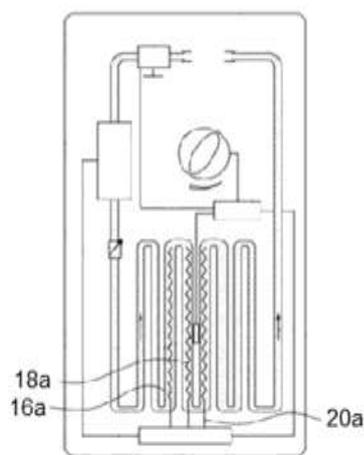
**RÔMULO ANTÃO**

(51) **Int. Cl.**

**F24H 15/212 (2022.01) F24H 1/10 (2022.01)**

(54) **MÉTODO PARA OPERAR UM DISPOSITIVO DE AQUECIMENTO DE FLUIDOS, DISPOSITIVO DE AQUECIMENTO DE FLUIDOS E ESQUENTADOR DE ÁGUA INSTANTÂNEO**

(57) A INVENÇÃO REFERE-SE A UM MÉTODO PARA OPERAR UM DISPOSITIVO DE AQUECIMENTO DE FLUIDOS, EM QUE PELO MENOS UM PRIMEIRO ELEMENTO DE AQUECIMENTO ELÉTRICO (16A) E PELO MENOS UM OUTRO ELEMENTO DE AQUECIMENTO ELÉTRICO (18A, 20A) DO DISPOSITIVO DE AQUECIMENTO DE FLUIDOS SÃO FORNECIDOS COM CORRENTE ELÉTRICA EM PELO MENOS UMA ETAPA DO MÉTODO, E EM QUE EM PELO MENOS UMA ETAPA DO MÉTODO UMA MODULAÇÃO DE POTÊNCIA DE UMA POTÊNCIA DE AQUECIMENTO TOTAL É AJUSTADA POR MEIO DE PELO MENOS UMA UNIDADE DE COMUTAÇÃO ELÉTRICA. PARA ALCANÇAR PELO MENOS UMA FASE DE MODULAÇÃO DE POTÊNCIA, PELO MENOS UM PRIMEIRO ELEMENTO DE AQUECIMENTO (16A) É OPERADO A UMA POTÊNCIA ELÉTRICA INFERIOR A UMA POTÊNCIA NOMINAL E PELO MENOS UM OUTRO ELEMENTO DE AQUECIMENTO ELÉTRICO (18A, 20A) É OPERADO A UMA POTÊNCIA ELÉTRICA INFERIOR A UMA POTÊNCIA NOMINAL



**Figura 1**

Ver Fascículo Completo

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3104939	2015.02.10	2024.07.11	FRED HUTCHINSON CANCER CENTER	US	<b>A61P 9/04</b> (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3415583	2016.12.16	2024.07.11	FURUKAWA ELECTRIC CO., LTD.	JP	<b>C09J 201/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3653228	2014.10.08	2024.07.11	IMMUNOGEN, INC.	US	<b>A61K 47/68</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3708579	2015.03.30	2024.07.11	BIONTECH CELL & GENE THERAPIES GMBH	DE	<b>C07K 14/725</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3727423	2018.12.21	2024.07.10	NOVARTIS AG	CH	<b>A61K 38/18</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3759389	2019.02.21	2024.07.11	BKE-MACHINES INTERNATIONAL SA	BE	<b>F22B 37/00</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3775165	2018.06.29	2024.07.12	IOVANCE BIOTHERAPEUTICS, INC.	US	<b>C12N 5/783</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3823381	2019.07.10	2024.07.11	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	<b>H04W 72/04</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3844337	2019.08.30	2024.07.11	DEVAN-MICROPOLIS SA	PT	<b>D06M 15/53</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3852077	2019.09.18	2024.07.11	JAKA ROBOTICS CO., LTD.	CN	<b>G08C 17/02</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3895463	2019.11.16	2024.07.11	DRIVENETS LTD.	IL	<b>H04W 12/00</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4175920	2021.06.28	2024.07.12	S.A. LHOIST RECHERCHE ET DEVELOPPEMENT	BE	<b>C04B 2/12</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4177045	2021.11.08	2024.07.11	SIEMENS GAMESA RENEWABLE ENERGY A/S	DK	<b>B29C 73/02</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4196448	2021.08.10	2024.07.11	OWENS-BROCKWAY GLASS CONTAINER INC.	US	<b>C03B 5/425</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1706059	2005.01.07	2024.07.08	CLEVERDENT LTD.	DE	
2379063	2010.01.08	2024.07.08	FWP IP APS	DK	
2387416	2010.01.08	2024.07.08	SANARIA INC.	US	
2474411	2011.01.07	2024.07.08	SOLETANCHE FREYSSINET	FR	
2564839	2010.01.08	2024.07.08	FWP IP APS	DK	
2612645	2007.01.08	2024.07.08	ACELRX PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2943549	2014.01.08	2024.07.08	BAKER HUGHES, A GE COMPANY, LLC	US	
2943589	2014.01.08	2024.07.08	ILLUMINA CAMBRIDGE LIMITED	GB	
3091833	2015.01.06	2024.07.08	GREENGAGE LIGHTING LTD.	GB	
3093018	2015.01.08	2024.07.08	SANTEN PHARMACEUTICAL CO., LTD	JP	
3242612	2016.01.07	2024.07.08	SINUSAFE MEDICAL LTD	IL	
3242888	2016.01.07	2024.07.08	INSERM - INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE	FR	
3247905	2016.01.07	2024.07.08	SEKO S.P.A.	IT	
3259871	2016.01.08	2024.07.08	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
3568022	2018.01.08	2024.07.08	SYNGENTA PARTICIPATIONS AG	CH	
3571131	2018.01.08	2024.07.08	POLYMATERIA LIMITED	GB	
3679845	2020.01.08	2024.07.08	BISSELL INC.	US	
3788932	2020.01.08	2024.07.08	BISSELL INC.	US	
3804555	2020.10.07	2024.07.08	GUIDO ROMAN	IT	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1498993	2004.07.08	2024.07.08	LEGRAND FRANCE	FR	
1614605	2004.07.06	2024.07.06	BAMBINO PREZIOSO SWITZERLAND AG	CH	
1641832	2004.07.07	2024.07.07	KMC KARTOFFELMELCENTRALEN AMBA	DK	
1641856	2004.07.06	2024.07.06	ARCHROMA INTERNATIONAL (GERMANY) GMBH	DE	
1643976	2004.07.08	2024.07.08	ASPEN GLOBAL INCORPORATED	MU	
1646389	2004.07.06	2024.07.06	NEUROCRINE BIOSCIENCES, INC.	US	
1646855	2004.07.07	2024.07.07	CARL ZEISS VISION GMBH	DE	
1646876	2004.07.08	2024.07.08	GRIFOLS DIAGNOSTIC SOLUTIONS INC.	US	
1649146	2004.07.06	2024.07.06	KALINA POWER LIMITED	AU	
1649147	2004.07.07	2024.07.07	KALINA POWER LIMITED	AU	
1651666	2004.07.08	2024.07.08	ALPHAVAX, INC.	US	
1658064	2004.07.06	2024.07.06	INDENA S.P.A.	IT	
1663997	2004.07.08	2024.07.08	SKW STICKSTOFFWERKE PIESTERITZ GMBH	DE	
2158909	2004.07.06	2024.07.06	INDENA S.P.A.	IT	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3068491 3708727	2024.06.21 2024.07.12	KATARZYNA KOZIAK GEBERIT INTERNATIONAL AG	PL CH	BIO RESEARCH PROJECT PSA GEBERIT HOLDING AG	PL CH	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
3845099 4095323	2024.06.20 2024.07.12	TEAM INTERNATIONAL GROUP OF AMERICA INC. GEBERIT INTERNATIONAL AG	US CH	NORTH ATLANTIC IMPORTS, LLC GEBERIT HOLDING AG	US CH	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**3992381.** – RETIFICAÇÕES: NA PÁGINA Nº 11 DO BOLETIM 2024/07/09 MAPA TRANSMISSÕES PATENTE EUROPEIA COLUNA ATUAL REQUERENTE/TITULAR ONDE SE LÊ « GEBERIT INTERNATIONAL AG » DEVE LÊR-SE « GEBERIT HOLDING AG ».

**Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
3332073	2005572208	2023.11.13	2024.07.11	FRONTWAVE - ENGENHARIA E CONSULTADORA, S. A.	PT	POR DESPACHO DE 11.07.2024 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TRADUÇÃO DE FASCÍCULO EM PATENTE EUROPEIA AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
105455	2024.07.11	2024.07.12	INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1234	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2805720 X, de 2009.05.28 2024.05.17 2024.07.12 Início em: 2029.05.29, e fim em: 2034.05.28 Nome: REVERAGEN BIOPHARMA, INC. MODULADORES ESTEROIDES NÃO HORMONAIIS DE NF-KB PARA TRATAMENTO DE UMA DOENÇA VAMOROLONA Data: 2023.12.15, País: PT, Número: C(2023)9063	US

**MODELOS DE UTILIDADE****Caducidades por limite de vigência - Modelo internacional - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2015008309	2014.07.08	2024.07.08	BISIO PROGETTI S.P.A.	IT	

**DESENHOS OU MODELOS****Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6536	2021.10.04	2024.07.10	C.A CREACIONES EMAR S.L.U	ES	23-04	
7028	2024.04.10	2024.07.10	HUGO MANUEL PINHO FREIRE	PT	08-10	
7032	2024.04.15	2024.07.10	TIAGO RAMALHO ORIGINAL COM	PT	02-04	
7033	2024.04.15	2024.07.10	INÊS ALEXANDRA DO AMARAL PINTO DE PAIVA GOUCHO	PT	19-07	
7036	2024.04.16	2024.07.10	AML - COMPLEMENTOS SANITÁRIOS, S.A.	PT	06-04	
7038	2024.04.18	2024.07.10	ARTEBEL - ARTEFACTOS DE BETÃO, S.A.	PT	25-01	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5811	2019.01.07	2024.07.08	LEVY DECOR , SOCIEDADE DE DECORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LDA	PT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **725713** MNA

(220) 2024.05.20

(300)

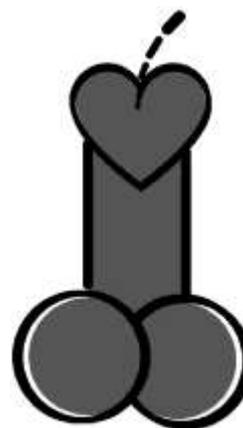
(730) PT **CAFÉ BAR PINK KITSCH'N,**  
**UNIPessoal LDA**

**PT PAULO JORGE ANTUNES**

(511) 43 BARES; SNACK-BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; BARES DE SAQUÉ; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE BARES DE HOOKAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE GELATARIAS.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 2.9.25 ; 11.3.2 ; 11.3.6 ; 26.1.98 ; 26.4.2 ; 26.11.14

(210) **726572** MNA

(220) 2024.06.05

(300)

(730) PT **GONÇALO JOSÉ SANTOS HELENO**

(511) 07 LIXADORAS DE CINTA [MÁQUINAS]; MÁQUINAS LIXADORAS DE CINTA; PRENSAS DE FORJA; PRENSAS MECÂNICAS.

08 CUTELARIA; ARTIGOS DE CUTELARIA; FACAS; CUTELOS [FACAS]; FACAS DOMÉSTICAS; FACAS UTILITÁRIAS; FACAS (FERRAMENTAS MANUAIS); FACAS MULTIFUNÇÕES; PORTA-FACAS; NAVALHA DE BOLSO; NAVALHAS PARA BARBA; NAVALHAS MULTIFERRAMENTAS.

11 FORNOS; FORNOS ELÉTRICOS; FORNOS A GÁS.

(591)

(540)



(531) 3.7.3

(210) **726664** MNA  
 (220) 2024.06.05  
 (300)  
 (730) **PT SEARCHPROF LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)  
 (540)

**USB SPOT**

(210) **727490** MNA  
 (220) 2024.06.21  
 (300)  
 (730) **PT PENGUIN ORBIT LDA**  
 (511) 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591) rgb(37 58 73); rgb(183 163 110)  
 (540)



(531) 1.3.1 ; 6.1.2 ; 26.1.13

(210) **727528** MNA  
 (220) 2024.06.24  
 (300)  
 (730) **PT INTERGESSO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, LDA**  
 (511) 19 GESSO PARA A CONSTRUÇÃO; MOLDES EM GESSO PARA FINS DECORATIVOS; MOLDURAS DE LAREIRAS [COBERTURAS E PEÇAS DE COBERTURAS] EM GESSO; PLACAS DE GESSO PARA A CONSTRUÇÃO.  
 20 BUSTOS EM GESSO; BUSTOS EM MADEIRA, EM CERA, EM GESSO OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CRUCIFIXOS DE MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, NÃO SENDO ARTIGOS DE JOALHARIA; CRUCIFIXOS EM MADEIRA, EM CERA, EM GESSO OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS, SEM SEREM JOALHARIA; ESCULTURAS EM GESSO; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM GESSO; ESTÁTUAS EM GESSO; ESTÁTUAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESTATUETAS EM GESSO; ESTATUETAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO; FIGURAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO; FIGURAS DE AÇÃO DECORATIVAS EM GESSO; FIGURINHAS EM CIMENTO DE GESSO; FIGURINHAS EM GESSO; FIGURINHAS FEITAS DE DERIVADOS DE GESSO; FIGURINHAS ORNAMENTAIS EM GESSO; MODELOS À ESCALA EM GESSO [ORNAMENTOS]; MODELOS DE AEROPLANOS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; MODELOS DE ANIMAIS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; MODELOS DE CARROS [ORNAMENTOS] FABRICADO COM GESSO; MODELOS DE ESTATUETAS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; MODELOS DE VEÍCULOS [ORNAMENTOS] FABRICADO COM GESSO; MODELOS ORNAMENTAIS EM GESSO; MODELOS [ORNAMENTOS] FEITOS EM GESSO; OBJETOS DE ARTE EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; OBRAS DE ARTE FEITAS EM GESSO; PLACAS COMEMORATIVAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO; PLACAS DECORATIVAS EM GESSO; TAÇAS ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO; TAÇAS (TROFÉUS) EM MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO; TROFÉUS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO.

(591)  
 (540)

**CORAL**

(531) 27.5.1

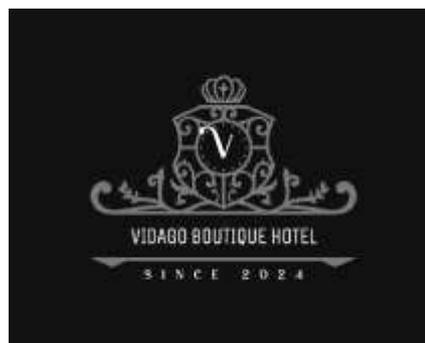
(210) **727532** MNA  
 (220) 2024.06.24  
 (300)  
 (730) **PT DOMINGUEZ REINO, LDA**  
 (511) 43 HOTÉIS, Pousadas e Albergues, Alojamento para férias e turismo; Alojamento temporário; Serviços de alojamento hoteleiro.



(531) 26.3.4 ; 26.3.5 ; 26.4.3

36 SEGUROS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO.  
 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL.  
 45 SERVIÇOS DE PORTEIRO DE HOTEL.

(591)  
 (540)



(531) 17.1.2 ; 24.1.18 ; 24.1.19 ; 24.9.1 ; 24.15.2 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.22

(210) **727539** MNA  
 (220) 2024.06.24  
 (300)  
 (730) **PT NAIGUAT, UNIPessoal LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS.  
 37 SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO].  
 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO.  
 45 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM HIGIENE E SEGURANÇA.

(591) Verde  
 (540)



(531) 5.3.13

(210) **727578** MNA  
 (220) 2024.06.25  
 (300)  
 (730) **PT CLÍNICA MANUSTUAS, LDA**  
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO].  
 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; CENTROS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; REABILITAÇÃO FÍSICA; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

(591)  
 (540)



**manustuas**<sup>®</sup>  
 CLÍNICA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

(210) **727576** MNA  
 (220) 2024.06.25  
 (300)  
 (730) **PT REALKEY PROPERTY ADVISORS UNIPessoal MEDIACAO IMOBILIÁRIA LDA**  
 (511) 35 GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS.

(531) 2.9.15 ; 26.1.14 ; 27.5.9 ; 27.5.25

		(210) <b>727594</b>	MNA
		(220) 2024.06.25	
		(300)	
		(730) <b>PT EDUARDO MOTA &amp; GERVASIO SILVA LDA</b>	
		(511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.	
		(591)	
		(540)	
(210) <b>727582</b>	MNA		
(220) 2024.06.25			
(300)			
(730) <b>PT DIRECÇÃO - GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.			
(591) #ffb00; #82da00; #00a800; #00cc35; #16c4eb; #ff7a00; #d47e31; #009c89; #003e4e			
(540)			
			
(531) 5.3.20 ; 26.11.12 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 29.1.15			



(531) 21.3.99

		(210) <b>727599</b>	MNA
		(220) 2024.06.25	
		(300)	
		(730) <b>PT ASSOCIAÇÃO FREE MADEIRA - FÓRUM REGIONAL PARA A EDUCAÇÃO ECONÓMICA</b>	
		(511) 41 PRODUÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA MOEDA DIGITAL E DOS CRIPTOATIVOS E CONFERÊNCIAS NO MESMO DOMÍNIO.	
		(591)	
		(540)	
(210) <b>727585</b>	MNA		
(220) 2024.06.25			
(300)			
(730) <b>PT DIRECÇÃO - GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.			
(591) #fcfcfc; #2ed6d9			
(540)			



(531) 1.3.6 ; 1.15.3 ; 6.7.5 ; 26.11.8 ; 27.5.25



(531) 5.3.13 ; 26.1.6 ; 26.5.1 ; 26.5.10 ; 26.5.22

		(210) <b>727625</b>	MNA
		(220) 2024.06.26	
		(300)	
		(730) <b>PT LUÍS MANUEL FERNANDES DE MENEZES DE ALMEIDA FERRAZ</b>	
		(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).	
		(591)	
		(540)	



**CASA DO RIBEIRO**  
— DESDE 1688 —

(531) 5.5.20 ; 24.1.18 ; 24.9.2 ; 24.13.1 ; 24.13.2 ; 25.7.1 ; 26.11.8 ; 27.5.25

CORREÇÃO; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SOL VENDIDOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA; PEÇAS PARA ÓCULOS.

(591)

(540)



(210) **727638**

(220) 2024.06.25

(300)

(730) **PT VAGATUR - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 7.15.9

MNA

(531) 16.3.13 ; 26.4.1 ; 26.4.3 ; 26.4.16 ; 26.4.22 ; 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **727706**

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT BUBBLESEWAVE, LDA.**

(511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO; APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591) LARANJA CMYK 00,69,100,02; AZUL CMYK 100,00,00,00

(540)

(210) **727640**

(220) 2024.06.25

(300)

(730) **PT ATELIER ÓPTICO - 17, LDA**

(511) 09 ÓCULOS [ÓTICA]; ARMAÇÕES DE ÓCULOS FEITAS DE METAL E EM MATERIAL SINTÉTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE METAL OU DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM METAL; BOLSAS PARA ÓCULOS; HASTES DE ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES DE SUBSTITUIÇÃO PARA ÓCULOS; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS DA MODA; ÓCULOS DE

MNA

(531) 26.3.4 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 29.1.4 ; 29.1.98



(210) **727750**

(220) 2024.06.27

(300)

(730) **PT PIETRA DOMINICIS NASCIMENTO**

(511) 44 SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; SERVIÇOS DE

MNA

CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO;  
EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS;  
SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS;  
SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL;  
SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO)  
DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TRATAMENTO DE  
BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E  
EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.

(591)  
(540)



(531) 3.1.8



(531) 2.3.5

(210) **727751** MNA

(220) 2024.06.27

(300)

(730) **PT IURI MIGUEL GUERRA NETO**

(511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS; VÍDEOS DE MÚSICA PRÉ-  
GRAVADOS.

35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS;  
PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS.

41 PRODUÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS;  
EVENTOS DE DANÇA; ENSINO DE DANÇA;  
ESCOLAS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE  
CONCURSOS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE  
AULAS DE DANÇA; CONCERTOS DE MÚSICA;  
ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS;  
CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO; CONCERTOS  
DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONCERTOS DE  
MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS;  
PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS;  
DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO  
DESCARREGÁVEIS.

(591)  
(540)



(531) 26.3.18

(210) **727756** MNA

(220) 2024.06.27

(300)

(730) **PT VIOLANTE MELO DE LACERDA**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;  
CHAPELARIA; CALÇADO; VESTUÁRIO; ARTIGOS  
DE CHAPELARIA.

(591)  
(540)

(210) **727781** MNA

(220) 2024.06.25

(300)

(730) **PT RAQUEL COROMOTO ESTEFAN  
HERRERA**

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591) PRETO; BRANCO; DOURADO; FUCSIA

(540)



**FIVE SENSES**  
INTERIOR DESIGN

by *Raquel Estefan*

(531) 26.1.3 ; 26.4.3 ; 26.4.10 ; 26.4.17 ; 26.13.1 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ;  
27.5.25

(210) **727787** MNA

(220) 2024.06.26

(300)

(730) **PT KYODAI, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI.

(591)

(540)

**KYŌDAI SUSHI BAR**

(531) 27.5.25

(210) **727816** **MNA**  
 (220) 2024.06.27  
 (300)

(730) **PT EDSON VLADEMIR ANTÓNIO  
 D'OLIVEIRA  
 PT ANA MARTA CAMBAIS FUNENGA  
 D'OLIVEIRA**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ARMAÇÕES PARA RELÓGIOS; BOLSAS DE ENROLAR PARA GUARDAR JOIAS; BOLSAS PARA RELÓGIOS; BOLSINHAS PARA JOIAS À MEDIDA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOIAS; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA RELÓGIOS; CAIXAS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE JOIAS; CAIXAS DE JOIAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE MÚSICA PORTA-JOIAS; CAIXAS DE RELÓGIOS; CAIXAS DE RELÓGIOS [COMPONENTES DE RELÓGIOS]; CAIXAS DE RELÓGIOS SENDO PARTE DE RELÓGIOS; CAIXAS EM MADEIRA PARA JOALHARIA; CAIXAS PARA ALFINETES DE GRAVATA; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE JOALHARIA; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; CAIXAS PARA BOTÕES DE PUNHO; CAIXAS PARA JOIAS; CAIXAS PARA RELÓGIOS FEITAS À MEDIDA; CAIXAS PEQUENAS PARA JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; COFRES PARA JOIAS; COFRES PARA JOIAS, EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE JOALHARIA; ESTOJOS DE APRESENTAÇÃO PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS DE APRESENTAÇÃO PARA PEDRAS PRECIOSAS; ESTOJOS DE ENROLAR PARA BIJUTARIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, PARA VIAGEM; ESTOJOS DE JOALHARIA; ESTOJOS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS DE JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS DE METAIS PRECIOSOS PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS DE ROLO PARA BIJUTARIA; ESTOJOS EM METAIS PRECIOSOS PARA JOIAS; ESTOJOS EM METAIS PRECIOSOS PARA RELÓGIOS; ESTOJOS EM ROLO PARA JOALHARIA; ESTOJOS FEITOS À MEDIDA PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; ESTOJOS PARA JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS PARA JOIAS; ESTOJOS PARA JOIAS [COFRES OU CAIXAS]; ESTOJOS PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; ESTOJOS PARA RELOJOARIA; ESTOJOS PARA RELÓGIOS FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS PRÓPRIOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS PRÓPRIOS PARA GUARDAR RELÓGIOS; ESTRUTURAS PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; GUARDA-JOIAS; GUARDA-JOIAS EM COURO; GUARDA-JOIAS EM METAIS PRECIOSOS; GUARDA-JOIAS FEITOS À MEDIDA; GUARDA-JOIAS METÁLICOS; GUARDA-JOIAS NÃO METÁLICOS; GUARDA-JOIAS SEM SER DE METAIS PRECIOSOS;

GUARDA-JOIAS, NÃO SENDO DE METAIS PRECIOSOS; INVÓLUCROS DE RELÓGIOS; PEQUENAS CAIXAS PARA JOIAS, SEM SER EM METAIS PRECIOSOS; SUPORTES PARA ANÉIS EM METAIS PRECIOSOS; SUPORTES PARA RELÓGIOS; AMULETOS DECORATIVOS PARA PORTA-CHAVES; ARGOLAS EM METAIS PRECIOSOS PARA CHAVES; ARGOLAS PARA CHAVES [BERLOQUES OU PORTA-CHAVES] EM METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS PARA CHAVES EM IMITAÇÃO DE COURO; ARGOLAS PARA CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS RETRÁTEIS PARA CHAVES; BERLOQUES EM FORMA DE CHAVE EM PLAQUÉ; CHAVEIROS (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); CHAVEIROS DE FANTASIA; CORDÃO PARA PRENDER CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; CORDÃO PARA PRENDER CHAVES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CORRENTES EM IMITAÇÃO DE COURO PARA CHAVES; CORRENTES METÁLICAS PARA CHAVES; CORRENTES PARA CHAVES; CORRENTES PARA CHAVES COMO JOALHARIA [BERLOQUES E PORTA-CHAVES]; CORRENTES PARA CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; ETIQUETAS PARA CHAVES (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); FITAS DE PESCOÇO PARA CHAVES; PORTA-CHAVES; PORTA-CHAVES (BERLOQUES OU CORRENTES); PORTA-CHAVES [COM OBJETO DECORATIVO]; PORTA-CHAVES DE COURO; PORTA-CHAVES DE FANTASIA; PORTA-CHAVES DE METAL COMUM; PORTA-CHAVES EM COURO; PORTA-CHAVES EM FORMA DE FITA PARA ATAR À VOLTA DO PESCOÇO; PORTA-CHAVES EM IMITAÇÃO DE COURO; PORTA-CHAVES METÁLICO; PORTA-CHAVES NÃO METÁLICOS; PORTA-CHAVES RETRÁTEIS.

20 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; APARADORES; APARADORES (MESAS DE APOIO); APARADORES [MOBILIÁRIO]; APARADORES DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; APARADORES DE PAREDE; APOIOS DE CABEÇA [MOBILIÁRIO]; APOIOS PARA LIVROS; APOIOS PARA OS PÉS; APOIOS PARA TELEFONE [MOBILIÁRIO]; ARCAS; ARCAS (BAÚS); ARCAS NÃO METÁLICAS; ARCAS OU BAÚS PARA BRINQUEDOS; ARCAS PARA FERRAMENTAS (MOBILIÁRIO); ARCAS, NÃO METÁLICAS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; ARMÁRIOS; ARMAÇÕES PARA PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ARMAÇÕES NÃO METÁLICAS PARA MÓVEIS; ARMÁRIOS COM ESPELHO; ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS DE FERRAMENTAS, NÃO METÁLICOS [VAZIOS]; ARMÁRIOS DE FERRAMENTAS METÁLICOS; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE ROUPA; ARMÁRIOS ENCASTRADOS; ARMÁRIOS METÁLICOS; ARMÁRIOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA AQUÁRIOS DE INTERIOR; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARMÁRIOS PARA ARRUMAÇÃO; ARMÁRIOS PARA CHAVES; ARMÁRIOS PARA BALDES DE LIXO; ARMÁRIOS PARA CHAVES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA COMPUTADORES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA DISCOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA DIVIDIR APOSENTOS; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA FERRAMENTAS, NÃO METÁLICOS, VAZIOS; ARMÁRIOS PARA QUARTOS; ARMÁRIOS PARA SAPATOS; ARMÁRIOS PARA SERVIÇOS DE CHÁ; ARMÁRIOS RESISTENTES AO FOGO; ARQUIVADORES

- [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES DE SECRETÁRIA [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS DE CESTARIA; ARTIGOS DE CESTARIA [VIME]; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS PARA BERÇOS (SEM SER ROUPA DE CAMA); ARTIGOS PARA CAMAS DE CRIANÇA [NÃO INCLUINDO ROUPA DE CAMA]; ASSENTOS; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS COM TORNOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; BANCOS (MOBILIÁRIO); BANCOS [MOBILIÁRIO]; BARES [MOBILIÁRIO]; BARRAS DE PRATELEIRAS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS COM UM SÓ PAINEL [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS AMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBÍLIA] PARA FINS DE EXPOSIÇÃO; BENGALAIROS E CABIDES PARA ROUPA [MÓVEIS] E GANCHOS PARA A ROUPA; BIOMBOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS (MÓVEIS); BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO] PARA USO COMO DIVISÓRIAS EM ESCRITÓRIOS; BIOMBOS SEPARADORES (MOBILIÁRIO); CACIFOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS [ASSENTOS]; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CAIXAS DE ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE FERRAMENTAS [MOBILIÁRIO]; CAIXAS PARA BRINQUEDOS [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARMAZENAGEM [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE ARMAZENAGEM PARA ALMOFADAS [MÓVEIS]; CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO; CADEIRAS RECLINÁVEIS; CADEIRAS SENDO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; CADEIRÕES; CAIXAS COM FECHADURA [MOBILIÁRIO]; CAMAS, COLCHÕES, ALMOFADAS E TRAVESSEIROS; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS PARA APERITIVOS [MOBÍLIA]; CARRINHOS PARA SERVIÇOS DE JANTAR [MOBILIÁRIO]; CAVALETES [MOBILIÁRIO]; CÓMODAS [MOBILIÁRIO]; CONJUNTOS DE MOBILIÁRIO PARA SALAS; COFRES NÃO METÁLICOS; COFRES DE FERRAMENTAS NÃO METÁLICOS [VAZIOS]; COFRES; CREDÊNCIAS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO] PARA MONTAR UNIDADES DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; UNIDADES MÓVEIS DE EXPOSITORES [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE PRATELEIRAS [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE BALCÕES [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE BANCADAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA PANFLETOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TELEFONES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TELEVISORES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA MATERIAIS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA IMPRESSORAS; SUPORTES PARA JORNALIS; SUPORTES PARA LIVROS; SUPORTES PARA MÓVEIS NÃO METÁLICOS; SUPORTES PARA MÁQUINAS DE CALCULAR; SUPORTES [MOBÍLIA] PARA COLOCAR TELEVISORES; SUPORTES METÁLICOS PARA PRATELEIRAS [PARTES DE MÓVEIS]; SUPORTES MULTIUSOS [MOBILIÁRIO].
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VALENKI [BOTAS DE FELTRO]; TÊNIS PARA BASQUETEBOL; TÊNIS DE CUNHA; SAPATOS PARA CONDUÇÃO; SAPATOS PARA GINÁSTICA; SAPATOS RASOS; SAPATOS TRICOTADOS PARA BEBÉS; SOCAS E SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; SOLAS PARA REPARAÇÃO DE CALÇADO; SUPORTES DE MADEIRA DE TAMANCOS DE ESTILO JAPONÊS; TAMANCOS; TAMANCOS (CALÇADO); TAMANCOS [SABOTS]; TAMANCOS ALTOS PARA A CHUVA (ASHIDA); TAMANCOS BAIXOS DE MADEIRA (HIYORI-GETA); TAMANCOS BAIXOS DE MADEIRA (KOMA-GETA); TAMANCOS DE MADEIRA DE ESTILO JAPONÊS (GETA); TAMANCOS TIPO SANDÁLIAS; SAPATOS DE SALTO ALTO; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DE TACÃO ALTO [PUMPS]; SAPATOS DE TREINO; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS DE VELA; SAPATOS DE VOLEIBOL; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; SAPATOS PARA A PRÁTICA DE SNOWBOARD; SAPATOS PARA ATIVIDADES DE LAZER; SAPATOS PARA BASEBOL; SAPATOS PARA BEBÉS; SAPATOS PARA CAMINHADAS; SAPATOS DE CERIMÓNIA; SAPATOS DE CORRIDA; SAPATOS DE CORRIDA COM PITÕES; SAPATOS DE COURO; SAPATOS DE CRIANÇA; SAPATOS DE DANÇA; SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE ENFIAR [SEM ATACADORES]; SAPATOS DE EQUITAÇÃO; SAPATOS DE GOLFE; SAPATOS DE HÓQUEI; SAPATOS DE LAZER; SAPATOS DE LONA; SAPATOS DE PLATAFORMA; SAPATOS DE RÂGUEBI; SANDÁLIAS TIPO MULES; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATILHAS DE BALLET; SAPATILHAS-BOTA DE GINÁSIO; SAPATOS; SAPATOS AUTOLAÇANTES; SAPATOS COM FECHO POR TIRAS ADESIVAS; SAPATOS COM RODAS; SAPATOS COM SALTO INTERNO; SAPATOS DE ANDEBOL; SAPATOS DE BALLET; SAPATOS DE BASQUETEBOL; SAPATOS DE BORRACHA; SAPATOS DE BOXE; SAPATOS DE CAMINHAR; ROUPA DE GINÁSTICA; SACOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA BOTAS DE ESQUI; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS DE BANHO; SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS (ZORI); SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS EM COURO; SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS EM FELTRO; SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SANDÁLIAS JAPONESAS [ZORI]; SANDÁLIAS JAPONESAS COM TIRAS PARA ENFIAR NOS DEDOS (ASAURA-ZORI); SANDÁLIAS PARA BEBÉ; SANDÁLIAS PARA PEDICURA; CHUTEIRAS DE FUTEBOL; CORREIAS PARA POLAINAS; GALOCHAS; GALOCHAS PARA CRIANÇA; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; MOCASSINS; MUKLUKS (BOTAS ALTAS USADAS PELOS ESQUIMÓS); PANTUFAS; PANTUFAS DE ESPUMA PARA PEDICURA; PANTUFAS DESCARTÁVEIS; PANTUFAS PARA PEDICURA; PITONS DE CALÇADO DE FUTEBOL; PITONS PARA CALÇADO DE FUTEBOL; PITONS PARA CHUTEIRAS; POLAINAS; CALÇADO PARA GOLFE; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA MONTANHISMO; CALÇADO PARA PESCA; CALÇADO PARA PESSOAL DE ENFERMAGEM; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CALÇADO PARA VOLEIBOL DE PÉ; CHINELOS; CHINELOS DE BANHO; CHINELOS DE PLÁSTICO; CHINELOS EM COURO; CHUTEIRAS; CALÇADO DE TREKKING; CALÇADO DE VINIL; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO JAPONÊS FEITO DE PALHA DE ARROZ (WARAJI); CALÇADO MALEÁVEL DE SENHORA DE TRAZER POR CASA; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA A PESCA; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA ATLETISMO; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA DESPORTOS DE PISTA; CALÇADO PARA FUTEBOL; CALÇADO PARA GINÁSTICA; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE CICLISMO; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE ESQUI; CALÇADO DE ESQUI E DE SNOWBOARD E RESPETIVAS PEÇAS; CALÇADO DE FUTEBOL; CALÇADO DE GINÁSTICA; CALÇADO DE IOGA; CALÇADO DE MADEIRA; CALÇADO DE MONTANHISMO; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE SAPATEADO; CALÇADO DE TRABALHO; CALÇADO DE TRABALHO JAPONÊS COM

- DIVISÓRIAS PARA OS DEDOS (JIKATABI); BOTAS PARA BEBÊ; BOTAS PARA BEBÉS; BOTAS PARA CAMINHADAS; BOTAS PARA DEPOIS DE ESQUIAR; BOTAS PARA DESPORTO; BOTAS PARA MOTOCICLISMO; BOTAS PARA MOTOCICLISTAS; BOTAS TIPO MILITAR; BOTINAS; BOTINHAS DE BEBÊ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÊ); BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE BOWLING; BOTAS DE MONTANHISMO; BOTAS DE MONTAR; BOTAS DE PESCA; BOTAS DE PLÁSTICO PARA PESCA; BOTAS DE POLO; BOTAS DE RÁGUEBI; BOTAS DE SENHORA; BOTAS DE SNOWBOARD; BOTAS DE TRABALHO; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS IMPERMEÁVEIS PARA PESCA; BOTAS MILITARES; BOTAS PARA A CHUVA; BOTAS PARA A NEVE; BOTAS PARA A PESCA; ALPARGATAS; ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE BORRACHA (GALOCHAS); BOTAS DE BORRACHA DE CANO ALTO; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE CAÇA; BOTAS DE DESPORTO; BOTAS DE EQUITAÇÃO; BOTAS DE ESCALADA; BOTAS DE ESCALADA [BOTAS DE MONTANHISMO]; BOTAS DE ESQUI; BOTAS DE FUTEBOL (CHUTEIRAS).
- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DE TERCEIROS; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO SOB A FORMA DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO DE DOENTES; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOSPITAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE AEROPORTOS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MUSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATORES; GESTÃO

COMERCIAL DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES; GESTÃO COMERCIAL DE AUTORES E ESCRITORES; GESTÃO COMERCIAL DE CENTROS DE CONFERÊNCIA; GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DESPORTIVOS; GESTÃO COMERCIAL DE COMPLEXOS DE PISCINAS DE NATAÇÃO; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO COMERCIAL DE HOSPITAIS; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS RESORT; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE MANEQUINS; GESTÃO COMERCIAL DE MÚSICOS; GESTÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE PRÁTICAS VETERINÁRIAS; GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; GESTÃO COMERCIAL DE TEATROS; GESTÃO COMERCIAL DE UMA COMPANHIA AÉREA; GESTÃO COMERCIAL INFORMATIZADA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL INTERINA; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO DE CALL CENTERS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÓNICO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DE CUSTOS MÉDICOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO CONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE RECINTOS DESPORTIVOS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS; GESTÃO DE UMA COMPANHIA AÉREA; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO EMPRESARIAL DE DESPORTISTAS; GESTÃO EMPRESARIAL DE GASOLINEIRAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO EMPRESARIAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO INFORMATIZADA DE ESCRITÓRIOS; GESTÃO INTERINA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE

SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE ESPETÁCULO; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO PARA TERCEIROS DE SERVIÇOS TELEFÓNICOS DE ACOLHIMENTO E DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO TELEFÓNICA; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÓMICOS; PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÉMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REGISTO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE SUBLOCAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGENTES DE RESERVA PARA MANEQUINS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS QUE CONSISTEM NA NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; SERVIÇOS DE

AVALIAÇÃO DE RISCOS DE UMA EMPRESA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXAME EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE EXAMES A NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EXAMES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPERTOS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FUSÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA FUTEBOLISTAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PRESTADOS POR AGÊNCIAS TEATRAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXISTÊNCIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO RISCO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL RELACIONADOS COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE PROFISSIONAIS VARIADOS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE VÁRIOS PROFISSIONAIS COM CLIENTES; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE VISITANTES [FUNÇÕES DE ESCRITÓRIO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA VISITANTES [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE REDES COMERCIAIS EM LINHA; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE REGISTO DE VEÍCULOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE TITULARIDADE; SERVIÇOS DE RELOCALIZAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO MÉDICA [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS EMPRESARIAIS (NEGÓCIOS COMERCIAIS) RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS.

(591) #FFFFF; #000000; #D6DDC5

(540)

C'EST LA VIE.  
that's life

(531) 27.5.1

(210) 727817

MNA

(220) 2024.06.27

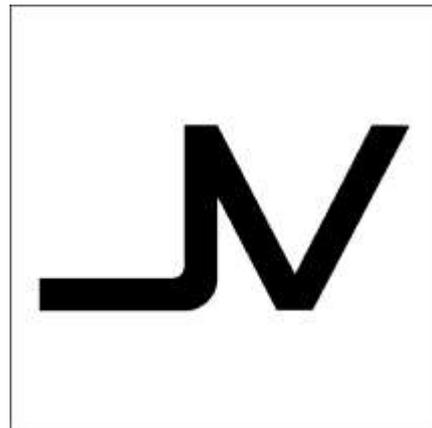
(300)

(730) PT JOÃO CARLOS VIEIRA DE CARVALHO COSTA

(511) 42 ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.10 ; 27.99.22

(210) 727819

MNA

(220) 2024.06.27

(300)

(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA CASABOA, LDA.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

TALVEZ

(210) 727823

MNA

(220) 2024.06.27

(300)

(730) PT AZORES WINE COMPANY, MRI, LDA.

(511) 33 VINHO; VINHOS.  
(591)  
(540)

## BANDEIRAS

(210) **727824** MNA  
(220) 2024.06.27  
(300)  
(730) PT AZORES WINE COMPANY, MRI, LDA.  
(511) 33 VINHO; VINHOS.  
(591)  
(540)

## VINHA DAS CASAS

(210) **727827** MNA  
(220) 2024.06.27  
(300)  
(730) PT FRAGRANCIA D'AZUL LDA  
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [FRAGRÂNCIAS]; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS]; DIFUSORES DE AMBIENTE DE PALITOS; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS DE PALITOS; PERFUME; PERFUMES LÍQUIDOS; SABÃO; SABÃO DETERGENTE; CREMES HIDRATANTES; CREMES ESFOLIANTES; CREMES CONDICIONADORES.  
04 VELAS PERFUMADAS.  
(591)  
(540)

## ÁGUAS DE PORTUGAL

(210) **727828** MNA  
(220) 2024.06.27  
(300)  
(730) PT TRYIT LDA  
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).  
(591)  
(540)

## TRYIT

(210) **727833** MNA  
(220) 2024.06.28  
(300)  
(730) PT IMAGINEERING HUB - UNIPessoal LDA  
(511) 09 SOFTWARE PARA PERMITIR SERVIÇOS DE TELECONFERÊNCIA, VIDEOCONFERÊNCIA E VIDEOFONE.

38 SERVIÇOS DE TELECONFERÊNCIAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECONFERÊNCIA.  
44 SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA POR MÉDICOS E OUTRO PESSOAL MÉDICO ESPECIALIZADO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)  
(540)

## DOCONLINE

(210) **727837** MNA  
(220) 2024.06.28  
(300)  
(730) PT ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS, LDA  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.  
42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.  
(591)  
(540)

## AGUIAR UP

(210) **727838** MNA  
(220) 2024.06.28  
(300)  
(730) PT ANGELSMETHOD UNIPessoal LDA  
(511) 33 VINHOS.  
(591)  
(540)

## MINORCA

(210) **727854** MNA  
(220) 2024.06.28  
(300)  
(730) FR DE SANGOSSE  
(511) 05 FUNGICIDAS; INSETICIDAS.  
(591)  
(540)

## SEASTEMIC

(210) **727865** MNA  
 (220) 2024.06.28  
 (300)  
 (730) **PT MFUMEIRO, LDA**  
 (511) 40 SERVIÇOS DE FUMEIROS PARA DEFUMAR COMIDA.  
 (591)  
 (540)

## FUMEIRO TRADICIONAL DE MIRANDELA

(210) **727870** MNA  
 (220) 2024.06.28  
 (300)  
 (730) **PT SARA ISABEL GODINHO FREIRE**  
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DECORAÇÃO DE BOLOS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)  
 (540)

## PEDRINHA DE SAL

(210) **727887** MNA  
 (220) 2024.06.29  
 (300)  
 (730) **PT SOUNDETHICS UNIPessoal LDA**  
 (511) 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS.  
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)  
 (540)

## AUDIO ÉTICA

(210) **727891** MNA  
 (220) 2024.06.29  
 (300)  
 (730) **PT DIGITAL SOLUTIONS BY LUDOVINO&YEGANEH LDA**  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 (591)  
 (540)

## ACUNA

(210) **727897** MNA  
 (220) 2024.06.30  
 (300)  
 (730) **PT ALMEIDA E NUNES, TRUTICULTURA DO RIO CEIRA, LDA**  
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE.

(591)  
 (540)

## PITÉUS DA SERRA

(210) **727898** MNA  
 (220) 2024.06.30  
 (300)  
 (730) **PT I.M.E. - IMÓVEIS E EMPRENDIMENTOS HOTELEIROS, S.A.**  
 (511) 43 ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; BARES; BARES DE COCKTAILS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS.

(591)  
 (540)

## TIMBRE HOTEL ARTES

(210) **727901** MNA  
 (220) 2024.06.30  
 (300)  
 (730) **PT DTFG - TURISMO & AVENTURA, LDA**  
 (511) 41 CENTROS DE DIVERSÃO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÁQUINAS DE DIVERSÃO.

(591)  
 (540)

## LISBON RACERS

(210) **727903** MNA  
 (220) 2024.06.30  
 (300)  
 (730) **PT DTFG - TURISMO & AVENTURA, LDA**  
 (511) 30 CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PANQUECAS [CREPES].

(591)  
 (540)

## CRÊPE-À-PORTER

(210) **727911** MNA  
 (220) 2024.06.28  
 (300)  
 (730) **PT CPCH - COMPANHIA PORTUGUESA CONSUMER HEALTH, LDA**  
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

(591)  
 (540)

## NAUSICALM

(210) **727938** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) **PT HELENA ISABEL FERNANDO DE SALES**  
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)  
 (540)

## PORTUGUEASY

(210) **727939** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) **PT ORGULHOSO HORIZONTE - LDA**  
 (511) 36 GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE

FÉRIAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMOVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS.

(591)  
 (540)

## PERFECT GETAWAY

(210) **727940** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) **PT CANTO D'EXCLAMAÇÕES, UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 19 ESTÁTUAS EM MÁRMORE; ESTÁTUAS EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE.  
 20 ESTÁTUAS EM GESSO; ESTÁTUAS EM MARFIM; ESTÁTUAS EM MADEIRA; ESTÁTUAS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; ESTÁTUAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS.  
 21 ESTÁTUAS EM FAIANÇA; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO.  
 37 RESTAURO DE MOBILIÁRIO; RESTAURO DE OBRAS DE ARTE; RESTAURO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO.

(591)  
 (540)

## GOLPE DE ASA

(210) **727942** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) **PT EPL STREETFOOD, LDA**  
 (511) 29 HAMBÚRGUERES; BATATAS FRITAS.

30 HAMBÚRGUERES NO PÃO; MOLHOS.  
 32 CERVEJAS.  
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL.

(591)  
 (540)

## DALLAS BURGER JOINT

(210) **727944** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) PT VOLTAICO - ENERGIA E CONSTRUÇÃO, UNIPESOAL LDA  
 (511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.  
 (591)  
 (540)

## VOLTAICO

(210) **727949** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) PT W4A, LDA  
 (511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO.  
 (591)  
 (540)

## GOKEY

(210) **727954** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) PT ARCHITECTURE TOTE SER, LDA  
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.  
 (591)  
 (540)

## COMPORTA'S RIVERSIDE

(210) **727956** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) PT SMOOTH COSMO UNIPESOAL LDA

(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.

(591)  
 (540)

## SMOOTH COSMO UNIPESOAL LDA

(210) **727962** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) PT HERDADE DA CEGONHA - PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA.  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)  
 (540)

## HERDADE DA CEGONHA

(210) **727972** MNA  
 (220) 2024.06.30  
 (300)  
 (730) PT ALMEIDA E NUNES, TRUTICULTURA DO RIO CEIRA, LDA  
 (511) 29 APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS.

(591)  
 (540)

## DOM PETISCO

(210) **727973** MNA  
 (220) 2024.06.30  
 (300)  
 (730) PT ALMEIDA E NUNES, TRUTICULTURA DO RIO CEIRA, LDA  
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE.

(591)  
 (540)

## MOLH'Ó BICO

(210) **727977** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) **PT WINICIO - MARKETING E PUBLICIDADE, LDA**  
 (511) 35 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS.  
 (591)  
 (540)

## ACADEMIA PONTO VERDE - RECICLAR É A NOSSA PRAIA

(210) **727981** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) **PT TEKPRIVACY, LDA.**  
 (511) 09 BASES DE DADOS; COMPUTADORES; COMPUTADORES PARA USO NA GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE; SOFTWARE DE SEGURANÇA; SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE; SOFTWARE DE DETECÇÃO DE RISCOS; SOFTWARE DE PROSPECÇÃO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS.  
 42 PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA SEGURANÇA DE DADOS ELETRÔNICOS; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE DE SEGURANÇA; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA.  
 (591)  
 (540)

## TEKPRIVACY

(210) **727984** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) **BR KELLY CRISTINA ELIAS DIAS**

(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA.

(591)  
 (540)

## UNIC BEAUTY

(210) **727988** MNA  
 (220) 2024.07.01  
 (300)  
 (730) **PT DIOGO GUERREIRO PESSOA  
PT JOÃO RAMOS DE SOUSA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS.  
 41 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA CONCERTOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO.

(591)  
 (540)

## NOCT-I

(210) **727991** MNA  
 (220) 2024.07.02  
 (300)  
 (730) **PT QUINTA DA VACARIA 1616-VINHOS SA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)  
 (540)

## OH PIRES!

(210) **727994** MNA  
 (220) 2024.07.02  
 (300)  
 (730) **PT PRODUCT WEEKEND LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;

- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS); EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB.

(591)

(540)

## PRODUCT WEEKEND

(210) **728002** MNA

(220) 2024.07.02

(300)

(730) **PT CORTIAL LDA**

(511) 22 ENCERADOS, TOLDOS, TENDAS E REVESTIMENTOS E PROTEÇÕES NÃO AJUSTÁVEIS; FIBRAS TÊXTEIS EM BRUTO E SUBSTITUTOS; MATERIAIS PARA ACOLCHOAMENTO E ENCHIMENTO; ESTOFOS [ENCHIMENTOS].

23 FIOS E LINHAS.

24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.

(591)

(540)

## CORTIAL

(210) **728009** MNA

(220) 2024.07.02

(300)

(730) **PT PAIR UP COACHING LDA**

(511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO

RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTAS PARA A DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÓMICOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÉMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA, INVESTIGAÇÃO OU INFORMAÇÃO COMERCIAIS; ASSESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM ASSUNTOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO CORPORATIVA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E ECONOMIA COMERCIAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS INCLUINDO GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA NEGÓCIOS A PARTICULARES; CONSULTADORIA EM PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PARA O PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE DOCUMENTOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, INCLUINDO OS DE VIA INTERNET; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE

NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; ORIENTAÇÃO DE GESTÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591)

(540)

## A FELICIDADE TREINA-SE

(210) **728011**

MNA

(220) 2024.07.02

(300)

(730) **PT PROJETO HOLLYWOOD, LDA**

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.

- 09 DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES.

- 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.

- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.

- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591)

(540)

## HOUSE OF CÔCCO

(210) **728012**

MNA

(220) 2024.07.02

(300)

(730) **PT VOLKEN FILM LDA**

- (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; FILMES CINEMATOGRAFICOS; PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS; PROJETORES DE CINEMA; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; APARELHOS CINEMATOGRAFICOS; CÂMARAS CINEMATOGRAFICAS.

- 35 ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR;

PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE E MARKETING; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS.

- 38 COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; AGÊNCIAS DE IMPRENSA; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE RÁDIO; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR SATÉLITE; STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL.

- 41 ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; SALAS DE CINEMA; ESTÚDIOS DE CINEMA; CINEMA (ESTÚDIOS DE -); EXIBIÇÕES DE CINEMA; CINEMAS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE RODEO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE CAVALOS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE CINEMA; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE CABARETS.

(591)

(540)

## VOLKEN FILM

(210) **728013**

MNA

(220) 2024.07.02

(300)

(730) **PT ANTÓNIO MADEIRA, UNIPessoal, LDA.**

- (511) 33 VINHO.

(591)

(540)

## ANTONIO MADEIRA LARANJINHA

(210) **728016**

MNA

(220) 2024.07.02

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL FERREIRA FRANCO**

- (511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL;

ESPETÁCULOS MUSICAIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL.

(591)  
(540)

## MURMUDO

(210) **728017** MNA  
(220) 2024.07.02  
(300)  
(730) **PT RUI ANDRÉ SIMAS DE AZEVEDO**  
(511) 41 AGENDAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.  
(591)  
(540)

## CONSENSUAL

(210) **728018** MNA  
(220) 2024.07.02  
(300)  
(730) **PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.**  
(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS)..  
(591)  
(540)

## AL-LAGAR BY CASA SANTOS LIMA

(210) **728025** MNA  
(220) 2024.07.03  
(300)  
(730) **PT OPTICA 13 LDA**  
(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; COACHING (FORMAÇÃO); CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ENSINO DE TÉCNICAS DE BELEZA; ORIENTAÇÃO

PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO].  
44 SERVIÇOS ÓTICOS.

(591)  
(540)

## MÉTODO 3 PASSOS

(210) **728026** MNA  
(220) 2024.07.03  
(300)  
(730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**  
(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST.

(591)  
(540)

## COZINHAR E POUPAR

(210) **728029** MNA  
(220) 2024.07.03  
(300)  
(730) **PT CRISTINA ISABEL DE MIRA TORRES MIGUEL JUDAS**  
(511) 09 PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO).  
(591)  
(540)

## VAMOS FALAR MONÊS

(210) **728030** MNA  
(220) 2024.07.03  
(300)  
(730) **PT CRISTINA ISABEL DE MIRA TORRES MIGUEL JUDAS**

(511) 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EVENTOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)

## UNLOCKMONEY

(210) **728033** MNA

(220) 2024.06.30

(300)

(730) **PT FRANCISCA RODRIGUES**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.

35 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS.

(591)

(540)

## INCOSPHAR CONSULTING SERVICES

(210) **728035** MNA

(220) 2024.06.30

(300)

(730) **PT PEDRO MARIA DE CASTRO REBELO DE ANDRADE**

(511) 35 ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM IMPOSTOS [TRIBUTAÇÃO]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO.

36 CONSULTORIA FISCAL [NÃO SENDO CONTABILÍSTICA]; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL; PLANEAMENTO FISCAL [NÃO CONTABILÍSTICO]; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM TRIBUTAÇÃO FISCAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO FINANCEIRO RELATIVO A TRIBUTAÇÃO.

41 PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; INSTRUÇÃO EM CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

(591)

(540)

## O DESIMPOSTO

(210) **728036** MNA

(220) 2024.06.30

(300)

(730) **PT JOSÉ GERMANO PINTO BARREIRA REGO DE SOUSA**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

## GUINCHO NATIVE

(210) **728038** MNA

(220) 2024.07.01

(300)

(730) **PT FRANCISCO JOSÉ SILVA SANTOS**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

41 PRODUÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS.

(591)

(540)

## XTINTO

(210) **728044** MNA

(220) 2024.07.02

(300)

(730) **PT JOÃO MARIA COUTINHO PORTELA CABRAL DE ALMEIDA**

(511) 33 VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS TRANQUILOS.

(591)

(540)

## MALMEQUER

(210) **728045** MNA

(220) 2024.07.02

(300)

(730) **PT JOÃO MARIA COUTINHO PORTELA CABRAL DE ALMEIDA**

(511) 33 VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS TRANQUILOS.

(591)

(540)

## CENTAURO

(210) **728048** MNA  
 (220) 2024.07.02  
 (300)  
 (730) **PT MANUEL MORAIS MARQUES**  
 (511) 03 LOÇÕES HIDRATANTES PARA O CORPO [COSMÉTICAS]; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CUIDADOS FACIAIS; COBERTURAS COSMÉTICAS PARA OS LÁBIOS; ESPUMAS COSMÉTICAS COM PROTETORES SOLARES; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO.

(591)  
 (540)

## MMM EXCLUSIVE

(210) **728057** MNA  
 (220) 2024.07.02  
 (300)  
 (730) **PT ACRONINTERNATIONAL, LDA.**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.  
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)  
 (540)

## VISTA VERDE

(210) **728058** MNA  
 (220) 2024.07.02  
 (300)  
 (730) **PT ACRONINTERNATIONAL, LDA.**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.  
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)  
 (540)

## VISTA ATLÂNTICO

(210) **728064** MNA  
 (220) 2024.07.02  
 (300)  
 (730) **PT MATEUS RUAS DE OLIVEIRA MELO**  
 (511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO.

(591)  
 (540)

## LAIKA EDIÇÕES

(210) **728065** MNA  
 (220) 2024.07.02  
 (300)  
 (730) **PT MARIANA JOSÉ MENDES RIBEIRO**  
 (511) 20 MOBILIÁRIO.  
 24 MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A DECORAÇÃO DE INTERIORES.

(591)  
 (540)

## ESPIRAL ENCANTADA

(210) **728067** MNA  
 (220) 2024.07.02  
 (300)  
 (730) **PT JOEL FERNANDO DA SILVA PINTO**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)  
 (540)

## AUTÊNTICA

(210) **728071** MNA  
 (220) 2024.07.03  
 (300)  
 (730) **PT LUÍS FERNANDO ROQUE PAVÃO**  
 (511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)  
 (540)

## BIG BULL AZORES

(210) **728079** MNA  
 (220) 2024.07.03  
 (300)  
 (730) **PT TERESA MARGARIDA VIEGAS PEREIRA**  
 (511) 44 ESTÚDIOS DE TATUAGEM.

(591)  
 (540)

## HOUSE OF WITCHES TATTOO

(210) **728084** MNA  
 (220) 2024.07.03  
 (300)  
 (730) **BR MAUREEN FLORES DO VALLE**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
 DESPORTO.  
 (591)  
 (540)

**MERGULHE NA VIDA**

(210) **728090** MNA  
 (220) 2024.07.03  
 (300)  
 (730) **PT INÊS NOGUEIRA MARTINS**  
 (511) 25 VESTUÁRIO DE BANHO.  
 (591)  
 (540)

**POSTO 5**

(210) **728094** MNA  
 (220) 2024.07.03  
 (300)  
 (730) **PT JÚLIO ALEXANDRE PONTE DOS  
 SANTOS**  
 (511) 05 PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO  
 MEDICINAL; INFUSÕES MEDICINAIS.  
 30 CHÁ; CHÁ DE ERVAS; PREPARAÇÕES  
 AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕES NÃO  
 MEDICINAIS; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS.  
 (591)  
 (540)

**TISANAS BLENDED BY  
 NATURE**

(210) **728098** MNA  
 (220) 2024.07.03  
 (300)  
 (730) **PT BÁRBARA CRISTIANA FONSECA  
 CARVALHO**  
 (511) 44 SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA.  
 (591)  
 (540)

**SAN'BI BEAUTY ARTISTS**

(210) **728101** MNA  
 (220) 2024.07.03  
 (300)  
 (730) **PT MIGUEL BARROSO VIEGAS LOURO**  
 (511) 32 VINHOS DESALCOOLIZADOS.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES  
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;  
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS  
 ALCOÓLICAS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS  
 ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS TRANQUILOS;  
 VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS;  
 VINHOS GENEROSOS; VINHO BRANCO; VINHO  
 TINTO; VINHOS; VINHO.

(591)  
 (540)

**ARIGATO**

(210) **728103** MNA  
 (220) 2024.06.28  
 (300)  
 (730) **PT AVÓ LAIDE, LDA.**  
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E  
 LEGUMINOSAS PROCESSADOS; BARRAS DE  
 CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS;  
 CALDOS [SOPAS]; SALADAS PREPARADAS;  
 SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA;  
 SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SOPAS.

30 GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES;  
 BOLACHAS WAFER SALGADAS; CEREAIS DE  
 AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CONFEITARIA;  
 DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E  
 PASTILHAS ELÁSTICAS; DOCES GELADOS;  
 DOÇARIA COZIDA; GELADOS DE CONFEITARIA;  
 GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); PANQUECAS  
 [CREPES]; PANQUECAS; PÃO; PASTELARIA,  
 BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS);  
 PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE  
 PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN;  
 PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; BEBIDAS  
 À BASE DE CHÁ; BEBIDAS DE CAFÉ; CAFÉ; CHÁS;  
 CHOCOLATES; CEREAIS; MASSAS SECAS E  
 FRESCAS, NOODLES E BOLINHOS DE MASSA;  
 PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; PRODUTOS À  
 BASE DE CEREAIS; CEREAIS TRANSFORMADOS  
 PARA USO ALIMENTAR PARA CONSUMO HUMANO;  
 CEREAIS DE MUESLI.

32 ÁGUAS; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES  
 VERDES; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA  
 RIJA E SOJA; GRANIZADOS PARCIALMENTE  
 CONGELADOS; SUMOS DE FRUTA; SORVETES  
 [BEBIDAS].

(591)  
 (540)

**NONNA MIA**

(210) **728104** MNA  
 (220) 2024.07.03  
 (300)  
 (730) **DK CARLSBERG BREWERIES, AS**  
 (511) 32 CERVEJAS; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS; ÁGUAS  
 MINERAIS E GASEIFICADAS; BEBIDAS DE FRUTA E  
 SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS  
 PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA O  
 FABRICO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.

(591)  
 (540)

**DISCOVER CARLSBERG**

## CANTINHO DAS FLORES

(210) **728105** MNA

(220) 2024.07.03

(300)

(730) **PT ÉGICOS - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

## FERBELL COFFEE

(210) **728107** MNA

(220) 2024.07.04

(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL VILHENA DE ALMEIDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)

(540)

## ZEVAL

(210) **728109** MNA

(220) 2024.06.29

(300)

(730) **PT MARTA ALEXANDRA DA SILVA PEREIRA**

(511) 20 MÓVEIS; MOBILIÁRIO.

(591)

(540)

## NERVURA INTERIORES

(210) **728117** MNA

(220) 2024.07.03

(300)

(730) **PT CÉLIA CRISTINA DA COSTA E SILVA GONDAR**

(511) 31 FLORES; FLORES NATURAIS; FLORES FRESCAS; FLORES SECAS; FLORES CONSERVADAS; FLORES NATURAIS VIVAS; FLORES NATURAIS (COROAS DE -); BOUQUETS DE FLORES SECAS; ARRANJOS DE FLORES NATURAIS; FLORES SECAS PARA DECORAÇÃO; ARRANJOS DE FLORES SECAS; PLANTAS E FLORES NATURAIS.

44 FLORISTA.

(591)

(540)

(210) **728127** MNA

(220) 2024.07.03

(300)

(730) **PT RAFAELA SOFIA BIGA CAMPANHA**

(511) 24 TÊXTEIS.

(591)

(540)

## SLEEPJAMAS

(210) **728132** MNA

(220) 2024.07.04

(300)

(730) **PT RICARDO BRUNO BELCHIOR MESQUITA TAVARES**

(511) 36 GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; GESTÃO FINANCEIRA DE PLANOS DE INVESTIMENTO COLETIVO; ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL; ALOCAÇÃO DE ATIVOS; ANGARIAÇÃO DE CAPITAIS DE FINANCIAMENTO; GESTÃO DE ATIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS.

(591)

(540)

## GLEMA

(210) **728138** MNA

(220) 2024.07.04

(300)

(730) **PT CECÍLIA EUGÉNIA ESPÍRITO SANTO JESUS**

(511) 29 AZEITE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE EXTRA VIRGEM.

31 FRUTA FRESCA.

(591)

(540)

## JOKINTAL

(210) **728139** MNA

(220) 2024.07.04

(300)

(730) **PT RICARDO MACEDO LOPES MACHADO**

(511) 35 CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA DE GESTÃO; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; GESTÃO DE DADOS INFORMÁTICOS.

- 36 GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE TÍTULOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE FINANÇAS EMPRESARIAIS; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS; GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO DE CARTEIRAS FINANCEIRAS; GESTÃO FINANCEIRA DE AÇÕES; GESTÃO DE FUNDOS OFFSHORE.
- 45 GESTÃO DE PATENTES; GESTÃO DE MARCAS; GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

(591)  
(540)

## LAIKA VENTURES

- (210) **728155** MNA  
(220) 2024.07.04  
(300)  
(730) **PT MANUEL ALBINO SILVA OLIVEIRA**

- (511) 06 ALOJAMENTO MÓVEL [METAL].  
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)  
(540)

## UXY

- (210) **728157** MNA  
(220) 2024.07.04  
(300)  
(730) **PT CARLOS TIAGO GOMES COELHO**

- (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO.

(591)  
(540)

## WINEFULNESS

- (210) **728159** MNA  
(220) 2024.07.04  
(300)  
(730) **PT SANDRA RAQUEL GOMES MOREIRA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA

CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS.

- 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

(591)  
(540)

## CIMENTAR IDEIAS

- (210) **728162** MNA  
(220) 2024.07.04  
(300)

- (730) **PT FERNANDO MOREIRA DE SÁ**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)  
(540)

## SA CURVACEIRA

- (210) **728170** MNA  
(220) 2024.07.05  
(300)  
(730) **ES TENDAM RETAIL, S.A.**  
(511) 03 ÁGUA DE COLÓNIA; PERFUMES.

(591)  
(540)

## SPRINGFIELD GOLDEN ATTITUDE

- (210) **728178** MNA  
(220) 2024.07.02  
(300)  
(730) **PT IGOR LOUREIRO**

- (511) 10 AUXILIARES SEXUAIS; AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; VIBRADORES, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; PÊNIS ARTIFICIAIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; EXTENSORES DE PÊNIS, SENDO AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS; BOLAS CHINESAS (BEN-WA), AUXILIARES SEXUAIS PARA

ADULTOS; VAGINAS ARTIFICIAIS SOB A FORMA DE AUXILIARES SEXUAIS PARA ADULTOS.  
35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AUXILIARES SEXUAIS.

(591)  
(540)

## 100 PUDOR

(210) **728182** MNA  
(220) 2024.07.03  
(300)  
(730) **PT DIANA PATRICIA ROCHA SILVA**  
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE ESCOLAS DE ESTÉTICA; ENSINO DE ESTÉTICA.  
44 CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA.

(591)  
(540)

## LIPFEEL

(210) **728200** MNA  
(220) 2024.07.04  
(300)  
(730) **PT JOSE CARLOS KEFFER**  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)  
(540)

## O CANTINHO DOS GÉMEOS

(210) **728202** MNA  
(220) 2024.07.04  
(300)  
(730) **PT RAQUEL QUITÉRIO FRANCISCO**  
(511) 37 CONSTRUÇÃO DE CASAS.  
42 ARQUITETURA.

(591)  
(540)

## CASE STUDY PORTUGAL

(210) **728206** MNA  
(220) 2024.07.04  
(300)  
(730) **PT PEDRO NOBRE**  
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)  
(540)

## THE PORTUGUESE GIRL MARKET

(210) **728208** MNA  
(220) 2024.07.05  
(300)  
(730) **PT JOÃO TIAGO PIMENTEL VIVEIROS**

### ARRUDA

(511) 41 SERVIÇOS DE MUSEU; EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; SERVIÇOS DE CURADOR DE MUSEUS; APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE MUSEUS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE MUSEU PARA APRESENTAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE MUSEUS PARA EXPOSIÇÕES; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; ENTRETENIMENTO INTERATIVO EM LINHA; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE TEATRO; PRODUÇÕES DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO.

(591)  
(540)

## MAD - MUSEU DE ARTE DISRUPTIVA

(210) **728213** MNA  
(220) 2024.07.05  
(300)  
(730) **PT ANA CATARINA SILVA DA CONCEIÇÃO**  
(511) 35 GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS.

(591)  
(540)

## ACSCONSULTORES

(210) **728217** MNA  
(220) 2024.07.05  
(300)  
(730) **PT ANTÓNIO JOSÉ BASÍLIO MOURÃO BOAVISTA**  
(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.

19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MADEIRA SEMITRANSFORMADA OU ARTIFICIAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS.

(591)  
(540)

## PURO CASAS MODULARES

(210) **728220** MNA  
(220) 2024.07.05  
(300)

(730) **BRNAYARA NADJA SOUZA GUIMARÃES**  
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; BROCHURAS ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS.  
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.  
44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.

(591)  
(540)

## PETZEN

(210) **728225** MNA  
(220) 2024.07.05  
(300)

(730) **PT ELEONORA RIGO**  
(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)  
(540)

## HEMACONSCIOUSBRAND

(210) **728233** MNA  
(220) 2024.07.05  
(300)

(730) **PT JACINTO PALMA DIAS**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)  
(540)

## ALAGOA 1919

(210) **728241** MNA  
(220) 2024.07.06  
(300)  
(730) **PT ANA LUÍSA BRANDÃO TEIXEIRA**  
(511) 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS.  
(591)  
(540)

## CARAMELO - HOTEL FOR DOGS

(210) **728247** MNA  
(220) 2024.07.06  
(300)  
(730) **PT CARLOS JORGE PICADO VAZ FRANCO**  
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.  
(591)  
(540)

## BAIRRADA CREATIVE

(210) **728250** MNA  
(220) 2024.07.07  
(300)  
(730) **IT ANA VITÓRIA TEREZA DE MAGALHÃES**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)  
(540)

## TEREZA E VIRGÍNIA

(210) **728251** MNA  
(220) 2024.07.07  
(300)  
(730) **PT PEDRO FILIPE MORAIS LEITÃO DE ALMEIDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)  
(540)

## ROCK & DÃO

(210) **728273** MNA  
 (220) 2024.07.05  
 (300)  
 (730) PT IRENE DE ALMEIDA E SILVA BARROSO  
 CARMO RAMOS  
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.  
 (591)  
 (540)

## ESPAÇO ACADÊMICO

(210) **728287** MNA  
 (220) 2024.07.08  
 (300)  
 (730) PT ANTONIO JOSÉ PEREIRA MARTINS  
 (511) 44 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA  
 COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE  
 CONSULTADORIA RELACIONADOS COM  
 AGRICULTURA.  
 (591)  
 (540)

## O SENHOR QUE LÊ

(210) **728316** MNA  
 (220) 2024.07.08  
 (300)  
 (730) PT GLENN ALAN NICHOLSON  
 (511) 43 SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO  
 DE ALOJAMENTO TURÍSTICO.  
 (591)  
 (540)

## RECONNECT PORTUGAL

(210) **728323** MNA  
 (220) 2024.07.08  
 (300)  
 (730) PT TELMA SOFIA DA CUNHA TRIGO  
 REMOALDO  
 (511) 29 AZEITE; AZEITONAS EM CONSERVA; PASTA DE  
 AZEITONA; AMÊNDOAS PREPARADAS;  
 MARMELOS PROCESSADOS; FIGOS SECOS;  
 QUEIJO; PISTÁCIOS PREPARADOS; REQUEIJÃO;  
 SORO DE LEITE; NOZES SECAS; MIRTILOS  
 PROCESSADOS.  
 30 AMÊNDOAS AÇUCARADAS; MEL; CONDIMENTOS  
 À BASE DE FIGOS SECOS; PÃO.  
 31 AMÊNDOAS [FRUTOS]; MARMELOS FRESCOS;  
 FIGOS FRESCOS; LARANJAS; LIMÕES; MIRTILOS  
 FRESCOS; FRAMBOESAS FRESCAS; MORANGOS  
 FRESCOS.  
 (591)  
 (540)

## PAISAGEM DO ABUTRE

(210) **728334** MNA  
 (220) 2024.07.08  
 (300)  
 (730) PT MARIA JOSÉ ALVES VIDAL  
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.  
 09 LIVROS ELECTRÓNICOS.  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS  
 FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÉNICOS E  
 ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A  
 RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM  
 PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS  
 DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM  
 ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO  
 RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO;  
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS  
 COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO;  
 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO  
 RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA;  
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE  
 RELATIVOS A COSMÉTICOS; APRESENTAÇÃO DE  
 PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA  
 FINS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA  
 A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS,  
 VETERINÁRIAS E HIGIÉNICAS E PROVISÕES  
 MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES  
 COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS  
 ONLINE.

(591)  
 (540)

## BLISS LONGEVITY

(210) **728335** MNA  
 (220) 2024.07.08  
 (300)  
 (730) PT ALICE MALHEIRO JUNQUEIRA  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 (591)  
 (540)

## BOLDEN BAE

(210) **728337** MNA  
 (220) 2024.07.08  
 (300)  
 (730) PT MARTA ISABEL OLIVEIRA LOURENÇO  
 (511) 41 AULAS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO  
 VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E  
 TEATRO; INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO;  
 SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL.

(591)  
 (540)

## RAÍZES NA MÚSICA

- (210) **728338** MNA (210) **728352** MNA  
 (220) 2024.07.08 (220) 2024.07.09  
 (300) (300)  
 (730) PT **FÁBIO ANDRÉ MARREIROS DE CARVALHO** (730) **PT NELSON RICARDO LOPES DE SOUSA**  
 (511) 41 GRAVAÇÃO DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MÚSICAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; FOTOGRAFIA; EDIÇÃO DE VÍDEO.  
 42 DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN; DESIGN DE SOFTWARE; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE PROTÓTIPOS; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE HOMEPAGES E WEBSITES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM DESIGN; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E EMBRULHO.

(591)  
 (540)

## SURPRESA STUDIO

- (210) **728341** MNA  
 (220) 2024.07.09  
 (300)  
 (730) PT **MAFALDA CRISTINA CARQUEJA LOBATO FERREIRA OLIVEIRA**  
 (511) 44 HOSPITAIS VETERINÁRIOS.  
 (591)  
 (540)

## VETERINÁRIA NA ESTRADA

- (511) 41 FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; EDIÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; EDIÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MÚSICAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE VIDEOGRAFIA AÉREA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; ALUGUER DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; ALUGUER DE CÂMARAS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; ALUGUER DE CÂMARAS DE FILMAR [VÍDEO]; ALUGUER DE CÂMARAS GRAVADORAS DE VÍDEO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; SERVIÇOS PARA A PROJEÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, FILME, VÍDEO E TELEVISÃO; INSTRUÇÃO EM FOTOGRAFIA; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFO PARA TIRAR FOTOGRAFIAS EM CASAMENTOS.

(591)  
 (540)

## GRAVURA 106

- (210) **728357** MNA  
 (220) 2024.07.09  
 (300)  
 (730) **BRHERIKSON OLIVEIRA DA SILVA**  
 (511) 18 BOLSAS.  
 25 CAMISAS.  
 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE.  
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÕES DE CINEMA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE EXIBIÇÕES DE CINEMA; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; EXPOSIÇÕES DE ARTE QUE UTILIZAM REALIDADE VIRTUAL.

(591)  
 (540)

## VEMSAC

- (210) **728360** MNA  
 (220) 2024.07.09  
 (300)  
 (730) **PT JESSICA CORREIA ALVES**  
 (511) 20 MOBILIÁRIO.

(591)  
(540)**PATAMAR**

(210) **728367** MNA  
 (220) 2024.07.09  
 (300)  
 (730) **PT MÁRCIA JULIANA BARBOSA BESSA**  
 (511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SEGUROS.

**MÁRCIA BESSA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

(210) **728399** MNA  
 (220) 2024.07.09  
 (300)  
 (730) **PT ANDRE GONÇALO MOTA ALVES RIBEIRO**  
 (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; ADMINISTRAÇÃO DE CAPITAL; ANGARIAÇÃO DE CAPITAIS DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE CAPITAL; ANGARIAÇÃO DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PARA FINS FINANCEIROS; FINANCIAMENTO DE AQUISIÇÕES; FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO; FINANCIAMENTO DE CAPITAL PRÓPRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS; FORNECIMENTO DE CAPITAIS DE INVESTIMENTO; FORNECIMENTO DE MEIOS FINANCEIROS; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE ATIVOS E PORTFÓLIOS; GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE ATIVOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAIS PRÓPRIOS; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; GESTÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS EM FASE DE ARRANQUE E EMERGENTES; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E FUNDOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ATIVOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DO ACTIVO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CAPITAL; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; INVESTIMENTO DE FUNDOS INTERNACIONAIS; INVESTIMENTO DE FUNDOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS E GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO.

(591)  
(540)**FORWARD ALTERNATIVE FUNDS**

(210) **728415** MNA  
 (220) 2024.07.09  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO FILIPE VITORINO DA SILVA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

**NON SERVIAM**

(210) **728422** MNA  
 (220) 2024.07.10  
 (300)  
 (730) **PT MARIA ANTÓNIA MENDES MARÇAL MARTINS**  
 (511) 41 EDUCAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO].

**TREINO DE INTELIGÊNCIA INTEGRAL**

(210) **728425** MNA  
 (220) 2024.07.10  
 (300)  
 (730) **PT MORENA PONTE DIAS ROMANO**  
 (511) 05 TRANSPLANTES [TECIDOS VIVOS]; PREPARAÇÕES MÉDICAS PARA EMAGRECIMENTO.  
 41 FORMAÇÃO E ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; ENSINO DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO.  
 42 INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DOS CUIDADOS CAPILARES.  
 44 CIRURGIA DE TRANSPLANTE CAPILAR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; TRATAMENTO CAPILAR; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS MÉDICOS; CONSELHOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE BEBIDAS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS.

(591)  
(540)

**INFINITO CLINIC**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS QUE ATUAM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL; ESTIMULANTES PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL [SNC].

(591)  
(540)

**BALIPRE**

(210) **728428** MNA

(220) 2024.07.10

(300)

(730) **PT VASCO EDUARDO OLIVEIRA NUNES DE BRITO**

(511) 41 SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES).

(591)  
(540)

**CASA DOS CANDEIAS**

(210) **728452** MNA

(220) 2024.07.10

(300)

(730) **PT LUZ COSTA DE ALMEIDA**

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.

35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE FRAGRÂNCIAS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.

(591)  
(540)

**SEJA LUZ - LUZ ALMEIDA**

(210) **728465** MNA

(220) 2024.07.11

(300)

(730) **ES EXELTIS HEALTHCARE, S.L.**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações	
708703	2024.07.10	2024.07.10	READYMAID UNIPESOAL LDA	PT	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 33. <sup>a</sup> , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.	
716889	2024.07.11	2024.07.11	CAMPOFRIO FOOD GROUP, S.A.U.	ES	30		
718388	2024.07.09	2024.07.09	O TELHEIRO DE CASTENDO, UNIPESOAL, LDA	PT	43		
718685	2024.07.11	2024.07.11	FERNANDO JOSÉ MACIEIRA DA COSTA SALGADO	PT	42		
719119	2024.07.12	2024.07.12	PAULO JORGE CENTENICO FERREIRA	PT	29		
719134	2024.07.11	2024.07.11	VINHA DOS PADRES, LDA.	PT	29 31 32 33		
719492	2024.07.08	2024.07.08	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	43		
719557	2024.07.09	2024.07.09	JOAO CARLOS CAMPOS QUEIROS	PT	16 35 36 37		RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados nas classes 42. <sup>a</sup> e 43. <sup>a</sup> , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
721796	2024.07.12	2024.07.12	SUSANA RICARDO - MEDIAÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	36		
722184	2024.07.12	2024.07.12	REDECOR-REVESTIMENTOS DE PROTECÇÃO E DECORAÇÃO, SA	PT	37		
722186	2024.07.12	2024.07.12	AUDIOGLOBO UNIPESOAL, LDA	PT	41		
722207	2024.07.12	2024.07.12	TIAGO ROCHA SÁ	PT	25		
722256	2024.07.12	2024.07.12	SANDRA PATRÍCIA PINTO DE QUEIRÓS	PT	18		
722261	2024.07.12	2024.07.12	FITO-ZOO - PRODUTOS QUÍMICOS UNIPESOAL, LDA	PT	05		
722338	2024.07.12	2024.07.12	PLANTEL EXÍMIO LDA.	PT	33		
722344	2024.07.12	2024.07.12	VINHAS & FAÇANHA, LDA	PT	43		
722359	2024.07.12	2024.07.12	FRUTAS C. M. TEIXEIRA, LDA	PT	31 44		
722381	2024.07.12	2024.07.12	M.C. RIOS, S.A.	PT	01 31		
722384	2024.07.12	2024.07.12	PAULA RENATA FARIA LOUREIRO	PT	35 37		
722385	2024.07.12	2024.07.12	LUXURY MEASURE LDA	PT	43		
722393	2024.07.12	2024.07.12	GOOD LIFE, LDA.	PT	43		
722395	2024.07.12	2024.07.12	DISCURSO TROPICAL - LDA	PT	41		
722396	2024.07.12	2024.07.12	JOANA FILIPA BARRETO SCHREYER FERREIRA	PT	41		

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
722415	2024.07.12	2024.07.12	JOAO MANUEL BENTO CORREIA	PT	07	
722417	2024.07.12	2024.07.12	ANNA CAROLINA DE ESCOBAR FAGUNDES DE PAULA	PT	35 41	
722454	2024.07.12	2024.07.12	URBIGANDRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A.	PT	35 36	
722472	2024.07.12	2024.07.12	VASCO VALADAS DE LANÇA CORDEIRO	PT	21 29 30 31 32 33 40 43	
722510	2024.07.12	2024.07.12	NEW SHEET - BRAND ACTIVATION, LDA	PT	35 41	
722516	2024.07.12	2024.07.12	ANA LUÍSA ESTEVES LOPES	PT	30	
722517	2024.07.12	2024.07.12	RUBEN BENTO ROMÃO NASCIMENTO MARQUES	PT	09 38 41	
722577	2024.07.12	2024.07.12	OESTE INOVATIONS, LDA	PT	28 41	
722597	2024.07.12	2024.07.12	PALOMA PAES RODRIGUES	PT	45	
722599	2024.07.12	2024.07.12	KARINE GAMEIRO DOS SANTOS	PT	44	
722600	2024.07.12	2024.07.12	ALEXANDRE MESQUITA PEREIRA	PT	35	
722601	2024.07.12	2024.07.12	IVAN GIL MARTINS BALDÉ	PT	09 14 25 41	
722605	2024.07.12	2024.07.12	FERNANDO RAFAEL DA SILVA FERNANDES	PT	44	
722791	2024.07.12	2024.07.12	SÓNIA DA SILVA JUSTO	PT	41	
722815	2024.07.12	2024.07.12	JACK MANUEL REBELO	PT	36	

## Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
706841	2023.06.09	2024.07.09	NUNO SÉRGIO PEREIRA E SILVA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
717418	2024.01.07	2024.07.09	ANA MARGARIDA RIBEIRO DA COSTA	PT	31	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
718097	2024.01.18	2024.07.12	TERESA PATRÍCIA FERNANDES RIBEIRO	PT	16 41 42	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
719031	2024.01.31	2024.07.09	MÓNICA ALEXANDRA MARQUES AUGUSTO	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719053	2024.02.01	2024.07.09	JORGE FRANCO HENRIQUES DELL'UOMO	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719077	2024.02.01	2024.07.09	JORGE FRANCO HENRIQUES DELL'UOMO	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719111	2024.02.01	2024.07.09	FSPT, LDA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719120	2024.02.01	2024.07.09	HBC REAL ESTATE, LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719123	2024.02.01	2024.07.09	RITA SALOMÉ GONÇALVES DA SILVA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719125	2024.02.01	2024.07.09	PEDRO FILIPE MOREIRA ROSINHA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719127	2024.02.01	2024.07.09	PEDRO DAVID DE CARVALHO MEIRELES FERREIRA MARTINS	PT	06	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719326	2024.02.05	2024.07.08	ANDRÉ CAETANO	PT	25 26	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 8 do cpi.
719486	2024.02.06	2024.07.08	CLAUDIA RUTH OLIVEIRA PESSOA	PT	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719491	2024.02.07	2024.07.08	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	33 43 44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719493	2024.02.07	2024.07.08	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719497	2024.02.07	2024.07.08	SOLUÇÕES MAGNÍFICAS, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719501	2024.02.07	2024.07.09	MENTOR COMPANY, LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719515	2024.02.08	2024.07.08	MARIA DO ROSÁRIO BRÁS GOMES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
719524	2024.02.09	2024.07.08	JORGE MANUEL ANTUNES	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719626	2024.02.11	2024.07.12	MARCO PAULO PADRÃO FERNANDES BASTO QUELHO	PT	30 33	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
719645	2024.02.09	2024.07.08	MVP - CONSULTORIA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL LDA	PT	44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
719673	2024.02.11	2024.07.08	KATIA SOLANGE FERNANDES MOREIRA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
719683	2024.02.11	2024.07.08	KAREN LYNN SNEIDER SHEARS	PT	36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
720298	2024.02.22	2024.07.10	IT'S POSSIBLE, UNIPESSOAL LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
720857	2024.02.29	2024.07.10	ARMINDO MANUEL AZEVEDO MOREIRA	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 121 977, 140 320, 176 326, 186 918, 226 429, 226 567, 368 787, 373 640, 373 708, 374 409, 374 930, 376 478, 377 903, 378 232, 378 408, 379 104, 381 761, 518 404, 524 509, 524 853, 526 047, 527 473, 528 199, 528 586, 528 734, 528 758, 528 759, 528 817, 528 926, 528 998, 529 380, 529 729, 529 940, 531 871, 534 201, 534 366, 535 116, 536 490, 536 593, 536 664, 536 886, 536 898, 536 910, 536 924, 536 953, 536 973, 537 157, 537 192, 537 377 e 537 769.

## Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
257800	1994.01.06	2024.07.08	PT - COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
257801	1994.01.06	2024.07.08	PT - COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
257802	1994.01.06	2024.07.08	PT - COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
257803	1994.01.06	2024.07.08	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
257804	1994.01.06	2024.07.08	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
257805	1994.01.06	2024.07.08	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
257806	1994.01.06	2024.07.08	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
257807	1994.01.06	2024.07.08	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
257808	1994.01.06	2024.07.08	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
257809	1994.01.06	2024.07.08	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
257810	1994.01.06	2024.07.08	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
257811	1994.01.06	2024.07.08	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
273307	1994.01.07	2024.07.08	ALPARGATAS S.A.	BR	
281878	1994.01.06	2024.07.08	ASTELLAS PHARMA EUROPE B.V.	NL	
282699	1994.01.06	2024.07.08	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	
282714	1994.01.06	2024.07.08	ADEGA COOPERATIVA DE AZUEIRA, C.R.L.	PT	
282725	1994.01.06	2024.07.08	B. BRAUN MEDICAL, SA.	ES	
282726	1994.01.06	2024.07.08	B. BRAUN MEDICAL, SA.	ES	
282727	1994.01.06	2024.07.08	B. BRAUN MEDICAL, SA.	ES	
282750	1994.01.06	2024.07.08	ANÍBAL MARTINS REI, LDA.	PT	
282752	1994.01.06	2024.07.08	DIOGO XAVIER DEMÉCIO & FILHOS, LDA.	PT	
282753	1994.01.06	2024.07.08	FILIFE JORGE PALHOÇA	PT	
282809	1994.01.06	2024.07.08	E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, E.U.A.	US	
282844	1994.01.06	2024.07.08	DE HEUS - NUTRIÇÃO ANIMAL, S.A.	PT	
282957	1994.01.07	2024.07.08	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
282958	1994.01.07	2024.07.08	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
282996	1994.01.07	2024.07.08	THE KINGSFORD PRODUCTS COMPANY	US	
283018	1994.01.07	2024.07.08	NRA-COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, LDA.	PT	
283036	1994.01.07	2024.07.08	NIKE INNOVATE C.V., UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DA HOLANDA	US	
283058	1994.01.07	2024.07.08	PPG ARCHITECTURAL FINISHES, INC.	US	
283081	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283085	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283087	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283088	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283090	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283091	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283092	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283093	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283094	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283095	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
283097	1994.01.07	2024.07.08	NCH CORPORATION	US	
352392	2004.01.08	2024.07.08	MIGUEL ARAÚJO, LDA.	PT	
367768	2004.01.08	2024.07.08	EQUATION VIRTUAL FRANCHISING E COMÉRCIO ELECTRÓNICO, LDA.	PT	
368230	2004.01.07	2024.07.08	SCA HYGIENE PRODUCTS AB	SE	
369015	2004.01.08	2024.07.08	NARCISO DA SILVA DOS SANTOS PINHO	PT	
369137	2004.01.07	2024.07.08	SAN CARLO GRUPPO ALIMENTARE SPA.	IT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
369138	2004.01.07	2024.07.08	SAN CARLO GRUPPO ALIMENTARE SPA.	IT	
369139	2004.01.07	2024.07.08	SAN CARLO GRUPPO ALIMENTARE SPA.	IT	
369140	2004.01.07	2024.07.08	SAN CARLO GRUPPO ALIMENTARE SPA.	IT	
369270	2004.01.07	2024.07.08	SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA ABELHEIRA LIMITADA	PT	
376528	2014.01.08	2024.07.08	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
407385	2014.01.07	2024.07.08	AHEAD, INC.	US	
498378	2014.01.06	2024.07.08	COXX BORBA CALÇADO, S.A.	PT	
503954	2014.01.07	2024.07.08	NUNO MIGUEL PEREIRA MENDES	PT	
509332	2014.01.08	2024.07.08	BS - ACTIVIDADES HOTELEIRAS E TURISMO, S.A.	PT	
513555	2014.01.07	2024.07.08	NUNO MIGUEL XAVIER DE BASTO MEDEIROS DOS SANTOS	PT	
513971	2014.01.07	2024.07.08	MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS MENDES DE ABREU	PT	
517110	2014.01.08	2024.07.08	DINO RUBIO BORGES DE OLIVEIRA	PT	
517483	2014.01.08	2024.07.08	TELMA SUSANA DA SILVA DOMINGUES	PT	
518443	2014.01.08	2024.07.08	ATLANTIKA SP. Z.O.O.	PL	
518841	2014.01.08	2024.07.08	EQUAÇÃOVELOZ, LDA.	PT	
519707	2014.01.07	2024.07.08	LAR PURO - ARTIGOS DE UTILIDADE DOMÉSTICA, LDA.	PT	
519723	2014.01.08	2024.07.08	PADARIA DO BAIRRO - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
519735	2014.01.08	2024.07.08	SAMUEL GIL FERREIRA DA COSTA	PT	
519736	2014.01.07	2024.07.08	KINETIC TENDENCY UNIPESSOAL, LDA.	PT	
519765	2014.01.06	2024.07.08	MARA ALEXANDRA DE JESUS PEREIRA	PT	
519772	2014.01.06	2024.07.08	VENDEMINHO - SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
519780	2014.01.06	2024.07.08	UP DIGITAL, LDA.	PT	
519784	2014.01.08	2024.07.08	VALDEMAR DOS ANJOS ADRIANO	PT	
519789	2014.01.08	2024.07.08	ASSOCIAÇÃO TREZENTOS E SESSENTA	PT	
519811	2014.01.06	2024.07.08	MAFALDA SOFIA VAZ PINTO DOS SANTOS	PT	
519827	2014.01.07	2024.07.08	SILVA, SOARES & GUIMARÃES, LDA.	PT	
519834	2014.01.07	2024.07.08	PEDRO MIGUEL DIAS VAZ PAULO	PT	
519850	2014.01.07	2024.07.08	TWINMED - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
519860	2014.01.07	2024.07.08	RUI MANUEL CORREIA PRUDÊNCIO	PT	
519872	2014.01.06	2024.07.08	CARLOS MANUEL DO COUTO	PT	
519876	2014.01.07	2024.07.08	TWINMED - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
519878	2014.01.07	2024.07.08	TECDREAM, LDA.	PT	
519879	2014.01.07	2024.07.08	SUSANA RIBEIRO PEREIRA	PT	
519882	2014.01.07	2024.07.08	VERTENTE - VITICULTURA E ENOLOGIA, LDA.	PT	
519894	2014.01.07	2024.07.08	SÉRGIO GUALTER VAZ GOMES	PT	
519904	2014.01.06	2024.07.08	FERRERO TRADING LUX S.A.	LU	
519905	2014.01.08	2024.07.08	PINTO MASCARENHAS - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	PT	
519916	2014.01.08	2024.07.08	PAULA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS FERLOV RIBEIRO	PT	
519918	2014.01.08	2024.07.08	PEDRO ANDRÉ FILIPE SIMÃO	PT	
519919	2014.01.06	2024.07.08	ILDA MARIA DIAS FERNANDES	PT	
519924	2014.01.06	2024.07.08	NICHOLS PLC	GB	
519926	2014.01.06	2024.07.08	PACAEMBU - RESTAURANTE, LDA.	PT	
519930	2014.01.08	2024.07.08	OLINDA FERNANDA PINTO SANTOS	PT	
519942	2014.01.06	2024.07.08	BALÃO VIAJANTE - TURISMO UNIPESSOAL, LDA	PT	
519945	2014.01.08	2024.07.08	RENATO EGIDIO MARQUES DA SILVA CAMPOS	PT	
519949	2014.01.08	2024.07.08	JUDITE DELGADO	PT	
519950	2014.01.07	2024.07.08	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR ALIMENTAR	PT	
519955	2014.01.08	2024.07.08	PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA	PT	
519966	2014.01.08	2024.07.08	RICARDO PAULO LOURENÇO DOS SANTOS FURTADO	PT	
519973	2014.01.08	2024.07.08	DANIEL & FONTE, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
519991	2014.01.06	2024.07.08	MARIA ELISABETE SENRA DUARTE LEITÃO	PT	
519993	2014.01.08	2024.07.08	PÁGINA INICIAL, ACTIVIDADES DESPORTIVAS UNIPessoal, LDA.	PT	
519995	2014.01.06	2024.07.08	JOÃO AVELINO DE JESUS GOMES CORREIA DE MATOS	PT	
519996	2014.01.06	2024.07.08	MÁRCIO ANTÓNIO DE ALMEIDA GOMES	PT	
520012	2014.01.08	2024.07.08	PATRÍCIO ENES MARTINS	PT	
520029	2014.01.06	2024.07.08	JOANA CORDOeiro CASTELO BRANCO	PT	
520034	2014.01.07	2024.07.08	MARIA DE LURDES PAULINO FERREIRA SIMÕES	PT	
520035	2014.01.07	2024.07.08	MARIA DE LURDES PAULINO FERREIRA SIMÕES	PT	
520039	2014.01.08	2024.07.08	O PARQUE ENSINO DE CRIANÇAS, LDA.	PT	
520052	2014.01.07	2024.07.08	MARCO DANIEL ALVES NASCIMENTO	PT	
520062	2014.01.06	2024.07.08	INFORPHONE - SOLUÇÕES DE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES, UNIPessoal LDA.	PT	
520199	2014.01.08	2024.07.08	PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA	PT	
697966	2023.06.19	2024.07.08	RODRIGO MARTINS MARQUES RIBEIRO BELO	PT	
701242	2023.07.04	2024.07.08	JOÃO PEDRO FERREIRA GOMES	PT	
702260	2023.07.04	2024.07.08	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	
702322	2023.07.04	2024.07.08	FÓRMULA IMAGINÁRIA UNIPessoal LDA	PT	
702573	2023.07.04	2024.07.08	FORMIGA PIRATA, UNIPessoal, LDA.	PT	
702575	2023.07.04	2024.07.08	FORMIGA PIRATA, UNIPessoal, LDA.	PT	
702622	2023.07.04	2024.07.08	JOANA MARTINS	PT	
702817	2023.07.04	2024.07.08	PATRIK TEIXEIRA CARVALHO	PT	
702999	2023.07.04	2024.07.08	MUXAGAT - VINHOS LDA	PT	
703066	2023.07.04	2024.07.08	FOGG DISTRIBUTION LIMITED	HK	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
673130	2021.09.20	2024.04.22	LOPO MANUEL TEIXEIRA DE LENCASTRE DE ALMEIDA RIBEIRO	PT	41	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 202/23. Iyhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
201517	2024.06.24	INDESIT COMPANY LUXEMBOURG S.A.	LU	WHIRLPOOL MANAGEMENT EMEA S.R.L.	IT	
201519	2024.06.24	INDESIT COMPANY LUXEMBOURG S.A.	LU	WHIRLPOOL MANAGEMENT EMEA S.R.L.	IT	
201520	2024.06.24	INDESIT COMPANY LUXEMBOURG S.A.	LU	WHIRLPOOL MANAGEMENT EMEA S.R.L.	IT	
298081	2024.06.24	BEAUTIFUL TEAM, UNIPessoal, LDA	PT	MANUEL PINHEIRO, UNIPessoal, LDA.	PT	
437739	2024.06.21	FEPI - DISTRIBUIÇÃO, S.A.	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ENCOSTA DAS PERDIZES, LDA	PT	
458858	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO
519922	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO
519923	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO
710245	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO
720114	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO
720119	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO
723808	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO
723810	2024.06.28	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	OZ ENERGIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO POR FUSÃO

**Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
517254	2024.07.09	JOAQUIM ALEXANDRE DA SILVA CONDEÇO	PT	EGG CONCEPT, LDA.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

### **Outros Atos**

**719246.** – SUPRIMIDAS AS CLASSES 05, 08,10 E 41.

**721180.** – SUPRIMIDA A CLASSE 36.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
497081	2024.06.20	2024.07.12	DIOGO PEDRO ZUZARTE MARTINS	
516642	2024.06.21	2024.07.12	BRUNO DELFIM LEITE RODRIGUES	
517362	2024.06.26	2024.07.11	GUILHERMINA DA CRUZ FERREIRA DE CASTRO CARVALHO	
680501	2024.07.03	2024.07.12	RITA DE SOUSA REBELO	
688228	2024.06.20	2024.07.12	BEAUTYTECH, UNIPESSOAL LDA	
688697	2024.06.19	2024.07.12	VAMOS AÍ, LDA.	
699788	2024.06.27	2024.07.12	ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA, HERDEIROS	
701550	2024.06.27	2024.07.12	ABRAITO LUXURY LDA	

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Pedidos**

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1503399	2019.09.30	PIEROTH WEIN AG	DE	32	
1685753	2022.08.18	EVBOX INTELLIGENCE B.V.	NL	09	

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1643758-E1 1712078	2023.06.25 2022.02.15	2024.07.12 2024.07.11	DAVID HAYGREEN ACOTEQ GMBH	GB DE	12 07 35 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos e serviços assinalados nas classes 09ª e 42.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi.
1736295 1744103	2022.12.29 2023.06.15	2024.07.11 2024.07.12	PORLAND PORSELENSANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI INNOCENTI S.A.	TR CH	21 09 12 25	
1746124	2023.05.25	2024.07.12	ZHEJIANG JIAXING JESUN DIGITAL TECHNOLOGY CO., LTD	CN	07 09 18 20 35	

**REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
35203	1994.01.07	2024.07.08	MARIA TERESA PELES, LDA.	PT	
35206	1994.01.07	2024.07.08	APIQUE- EMPRESA DE CONFECÇÕES, LDA.	PT	
35208	1994.01.07	2024.07.08	TRANSPORTA-TRANSPORTE PORTA A PORTA, SA.	PT	
35213	1994.01.07	2024.07.08	CHURRASQUEIRA DA ROTUNDA DA BOAVISTA, LDA.	PT	
35240	1994.01.07	2024.07.08	JORGE EMANUEL MACEDO FERREIRA DIAS	PT	
35252	1994.01.07	2024.07.08	LAURA ALBERTINA RODRIGUES RIBEIRO	PT	
35254	1994.01.07	2024.07.08	SALGADO, PEREIRA & MONTEIRO, LDA.	PT	
35255	1994.01.07	2024.07.08	JOHETEC-TECNOLOGIA E COMPUTADORES, LDA.	PT	
35256	1994.01.07	2024.07.08	PEREIRA CARREIRA & OLIVEIRA, LDA.	PT	
35257	1994.01.07	2024.07.08	FIAVEL - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	
35259	1994.01.07	2024.07.08	TURISUL-AGÊNCIA DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, LDA.	PT	
35263	1994.01.07	2024.07.08	NÍVEL UM - CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	
35267	1994.01.07	2024.07.08	JOAQUIM ASCENÇÃO MONTEIRO	PT	
35271	1994.01.07	2024.07.08	MARQUES & FIÃES, LDA.	PT	
35276	1994.01.07	2024.07.08	MARIA PAIXÃO DUARTE DINIS	PT	
35381	1994.01.07	2024.07.08	JAGUAR-SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	

**REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1396	1964.01.06	2024.07.08	RÁDIO IMPORTADORES ASSOCIADOS LDA	PT	
9961	1994.01.06	2024.07.08	JOSÉ PINTO CARDOSO	PT	
9962	1994.01.06	2024.07.08	FAMOCOL-IND.E COM.DE CONF.E TEC.DE FAR.M.COSTA,LDA	PT	
9968	1994.01.06	2024.07.08	NIKKEN EUROPA-APARELHOS TERAP.PROD.DIETÉTICOS,LDA	PT	
9972	1994.01.06	2024.07.08	COCITE - COOPERATIVA DE TECNICAS AVANÇADAS DE GESTÃO E INFORMÁTICA	PT	
9973	1994.01.06	2024.07.08	LISCONSULT-CONSULTORES DE GESTÃO E ORG.LDA.	PT	
9974	1994.01.06	2024.07.08	VIRAVOLTA ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA	PT	
9975	1994.01.06	2024.07.08	ROSARTE-COMER.SOC.DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO,LDA	PT	
9976	1994.01.06	2024.07.08	EDVOAR-SERVIÇOS TÉCNICOS DE AERONAUTICA, LDA	PT	
9977	1994.01.06	2024.07.08	SANDOMETAL-METALOMECANICA E AR CONDICIONADO, SA	PT	
9980	1994.01.06	2024.07.08	PROJECONTROL-SISTEMAS ELECTRÓNICOS, LDA	PT	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **56919** **LOG**  
(220) 2024.06.25  
(730) **PT JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES GOUVEIA**  
(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS,  
N.E.  
AULAS DE KARATÉ SEMANAIS.  
(591) PRETO, VERMELHO, BRANCO.  
(540)



- (531) 1.3.2 ; 3.1.2 ; 7.5.6 ; 26.3.10

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56524	2024.07.12	2024.07.12	SEB SOCIEDADE EXPLORAÇÃO DE BARES LDA	PT	
56529	2024.07.12	2024.07.12	O-PITBLAST, S.A.	PT	
56538	2024.07.12	2024.07.12	MOTOCLUBE DE MONTIJO	PT	

**Renovações**

N.ºs 4 561, 5 904, 6 218, 31 315, 31 761, 31 838, 32 458, 32 898, 32 904, 32 966, 32 975, 33 019, 56 981 e 56 984.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
17260	1994.01.07	2024.07.08	CLÍNIA-CLÍNICA MÉDICA DA LINHA, LDA.	PT	
28194	2014.01.06	2024.07.08	MERCAFAR-DISTRIBUIÇÃO FARMACÊUTICA S.A.	PT	
28198	2014.01.06	2024.07.08	COOPROFAR - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIA, C.R.L.	PT	
28629	2014.01.07	2024.07.08	NICOLE REMUS	PT	
28931	2014.01.08	2024.07.08	B.I. E Q. - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTÃO INDUSTRIAL, LDA.	PT	
29499	2014.01.07	2024.07.08	SÉRGIO MANUEL DELGADO PEREIRA	PT	
29947	2014.01.08	2024.07.08	RUBEN MENDES REBELO	PT	
29952	2014.01.07	2024.07.08	VERDADE TRANSMONTANA, UNIPessoal, LDA.	PT	
29978	2014.01.07	2024.07.08	SILVANO JOSÉ SALES LOURENÇO	PT	
29989	2014.01.08	2024.07.08	MÓNICA ANDREIA DE FREITAS MARTINS SOUTELO	PT	
29993	2014.01.06	2024.07.08	JÚLIO DE ALMEIDA GOMES	PT	
30010	2014.01.06	2024.07.08	JOÃO PAULO LARA FERRÃO	PT	
32088	2004.01.08	2024.07.08	SERRALHARIA TÓ ZÉ, UNIPessoal., LDA.	PT	
34300	2004.01.08	2024.07.08	SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES H. HAGEN, SA.	PT	
55050	2023.07.04	2024.07.08	FRANCISCO CARVALHO GUERRA	PT	

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
56002	2024.01.23	ADM PORTUGAL, S.A.	PT	NEOVIA	FR	

## Outros Atos

31736. – ..

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
29508	2024.06.29	2024.07.12	ALEXANDRE & GODINHO, LDA.	

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 37376 INSÍGNIA DE 13700 ESTABELECIMENTO	T.P.T.-TRÂNSITOS E SERVIÇOS ADUANEIROS,LDA SANER - SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, S.A.	PT PT	LOGÓTIPO 56981 LOGÓTIPO 56984

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventta.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Isabel Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

**André Sarmiento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmiento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, n.º 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, n.º 4 - 5.º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 - Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. - 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Lopes Pires Santos Quelhas**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt  
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686